



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 40, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - (cargo vago)
- 4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 19^a SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE MARÇO DE 2023

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Chico Rodrigues – Reflexões sobre a formação do povo brasileiro, destacando a miscigenação e a mistura cultural, política e social, além da riqueza do Território. Críticas à polarização da política e sua judicialização. Apelo à União para construção de um futuro próspero para o Brasil. Censura à suposta atuação legislativa do Poder Judiciário e suas revisões de julgados criminais, o que incita insegurança jurídica na sociedade. Pedido para que o Governo Federal envie suas propostas ao Congresso Nacional para debate.	10
Senador Jorge Seif – Congratulações pelo aniversário de 350 anos da cidade de Florianópolis/SC. Críticas ao STF em razão de pedido de suspensão das redes sociais do Deputado Nikolas Ferreira.	12
Senadora Soraya Thronicke – Repúdio a manifestações ofensivas de caráter misógino proferidas em redes sociais, especialmente à prática de calúnia, injúria e difamação utilizando o direito de liberdade de expressão, como justificativa. Agradecimento ao apoio recebido pelo Senado Federal, Polícia Federal, Ministério Público Eleitoral, Procuradora Regional da República e Ministério da Justiça.	14
Senador Eduardo Braga, como Líder – Preocupação com a insegurança hídrica e a distribuição desigual dos recursos hídricos no Brasil em virtude das comemorações do Dia Mundial da Água. Relato sobre o Programa Águas para Manaus (Proama), que foi lançado na época em que S. Exa era governador do Estado do Amazonas.	20
Senador Paulo Paim – Críticas à alta taxa de juros praticadas no País. Preocupação com as possíveis consequências da paralisação da economia e da produção nacional, aumento da dívida pública e aumento da miséria e da pobreza.	21
1.2.2 – Questão de Ordem	
A Presidência responde à questão de ordem suscitada anteriormente pelo Senador Renan Calheiros. ..	23
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item 1	



Projeto de Lei nº 1818/2019, do Deputado Federal Toninho Wandscheer, que *confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada. Aprovado.* À sanção. 27

1.3.2 – Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014. Aprovado.* À promulgação. 28

1.3.3 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 263/2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012. Aprovado.* À promulgação. 28

1.3.4 – Item extrapauta

Requerimento nº 91/2023, do Senador Angelo Coronel, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar das Reuniões da Comissão de Minas e Energia do Parlamento Latino-Americano, na cidade do Panamá. **Aprovado.** 28

1.3.5 – Item extrapauta

Requerimento nº 214/2023, do Senador Hamilton Mourão e outros Senadores, de desarquivamento de proposições diversas. **Aprovado.** 28

1.3.6 – Item extapauta

Requerimento nº 102/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outros Senadores, de desarquivamento de proposições diversas. **Aprovado.** 29

1.3.7 – Oradores

Senador Plínio Valério – Defesa da autonomia do Banco Central. Censura ao Governo do PT devido às críticas à instituição e ao seu Presidente. Comentários acerca da independência do Banco Central, destacando mitos que giram em torno da questão. Apoio ao Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto. 29

Senador Izalci Lucas – Considerações acerca do piso salarial da enfermagem. Críticas à negativa de inclusão de saúde e educação entre os segmentos beneficiados com a desoneração fiscal. Defesa da autonomia do Banco Central do Brasil. 32

Senador Styvenson Valentim – Defesa da educação como instrumento de diminuição da criminalidade. 34

Senador Astronauta Marcos Pontes – Considerações sobre a manutenção da taxa Selic pelo Copom, com destaque para a importância da independência e autonomia do Banco Central. Preocupação com a inflação e suposto aumento dos gastos do Governo Federal. 39

Senador Eduardo Girão – Comentários sobre futura decisão do Tribunal Regional Eleitoral a respeito de disputa eleitoral para o Senado Federal nas eleições de 2022. Apresentação de dados do Ministério Público Eleitoral. Críticas ao processo eleitoral de 2022. Relato sobre visita de S. Exa. ao Município de São João do Jaguaribe/CE. 47

1.3.8 – Convocação de Sessão



Convocação de sessão não deliberativa para 24 de março de 2023, às 10 horas.	50
1.4 – ENCERRAMENTO	50
1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO	51

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 19^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Despachos

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2015 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 375/2015, 288/2016-Complementar, 435 e 530/2018, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 214/2023. <i>Encaminhamento das matérias às comissões competentes</i>	54
---	----

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015 e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 162/2015, 134/2017, 88 e 90/2018, em razão da aprovação do Requerimento nº 102/2023. <i>Encaminhamento das matérias às comissões competentes</i>	55
---	----

2.1.2 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Wellington Fagundes - Íntegra dos discursos de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno.	57
---	----

2.1.3 – Requerimento

Nº 91/2023-CDIR, do Senador Angelo Coronel, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar das Reuniões da Comissão de Minas e Energia do Parlamento Latino-Americano, na Cidade do Panamá, Panamá.	61
---	----

2.1.4 – Resposta à Questão de Ordem

Resposta à Questão de Ordem suscitada pelo Senador Renan Calheiros na Sessão Deliberativa Ordinária de 22 de março de 2023.	65
--	----

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Do Senador Alessandro Vieira, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 20/2023).	70
---	----

Da Liderança do Governo no Senado Federal, de indicação de membros para a Vice-Liderança do Governo (Ofício nº 21/2023).	71
--	----

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membro para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 21/2023).	72
---	----



Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura (Ofício nº 22/2023)	73
Da Senadora Ana Paula Lobato, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 23/2023)	74
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de desligamento do Senador Dr. Samuel Araújo da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Ofício nº 24/2023)	75
3.1.2 – Indicação	
Nº 27/2023, da Senadora Ivete da Silveira, que <i>sugere à Sra. Ministra do Planejamento e Orçamento e ao Sr. Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a criação de código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas para as atividades das associações dos Bombeiros Voluntários.</i>	77

3.1.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 84/2023, na origem, (Mensagem nº 1/2023, no Senado Federal), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ FERNANDO CORRÊA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.	81
---	----

3.1.4 – Ofício do Ministro de Estado das Comunicações

Complemento ao Ofício nº 14965/2022, na origem, em resposta ao Requerimento nº 12/2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.	100
--	-----

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 6/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4396/2019	102
Nº 7/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 357/2020	108

3.1.6 – Projetos de Lei

Nº 1351/2023, do Senador Giordano, que <i>altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para estabelecer cláusulas obrigatórias nos contratos de seguro e dar outras providências.</i>	114
Nº 1354/2023, da Senadora Ivete da Silveira, que <i>institui o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários.</i>	119
Nº 1355/2023, da Senadora Ivete da Silveira, que <i>estabelece normas gerais sobre a criação e funcionamento das organizações da sociedade civil de bombeiros voluntários.</i>	123
Nº 1369/2023, do Senador Cleitinho, que <i>dispõe sobre a utilização de aeronaves oficiais pelo Presidente da República e respectivas comitivas em viagens nacionais e internacionais.</i>	130
Nº 1371/2023, do Senador Magno Malta, que <i>dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para obrigar as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.</i>	135
Nº 1372/2023, do Senador Magno Malta, que <i>revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental.</i>	140
Nº 1387/2023, do Senador Efraim Filho, que <i>altera a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 e a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do</i>	



Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e de ativos da União decorrentes de crédito rural inscritos em Dívida Ativa da União e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou Advocacia-Geral da União (AGU); e a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, que define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos, para dispor sobre a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural na área de abrangência da SUDENE, da SUDECO e da SUDAM; e dá outras providências.

150

Nº 1388/2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

174

3.1.7 – Projeto de Lei Complementar

Nº 70/2023, do Senador Efraim Filho, que impede a redução dos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios até a publicação dos resultados definitivos do próximo censo demográfico.

241

3.1.8 – Projetos de Resolução

Nº 34/2023, da Senadora Augusta Brito, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que as Senadoras gestantes, bem como àquelas que retornam da licença à gestante, possam participar de forma remota dos trabalhos da Casa.

247

Nº 35/2023, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Senado Federal.

251

Nº 36/2023, do Senador Magno Malta, que dá nova redação ao § 1º do art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal para ampliar de dois para cinco dias úteis o prazo mínimo para a divulgação da pauta da reunião de Comissão.

257

Nº 37/2023, do Senador Magno Malta, que dá nova redação ao § 2º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazo para numeração e publicação de requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito.

261

3.1.9 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 11/2023, primeiro signatário o Senador Mecias de Jesus, que altera o art. 62 da Constituição Federal, para estabelecer que as medidas provisórias terão a sua tramitação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e para extinguir as comissões mistas encarregadas de seu exame.

266

3.1.10 – Republicação

Republicação do inteiro teor do Requerimento nº 202/2023.

272

3.1.11 – Requerimentos

Nº 219/2023, do Senador Eduardo Braga, de voto de aplauso à BIC Amazônia.

279

Nº 220/2023, do Líder do UNIÃO e do Senador Magno Malta, de realização de sessão especial, em 16 de março de 2023, destinada a comemorar o aniversário do estado do Acre.

282

Nº 221/2023, do Senador Jorge Seif, de voto de repúdio ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes.

286



Nº 222/2023, do Senador Angelo Coronel e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei nº 2648/2019	289
--	-----

3.1.12 – Retificação

Retificação do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 2420/2022.	292
---	-----

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei nº 2420/2022.</i>	292
---	-----

PARTE III

4 – DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010922/2019-97 (Parecer nº 576/2019-ADVOSF).	294
---	-----

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	304
---	-----

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	307
--	-----

7 – LIDERANÇAS	308
-----------------------------	-----

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	310
--	-----

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	314
--	-----

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	333
--------------------------------------	-----



Ata da 19^a Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 23 de março de 2023

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Rodrigo Cunha e Styvenson Valentim.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 22 minutos e encerra-se às 14 horas e 19 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa extraordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 1.818, de 2019, do Deputado Federal Toninho Wandscheer;
- Projetos de Decreto Legislativo nºs 98 e 263, de 2022.

Passa-se aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

A primeira oradora inscrita é a Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobres colegas Senadores e Senadoras, subo a esta honrada tribuna para fazer um alerta a todos aqueles que amam o Brasil.

Muitos ilustres pensadores, ao longo da história, mostraram a importância de se construir uma cultura política, cívica e capaz de superar os mais difíceis desafios para sermos uma nação forte. Estivemos, desde a Proclamação da República, envolvidos em muitos embates e em lutas para construir uma nação coesa e capaz de assegurar a paz social de que tanto necessitamos. O Brasil, pelas suas ações, suas lideranças e dedicação a sua gente, conseguiu se manter unido em torno de um mesmo idioma, e nossa brasilidade é admirada internacionalmente.

Somos uma população de quase 220 milhões de brasileiros, que ocupa um imenso território continental com em torno de 5,6 mil municípios.

Temos, sim, diferenças culturais fortes decorrentes da nossa formação social e política, mas é exatamente da mestiçagem que vem nossa força. E isso precisa ser enaltecido, porque, se bem trabalhado, pode nos fortalecer cada vez mais e influenciar positivamente nesse reordenamento geopolítico que ocorre com muita virulência em nível internacional e nos atinge direta e indiretamente, pois somos um país muito rico, e a nossa riqueza, além de na nossa gente, está na nossa diversidade, no subsolo, na nossa capacidade de produzir alimentos.

Sabemos que o Brasil hoje alimenta um em cada dez humanos em todo o planeta e temos capacidade de ampliar a nossa produtividade. Basta termos um projeto estratégico, união, determinação política e competência gerencial.

Tenho falado sempre, Sr. Presidente, que o Brasil pode aproveitar as oportunidades que se nos apresentam, decorrentes de demandas internacionais. Sabemos que a necessidade de alimentos, de energia, de medicamentos e de outros produtos será exponenciada nos próximos anos. E é preciso que todos os brasileiros e seus líderes estejam comprometidos e afinados com um projeto nacional que nos projete positivamente, gere riqueza, emprego e tranquilidade para enfrentarmos os mais graves desafios que virão para todos nós.

Politicamente, desde a redemocratização, o Brasil experimenta modelos de organização partidária que buscam o idealizado aprimoramento de nossa democracia, e, com altos e baixos, estamos avançando. Buscamos o consenso num mundo turbulento e disruptivo, mas caminhamos sempre à frente. Porém as divisões políticas e formas diferentes de ver a realidade, natural em uma democracia, estão se tornando muito polarizadas.

O Brasil viveu, desde 2003 até 2018, um processo político baseado em valores ditos progressistas.



Tivemos alguns avanços, mas muitos retrocessos também. A judicialização da política talvez tenha sido, Sr. Presidente, nobres colegas, uma consequência ruim para a nossa democracia, pois o próprio Congresso não conseguiu avançar em muitas mudanças estruturais e, ao deixar para o Judiciário legislar e ser utilizado por Parlamentares para fazer oposição, criou um sério problema institucional que precisa ser corrigido. Cabe, sim, ao Congresso legislar, e ao STF monitorar o cumprimento da Constituição. Se isso não ocorrer, não haverá união e nem equilíbrio entre os Poderes, conforme determina a Constituição da República.

Tivemos, sim, grandes problemas durante os últimos 20 anos. As denúncias e as investigações sobre corrupção marcaram o processo político nacional incisivamente, desde o mensalão até a Operação Lava Jato. E as mágoas e rancores estão à flor da pele, pois o Judiciário está promovendo uma revisão profunda das condenações e criando condições para que o Brasil perca a confiança na Justiça.

Vimos a situação atual em relação aos atos de 8 de janeiro. A população e grande parte das instituições de respeito reclamam que o Congresso deve investigar isentamente o fato que ocorreu. A política tem se desenrolado, ou melhor, se enrola cada vez mais em um novo complexo, e a crise só aumenta.

Determinadas posturas e falas de autoridades importantes têm induzido ao aumento das divisões políticas e estão conduzindo determinadas pessoas a assumirem posições pessoais, quando são autoridades institucionais.

O Brasil, mais do que nunca, precisa de paz. É preciso pacificar o relacionamento entre Governo e oposição. O Governo tem que governar e mostrar ao que veio. Já vai completar o terceiro mês, e poucas ações nós temos acompanhado de forma positiva, e são necessárias e fundamentais para o desenvolvimento do nosso país, dessa quadra da sua história.

Dessa forma, o Governo gasta tempo e energia apagando incêndios e tentando descobrir um rumo objetivo para a realização de ações positivas por que a sociedade reclama. Ministros precisam, de uma forma alinhada, de uma forma resolutiva, atender demandas de toda a sociedade brasileira, e, obviamente, essas demandas são reflexo da demanda reprimida que todos nós, Senadores, apresentamos aqui, como proposições para os nossos estados e também para que possa haver o desenvolvimento harmônico do nosso país.

Já é hora de líderes e governantes apresentarem as suas propostas e o Congresso debater de uma forma determinada sobre elas.

Sr. Presidente, nobres colegas, todos nós sabemos dos problemas que um país de dimensão continental tem e que precisam de soluções. É hora de todos os Governadores e Prefeitos se unirem junto ao Congresso. Nesse ponto, o nosso Presidente Rodrigo Pacheco tem uma importância estratégica para que possa haver, realmente, na conversa, no diálogo, uma ação mais efetiva em torno de um projeto nacional capaz de promover um salto qualitativo, não só na economia e na sociedade, mas no modelo de gestão nacional.

O Brasil não tem tempo para ser desperdiçado tentando desconstruir o que foi feito. É preciso aperfeiçoar e melhorar o que temos. Não é possível voltarmos ao passado.

Por isso, conclamamos a todos para uma trégua, um armistício em prol do Brasil. O Brasil, como nação, é maior do que todos nós. Pensemos no futuro dos nossos filhos e dos nossos netos. Está na hora de darmos as mãos e criarmos um laço cívico de solidariedade e patriotismo, de construirmos um outro futuro, bem melhor do que este, para que o nosso amado Brasil possa, cada vez mais, no concerto das nações, se identificar como uma nação livre, soberana e que abriga os interesses do seu povo.

Era esse o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Anuncio o Senador Jorge Seif, próximo orador inscrito.



Perdoe-me, depois do Senador Jorge Seif, eu vou retomar a chamada da Senadora Soraya Thronicke. Perdoe-me, era a primeira inscrita.

Senador Jorge Seif; na sequência, Senadora Soraya Thronicke.

Com a palavra, Senador Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, muito bom dia.

Hoje é um dia muito especial para Santa Catarina. A nossa capital, Florianópolis, Senador Chico Rodrigues, está fazendo 350 anos. Talvez o senhor não saiba, mas eu sou carioca de nascimento e catarinense por adoção e opção. Quem não conhece... Não sei se o senhor conhece a nossa Ilha da Magia; é uma cidade maravilhosa. Santa Catarina conta com diversas belezas, mas, sem dúvida nenhuma, hoje eu quero render, Sr. Presidente, as minhas homenagens à cidade de Florianópolis, que representa todo o Estado de Santa Catarina.

O Hino de Florianópolis, Sr. Presidente – só vou citar um trechinho – diz assim:

Um pedacinho de terra,
perdido no mar.

Num pedacinho de terra,
beleza sem par.

Jamais a natureza
reuniu tanta beleza,
jamais algum poeta
teve tanto pra cantar.

Então, aqui, a toda Santa Catarina, especialmente a Florianópolis, a nossa homenagem pelos 350 anos.

Sr. Presidente, mudando de assunto radicalmente – após falar do aniversário de uma cidade belíssima e acolhedora, com sua cultura, sua culinária e suas paisagens lindas –, eu quero lembrar algo. No dia da eleição dessa Mesa em que o senhor conseguiu sua reeleição – parabéns por isso, já o parabenizei e o faço de novo! –, eu prestei muita atenção, Sr. Presidente, no seu discurso de posse, como vencedor da eleição à Presidência desta Casa tão importante. O senhor reúne muito poder e muita autoridade enquanto Presidente do Congresso Nacional; além de ser nosso Presidente, nossa liderança, nosso representante, o senhor também preside o Congresso Nacional. Uma das coisas que mais me marcaram no seu discurso de posse foi o senhor se comprometendo com a defesa do Congresso Nacional e de seus membros.

Por que eu faço essa lembrança? E quero lhe fazer um pedido. Agora pela manhã, eu lia os noticiários, ouvia, e o Supremo Tribunal Federal enviou à Procuradoria-Geral da República um pedido para a suspensão das redes sociais de um Parlamentar, o Nikolas Ferreira. Independentemente, Senador Randolfe Rodrigues, se somos de direita ou somos de esquerda, se gostamos de Lula ou gostamos de Bolsonaro... Isso não importa. Mais uma vez, eu digo: nós somos plurais, vivemos numa democracia. O senhor vai defender as ideias, as ideias daqueles que o elegeram, e eu vou fazer o mesmo.

Não é possível que nós aceitemos, Sr. Presidente, mais uma vez, o início da sanha da censura. Nós vivemos num Estado democrático de direito. Se o Deputado Federal Nikolas Ferreira cometeu algum crime de calúnia, de injúria, de difamação, o Código Penal está aí para puni-lo. Nós temos advogados, etc., Justiça para julgá-lo por seus atos e suas palavras, mas nós não podemos continuar aceitando que um outro Poder cale Parlamentares, cale Senadores, cale Deputados, porque não gostou do que falararam, se é “a” ou se é “b”. Ontem, nós tivemos, aqui, um rali de discurso: eu defendi meu ponto de vista, o Senador Randolfe defendeu o dele, e isso é democracia. Agora, querem censurar, de novo, o rapaz?



Aonde eu quero chegar, Sr. Presidente? Evocando suas palavras, no dia da sua posse, eu gostaria de que esta Casa se manifestasse não pelo Nikolas Ferreira, mas pela liberdade de expressão, que nos é outorgada como direito fundamental no art. 5º da nossa Constituição Federal.

Muito obrigado.

Parabéns, Florianópolis!

Deus abençoe o senhor, e Deus abençoe esta Casa, e Deus abençoe o nosso Brasil!

Liberdade para todos!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jorge Seif.

Gostaria de tomar o pronunciamento de V. Exa. em relação ao aniversário de Florianópolis, nos seus 350 anos, como um voto de aplauso àquela belíssima cidade e ao seu povo, que V. Exa. representa no Senado Federal. Então, fica esse registro de congratulações a todos de Florianópolis pelo aniversário de 350 anos.

Em relação ao segundo ponto, quanto ao Deputado Federal, de fato, na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, estou pronto a receber todas as reivindicações relativas ao exercício parlamentar. E daquilo que estiver ao alcance da Presidência do Congresso Nacional evidentemente nós tomaremos as providências. No entanto, é preciso também reconhecer que, sendo Deputado Federal, há uma Procuradoria que cuida dos assuntos parlamentares no âmbito da Câmara dos Deputados, que tem também o seu Presidente, o Presidente Arthur Lira, mas naturalmente que estou absolutamente aberto a receber eventual solicitação neste caso concreto.

E, quanto à defesa geral e ampla da liberdade de expressão, das imunidades parlamentares, naturalmente, não só como Presidente do Senado, mas como Presidente do Congresso Nacional, é minha obrigação defender essas prerrogativas, mas evidentemente cada caso concreto é submetido à instância judicial e deve ser examinado à luz daquele caso concreto, de modo que eu não posso opinar neste instante em relação a essa situação específica de um colega Parlamentar de Minas Gerais, Deputado Nikolas Ferreira, com quem inclusive estive ontem a tratar da pauta do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Senador Jorge Seif.

Com a palavra...

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... Senadora Ivete da Silveira, que foi eleita ontem a nossa membro da Mesa na suplência da Mesa, a quem congratulo pela a assunção à Mesa Diretora do Senado Federal.

V. Exa. tem a palavra pela ordem.

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Pela ordem.) – Muito obrigada, Sr. Presidente e demais membros da Mesa. Fiquei muito honrada com a minha indicação e agradeço muito.

Quero, em primeiro lugar, também me congratular com a nossa capital belíssima que é Florianópolis, em Santa Catarina, que hoje completa 350 anos. Desejo a todo povo catarinense muita alegria, muita saúde, muita felicidade e todos com vida longa.

E quero apenas também registrar a presença do nosso Presidente do Bolshoi Brasil, que está aqui em Brasília me acompanhando em audiência nos ministérios, Dr. Valdir Steglich, e o seu Diretor Geral, Pavel Kazarian. A eles eu desejo que continuem com todo sucesso do Bolshoi Brasil, que continuem sempre encantando as nossas plateias.

Meu muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora.

Concedo a palavra, neste momento, à Senadora Soraya Thronicke como oradora.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MS. Para discursar.) – Bom dia, Sr. Presidente, senhores colegas, servidores e quem nos assiste pela TV Senado neste momento.

Sr. Presidente, eu vou na mesma esteira que foi o Senador Jorge Seif. Eu quero falar aqui de liberdade hoje, porque eu fui vítima, Eduardo Braga, na última sexta-feira, de um fato extremamente desagradável. Desagradável não; lamentável e repugnante. Durante uma entrevista à Rádio Capital FM de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, no meu estado, um ouvinte mandou um áudio totalmente ofensivo. Eu estava ao vivo na rádio, mas esse áudio não passou pela peneira. Nesse áudio, um cidadão me ofendeu de forma muito baixa e inescrupulosa. Fui ofendida como mulher, como cidadã e como Senadora.

Registrei, em seguida, boletim de ocorrência na Polícia Federal, justamente por conta do nosso foro. E eu reitero aqui o que eu disse naquele momento nas redes sociais: que a liberdade de expressão termina onde começa o Código Penal. V. Exa., Presidente, que é um excelente penalista, sabe que não há liberdade de expressão em nenhum lugar do mundo para calúnias, injúrias e difamações. Você pode até fazer, mas deve responder à altura. Não há liberdade de expressão também para humilhar, ofender, insultar. Não há liberdade de expressão para discurso de ódio.

Críticas são da natureza da vida e da política e são sempre bem-vindas, especialmente quando construtivas, mas críticas não se confundem com xingamentos, com acusações infundadas, com a expressão genérica da raiva que se vale do que há de pior na cultura para agredir, menosprezar e rebaixar o interlocutor, principalmente em um programa ao vivo de grande audiência, voltado para todos os públicos.

Nós mulheres conhecemos bem o vocabulário que é utilizado nessas situações, e é nessas horas que se revelam todo o preconceito e toda a misoginia que ainda infelizmente nos cercam. Nós somos agentes públicos e conhecemos bem o argumento padrão, sempre tão genérico e vazio, de que todos os políticos são bandidos, ladrões. Não, Sr. Presidente, senhoras e senhores cidadãos brasileiros, não há nada que macule a minha conduta. E eu não vou aceitar, comigo nem com ninguém, que alguém macule, manche a minha honra, a minha dignidade e que venha covardemente me atacar em público, em particular, como ocorre nas mensagens que recebo diariamente de criminosos que se escondem atrás de perfis nas redes sociais. Verdadeiros covardes!

Eu tenho coragem para reagir e exigir que se aplique a lei. Ninguém neste país – absolutamente ninguém! – está acima da legislação. A agressão que se faz contra qualquer um de nós é a agressão que se faz contra todos nós. E especificamente nós aqui, que elaboramos as leis deste país, temos uma obrigação muito maior, uma responsabilidade muito maior: nós não podemos admitir que o debate público seja rebaixado por violência verbal, que a ação pública seja impedida pela intervenção de *haters*, e que acusações caluniosas e xingamentos se tornem o novo normal.

A garantia constitucional da liberdade de expressão não está acima da garantia constitucional dos direitos de personalidade, do direito à honra, à reputação, à consideração social. Discordar é um direito de todos nós, mas é um direito que se exerce dentro dos limites do respeito, da integridade e da verdade.

Na condição de mulher e na condição de cidadã brasileira, nunca aceitei e não vou aceitar que me ofendam, que caluniem, e não aceito também que façam isso com ninguém, mas, como membro do Congresso Nacional, isso fica muitas vezes pior, porque somos pessoas públicas, estamos realizando uma atividade pública e, acima de tudo, também uma missão com o povo brasileiro. Isso aqui, Senador Astronauta, é uma missão – é uma missão e árdua!



Eu quero aproveitar para agradecer o apoio que eu recebi do Senado Federal, da Polícia Federal, de muitas e muitas pessoas nas redes sociais e de amigos.

Eu quero agradecer, principalmente, a atitude imediata, que nem sequer foi provocada por mim, do Ministro da Justiça, o Ministro Flávio Dino, que foi muito rápido.

E o Ministério Público Eleitoral foi mais rápido ainda. O fato ocorreu na sexta-feira; e aí eu provoquei, por meio de boletim de ocorrência, mas, na segunda-feira de manhã, a Procuradora Regional da República e Coordenadora do Grupo de Trabalho Violência Política de Gênero, Raquel Branquinho Nascimento, tomou a iniciativa. Por quê? Porque nós aprovamos a legislação aqui, Senador Eduardo, sobre a violência política de gênero, e, agora, consta do Código Eleitoral esse tipo de crime. Esse tipo de crime é ação pública penal incondicionada – portanto, eu não precisei sequer provocar –, e a pena hoje é de detenção de um ano a quatro anos, algo assim, podendo ser aumentada de um terço à metade se ocorrer ao vivo ou pela internet. Não tenho isso aqui exatamente na minha mente, não coloquei aqui, mas é algo gravíssimo! Se nós começarmos a agir como se fossem coisas normais, porque somos pessoas públicas, nós vamos chegar à barbárie.

E quero terminar dizendo que nós aqui, como todos os cidadãos brasileiros, temos liberdade de expressão, mas temos também imunidade parlamentar. Juntando liberdade de expressão com imunidade parlamentar, isso não quer dizer, Senador Rodrigo Cunha, que o senhor pode caluniar, que é livre para xingar, caluniar, maltratar, ofender, ameaçar alguém. A sua imunidade parlamentar não chega a esse ponto.

É por isso que eu retomo aqui a fala do Senador Jorge Seif para trazermos à discussão o que é liberdade de expressão, porque muita gente aí na sociedade está completamente enganada sobre os limites da liberdade de expressão. Se fôssemos processar todo mundo, Senador, nós não faríamos mais nada na vida a não ser participar de audiências judiciais, no caso, para coibir isso. Então, eu evito isso ao máximo, mas chega a um limite em que eu não estou fazendo por mim, não é pela Soraya, mas por todas as mulheres.

Além de tudo, há a questão de eu ser Presidente do União Brasil Mulher nacional. Isso me coloca em uma situação muito ruim, porque, se eu não tomo uma atitude e se nós não damos uma resposta à altura dessa ofensa, eu estou maculando todas as mulheres da política também. Como é que eu vou trazer mulheres para a política se eu nem sequer ajudo aqui a melhorar este ambiente tão hostil para nós?

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Senadora, me permite um aparte?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Claro, claro.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para apartear.) – Senadora, eu quero cumprimentar V. Exa. pela sua coragem de trazer à tribuna do Senado um tema como este, porque liberdade de expressão é algo que todos nós defendemos, mas é preciso termos consciência do uso de um direito...

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... que é o uso da liberdade de expressão, sob pena de nós estarmos exatamente ferindo o direito do próximo, e o nosso direito termina exatamente quando começa o direito do próximo. Há pessoas que, no uso do direito da liberdade de expressão, desrespeitam o direito do próximo, ofendem, caluniam, mentem, criam um desrespeito absoluto sobre a família, sobre as pessoas, e não têm nenhum limite sobre tal, não apenas sobre a questão do gênero, que V. Exa. traz tão bem para a tribuna, mas eles fazem sobre toda e qualquer dimensão e, muitas vezes,



usando meios de comunicação, usando...

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... mídias sociais.

Portanto, quero cumprimentar V. Exa. pela coragem de trazer esse tema para a tribuna, porque V. Exa. podia ter tomado providências e ter ficado recolhida sobre o tema, mas V. Exa. está se expondo trazendo esse tema para a tribuna, o que reforça ainda mais a defesa do direito de expressão, de liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, o direito de respeitar o próximo, porque o nosso direito termina exatamente quando começa o direito do próximo.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Obrigada, Senador.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem, se a Senadora Soraya me permitir.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Senadora, estou aqui, o meu lugar é ali, mas eu estou migrando hoje.

Primeiramente, a minha solidariedade à senhora. O que a senhora falou no início de seu discurso, que a liberdade de expressão acaba quando o Código Penal começa, eu acho que não tem frase mais perfeita. Ainda que a senhora possa falar algo que seja diferente do que eu penso ou a favor, independentemente disso, precisamos respeitar as opiniões. Vamos debater, e as pessoas precisam entender isso, vamos debater na ideia, no respeito, na educação, que pautam o bom relacionamento humano, seja entre Senadores, seja entre repórteres, seja com nossos cidadãos.

Então, quero expressar aqui a minha solidariedade à senhora. Concordo 100% de que é necessário que as pessoas respeitem a divergência de ideias. Por isso, nós vivemos numa democracia. Caso contrário, se fosse para pensar igual, para não falar ou para ofender, seria outro regime, seria uma ditadura.

Parabéns pelo seu posicionamento e por trazer isso à tona frente à nossa sociedade!

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Mais um aparte?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – São dois apartes, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Claro, perfeitamente.

O Sr. Rodrigo Cunha (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL. Para apartear.) – Senadora Soraya, primeiramente e publicamente aqui, solidarizo-me com V. Exa.

O nosso partido emitiu uma nota, inclusive de maneira célere, como deve ser, e, na fala de V. Exa., você estava aqui justificando o fato de não ter deixado parada a acusação que lhe foi feita, o ataque, a forma agressiva com que foi abordada numa entrevista.

Mas eu peço não só a V. Exa., mas a todos: não achem que isso é normal, que cada situação em que houver uma agressão, quando o direito penal for acionado, tiver como ser acionado, que assim seja feito, para que não se banalize isso.

(Soa a campainha.)



O Sr. Rodrigo Cunha (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Se a gente está numa entrevista de rádio ao vivo, entra alguém falando mentiras – se estivesse defendendo algo ideológico, defendendo um ponto de vista diferente, a gente aceitaria numa boa – e passa a atingir a honra, a família, a postura, tem que ter consequências. Então, a gente não pode apenas agir da boca para fora.

Essas pessoas que muitas vezes acham que se escondem no anonimato nós temos como identificar – e tem que ter consequências. A legislação já existe. A gente tem como punir não apenas quem interfere numa rádio, mas também quem usa as redes sociais para isso. Então, são vários exemplos.

A nossa função, já que é uma ferramenta até nova, é estar sempre falando sobre isto também: quem repassa informações, quem não vai conferir a fonte e acaba passando um *card* que recebe com a...

(Interrupção do som.)
(Soa a campainha.)

O Sr. Rodrigo Cunha (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Para completar, Presidente.

“Eu só fiz passar para frente um *card* que eu recebi em um grupo”. Essas pessoas estão ali colaborando, muitas vezes, com um crime. Então, a atitude de V. Exa. em buscar a polícia... Creio que foi a Polícia Federal. Não sei se o próprio Senado, através da Polícia Legislativa, também será acionado. É assim que nós devemos agir: não deixar passar para que não se banalize e ache que isso vai ser sempre a regra.

Então, parabéns pela postura. Estamos ao seu lado; uma mulher de fibra, candidata a Presidente deste país, como mulher, defendendo seus ideais, com coragem e determinação. E é dessa forma que o Brasil a vê.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Astronauta Marcos Pontes para o aparte.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para apartear.) – Bom dia.

Inicialmente eu gostaria de me solidarizar com a Senadora Soraya. Parabéns por trazer o tema aqui. É um tema extremamente importante; complexo, mas muito importante.

Com a fala do nosso Senador Eduardo Braga, eu me lembrei muito do meu pai. Meu pai falava exatamente isto: “O seu direito termina onde começa o direito dos outros”. Sobre a questão do respeito, ele falava: “A parte mais importante em qualquer relacionamento é o respeito”. A pessoa pode ter opinião diferente, pode ter opinião igual; o respeito sempre tem que estar acima de tudo isso aí, no tratamento com as pessoas e no respeito a cada uma dessas pessoas.

E o que eu vejo muito hoje em dia é que as pessoas se escondem através da internet, por exemplo. As pessoas se escondem ali atrás, achando que estão completamente seguras, com perfis falsos e assim por diante. Então, é muito difícil você controlar o conteúdo que vai ser colocado na internet – difícil e perigoso, porque pode até surgir a censura, e a liberdade é muito importante. Mas controlar a identificação das pessoas que estão ali é possível fazer. E isto é o que, no meu ponto de vista, é necessário: que cada pessoa que esteja na internet tenha...

(Soa a campainha.)

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... – só para terminar – a sua identificação precisa, de forma que a gente possa identificar quem está falando ali, seja lá o que for para expressar a sua opinião, mas, se for falta de respeito, se for colocado de maneira que agride...



Quero lembrar outra coisa também que passou aqui pela cabeça agora: às vezes as pessoas se escondem para crimes, por exemplo, no contato com a criança, com o filho de alguém. Você não sabe quem está do outro lado da internet. Então, é importante que a gente tenha a identificação clara dessas pessoas.

Isso aí cabe também aos nossos fornecedores, vamos dizer assim, das ferramentas para internet e tudo mais. Isso é algo que a gente pode trabalhar aqui, com certeza.

Então, parabéns! Conte aqui com o meu apoio.

Obrigado.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Senadora Daniella Ribeiro também deseja fazer um aparte, Senadora Soraya Thronicke.

A Sra. Daniella Ribeiro (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB. Para apartear.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, minha querida Senadora Soraya Thronicke, eu, antes de tudo, gostaria de trazer a minha solidariedade pelos ataques que você sofreu e dizer que, primeiro, respeito e admiro a mulher corajosa que você é, por tudo o que você enfrentou, inclusive quando candidata à Presidência da República, ocasião em que muito nos representou pela coragem, pela fibra, pela firmeza.

No instante em que você é atacada, todas nós somos atacadas; não só as Senadoras, mas todas as mulheres. Então, aqui eu me uno. E quero registrar a importância dos apartes dos colegas Senadores, homens que defendem uma atuação forte para que a justiça possa ser feita contra esses criminosos.

Como Relatora, inclusive, do projeto...

(Soa a campainha.)

A Sra. Daniella Ribeiro (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – ... que foi apresentado e que hoje temos da violência política contra a mulher, que é lei, tive a oportunidade de naquela ocasião participar de forma contundente também por já ter sofrido, não distante, violência política. E você, com toda a Bancada Feminina, atuou fortemente nessa defesa.

Então, eu gostaria aqui de registrar, de dizer que nós não vamos aceitar esse tipo de situação contra a senhora, contra qualquer uma das Senadoras ou qualquer mulher que venha a ter a sua honra aviltada, contra a sua família, contra quem quer que seja.

E, como você colocou – eu vinha te ouvindo –, e colocou muito bem, o tipo geralmente de calúnia, o tipo de palavras, o tipo de condução que essas pessoas utilizam nas suas palavras para agredir são iguais, não existem diferenças. Mas uma coisa também é igual...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A Sra. Daniella Ribeiro (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Concluindo, Sr. Presidente.

No Parlamento e como representantes, olhe a nossa responsabilidade, porque, no instante em que você toma um posicionamento e tem o apoio de todos, estamos defendendo cada mulher que não tem essa oportunidade de estar aqui fazendo este registro, tomando as providências necessárias, mas, através dessas providências, muitos entenderão que não podem brincar – brincar! – de agredir, porque para alguns é muito fácil. Covardes? Sim, covardes, porque estão por trás de mensagens, por trás de *fake news*, seja como for.

Quero dizer que você conta conosco, conta com toda a Bancada Feminina do Senado Federal. Registro a minha alegria de ver todos os colegas Senadores que aqui a apoiam. E, com toda a certeza, o



próprio Presidente do Senado Federal, através da Polícia Legislativa, já deve ter tomado também suas providências. Então, conte conosco.

Força! E sigamos em frente. Isso pode nos abater, porque, é claro, somos humanas, mas esperamos...

(Soa a campainha.)

A Sra. Daniella Ribeiro (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – ... que o povo possa ter mais amor no coração, possa entender que tem mulheres em casa, as quais podem ser agredidas; essas pessoas – essas próprias – têm suas mães, suas filhas. E, se fosse com elas, como seria? Então, que se coloquem no lugar de outras pessoas, dos outros que sofrem isso.

Deus abençoe sua vida! Continue firme e forte e conte com a unidade das mulheres e dos homens aqui no Senado em torno de temas como esse, para defendermos a população, as mulheres do Brasil.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Muito obrigada.

Concluindo, quero agradecer...

(Interrupção do som.)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Quero agradecer o aparte dos colegas e dizer, Eduardo, que realmente eu hesitei em falar disso novamente porque já fui muito exposta em relação a esse fato – pelo menos no meu estado, fui muito exposta – e de uma forma negativa. Não gostaria de trazer isso novamente porque reacende, mas, como eu não tive a oportunidade, nesta semana, de tocar no assunto, por isso, eu o trouxe, para que não nos esqueçamos dele. Realmente é isso, Senadora Daniella.

Dizer: “Você é pessoa pública, você está sujeita”? Coloque a sua mãe sentada lá, no lugar, coloque a sua filha, a sua irmã. Empatia é fundamental para a gente viver em sociedade.

Então, muito obrigada.

Obrigada à Advocacia do Senado, que prontamente me deu as respostas e as orientações sobre para onde eu deveria me conduzir, porque, se eu não fosse Senadora, não seria para a Polícia Federal, mas para a Polícia Civil, para a Casa da Mulher Brasileira, enfim... Mas foi o caso, porque eu ali estava executando atividade parlamentar, exatamente, porque, se eu não fosse Parlamentar, não estaria sentada naquela cadeira dando uma entrevista. Então, afetou todos nós, Senadores, e me afetou também como mulher.

Muito obrigada.

Agradeço a oportunidade.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Senadora Soraya Thronicke – só uma frase, Presidente –, em nome da Comissão de Direitos Humanos, da qual sou o Presidente, registro aqui toda a nossa solidariedade. Fiquei escutando todo o tempo. Foi uma agressão vergonhosa, covarde a forma como foi feita, como foi colocado pela Senadora. Conte com o nosso apoio e, tenho certeza, com o de toda a Casa. Naturalmente, eu tenho muito orgulho de a senhora ser uma das Parlamentares mais atuantes da Comissão de Direitos Humanos. Lá, Presidente, as mulheres são maioria. Eu acho que é a única Comissão de que as mulheres tomaram conta, eu me sinto dirigido por elas. Por isso fica aqui o meu carinho e o meu respeito. Conte sempre com o nosso apoio.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senadora Soraya Thronicke, receba desta Presidência também, em reiteração, a nossa solidariedade



irrestrita e absoluta por esse acontecimento e por qualquer tipo de agressão que V. Exa. ou qualquer Senador ou Senadora sofra em razão do exercício de sua função. Esse episódio de V. Exa. infelizmente é a repetição de outros episódios também com V. Exa., com outros Senadores, com esta Presidência, o que é algo realmente intolerável, expressão de falta de educação, de falta de empatia ao se externar, ao se achar no direito de externar frustrações, mal sentimentos para o outro, ofendendo pessoas. É uma violência que precisa ser combatida com educação, com pedagogia, mas também com a repreensão da lei.

A providência que V. Exa. toma é exemplar. Conte irrestritamente com a Polícia Legislativa do Senado, com a Advocacia do Senado, com a Presidência do Senado, com todos os seus colegas, não só para punir exemplarmente esse cidadão que agrediu V. Exa., inclusive por sua condição de Parlamentar mulher, diga-se isso – e não foi por outra razão que se enquadrou na violência política institucional e na política à mulher, que é algo que nós votamos aqui no Senado Federal.

E meus cumprimentos ao Ministério Público Federal, à Dra. Raquel Branquinho, que tomou essas providências.

Assim como aconteceu com V. Exa., cada Senador que sofrer esse tipo de agressão seja de quem for, inclusive de outros Parlamentares, deve tomar as providências para que possa haver no Brasil o respeito às divergências, uma melhor educação, um melhor trato. Críticas, obviamente, nós temos que estar acostumados a receber, até críticas um pouco mais ríspidas e acirradas; isso faz parte da política e da democracia. Mas agressão à reputação, à honra, o que consubstancia o crime de injúria, de difamação, de calúnia, ameaça, como nós nos apercebemos aqui no acontecimento de ontem, em que se deflagrou uma grande operação que desbaratou uma quadrilha que pretendia fazer atentados contra um Senador da República que já vinha sendo ameaçado antes, é realmente algo intolerável e que exige a pronta resposta institucional.

Então, minha solidariedade a V. Exa. Todos esses fatos serão apurados e os seus autores exemplarmente punidos.

Muito obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Líder Eduardo Braga, pela Liderança do MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.)

– Na semana em que comemoramos o Dia Mundial da Água, nunca é demais repetir alguns dados assustadores da ONU: 4,2 bilhões de pessoas, ou seja, metade da população mundial não tem instalações sanitárias adequadas; 2,2 bilhões, o equivalente a uma em cada quatro pessoas, um pouco mais, não têm como beber água limpa ou até mesmo lavar as mãos em casa.

A população, o desperdício, o uso inadequado dos recursos naturais, a ocupação e o manejo indevidos do solo agravam a insuficiência hídrica, assim como fenômenos extremos de escassez e abundância de água, com enchentes mortais e secas devastadoras.

Discutida essa semana, numa conferência mundial em Nova Iorque, a crise hídrica tem impacto brutal não apenas sobre a qualidade de vida e a saúde da população, com a proliferação de doenças pela falta de água tratada. A insegurança hídrica também castiga o agronegócio, a indústria, a oferta de energia, motivos de sobra para que o tema seja tratado com emergência no cenário internacional.

Não é diferente no Brasil. É verdade que concentramos 12% da água doce do planeta, mas num território continental como o nosso, a distribuição dos recursos hídricos é absolutamente desigual. Regiões como o Semiárido nordestino sofrem com longas estiagens; áreas com grande concentração urbana registram índices de poluição que muitas vezes inviabilizam mananciais para abastecimento de água. De norte a sul, a degradação ambiental contamina boa parte de nossos rios com lixo e esgoto.

No Cerrado, onde nascem oito das 12 principais bacias hidrográficas do país, metade das áreas naturais já foi convertida em lavouras ou pastos. Na Região Norte, que detém 80% da nossa água doce, o



desmatamento vem colocando em risco o regime de chuvas que abastece lençóis freáticos no centro-sul do país. Daí porque a preservação da Floresta Amazônica é fundamental também para o agronegócio e para todo o Brasil.

Senhoras e senhores, se avançamos – e avançamos muito – em saneamento básico, ainda temos cem milhões de brasileiros sem acesso à coleta de esgoto e 35 milhões sem acesso à água tratada. A desigualdade é outro flagelo inquestionável. Nas cidades mais bem atendidas pelo sistema de saneamento, 99,7% da população têm acesso às redes de água potável. Esse número cai para 79,6% nos 20 municípios menos atendidos, entre os quais se inclui a nossa capital, a cidade de Manaus.

Nas 20 cidades mais bem atendidas, a cobertura de tratamento de esgoto atinge 80,1%; nas 20 cidades menos atendidas, ela não passa de 18,2%.

Em resumo, Sr. Presidente, a crise hídrica é um desafio sanitário, ambiental, econômico e social.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Cultural, também, já que é preciso estimular a conscientização sobre o uso da água e frear o desperdício, que chega a 40%, no caso do Brasil. Um desafio que precisamos encarar com seriedade, nas três esferas de Poder e na sociedade civil.

E não posso deixar, aqui, de lembrar o Proama, um programa implementado quando Governador do Estado do Amazonas, o Programa Águas para Manaus, que tive orgulho de lançar como Governador do Amazonas em parceria com o Governo Federal, à época com o Presidente Lula.

O objetivo da construção de um novo sistema de captação, tratamento e reservação de água, fruto de parceria com o Governo Federal, era exatamente para atender às áreas menos favorecidas de nossa capital...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Para concluir, Sr. Presidente.

... levando mais saúde e dignidade aos manauaras.

Gerenciar a exploração e distribuição de recursos tão preciosos e garantir melhor qualidade de vida para todos é apostar num desenvolvimento mais sustentável. Mais que isso, é ter a humildade suficiente para entender e respeitar os limites do nosso planeta, assegurando a oportunidade de um futuro mais digno às futuras gerações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço ao Líder Eduardo Braga.

Com a palavra, o próximo orador, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadoras e Senadores, quero tecer hoje aqui rápidas considerações sobre este debate que está na sociedade e no mundo: a questão da taxa de juro.

Lembro eu, Presidente, que o saudoso Presidente da República José de Alencar era um defensor tenaz da redução da taxa de juros. Empresário, amado por todos, homem do setor têxtil – eu diria –, a maior liderança da América Latina nessa área, grande gerador de emprego e renda, ele sabia muito bem do que falava, tinha conhecimento de causa. Essa era uma das grandes causas que ele defendia. Foi Senador, Vice-Presidente da República e empresário. Infelizmente faleceu. A falta que ele nos faz é enorme!

Os juros atuais no país são altíssimos, paralisam a economia e a produção nacional. A Selic, 13,75%,



uma das mais altas do mundo! Isso enfraquece a economia, o crédito e leva para o caminho do desemprego. Assim, temos que ter uma política geradora de empregos, e não geradora de desemprego. Famílias inteiras estão endividadas. A miséria e a pobreza aumentam. O país precisa construir políticas públicas humanitárias para atender a nossa gente tão sofrida.

Presidente, a redução da taxa de juros é também, sim, uma questão de direitos humanos. A política econômica e a política monetária devem ser orientadas também para o bem de todos: homens, mulheres, crianças, brancos, negros, índios, enfim para toda a nossa gente. Assim eu creio e, por isso, assim eu falo.

Presidente, os juros atuais, sem sombra de dúvida, Senadores e Senadoras, sufocam o setor produtivo, asfixiam o consumidor. Estamos no topo do *ranking* global de juros reais, segundo o levantamento de institutos especializados. As altas taxas de juros vêm impedindo que a gente possa aproveitar todo o nosso potencial para alavancar, de uma vez por todas, nossa economia para que o Brasil se torne, de fato, um país do presente e não só um país de que se fala no futuro. Reduzir as taxas de juros é abrir janelas de oportunidades, é permitir que investimentos sejam conduzidos para o setor produtivo, e não para a especulação financeira. Reduzir juros é permitir que o consumo aumente, porque o crédito fica, inclusive, mais barato, e mais pessoas terão condição de comprar. Nesse sentido, todos vão ganhar: se o povo compra, o empresário produz, lucra, e é legítimo, e a qualidade de vida de todos aumenta. A roda da economia, assim, gira; ela age por si só, transforma-se em uma economia de vida – de vida!

Reducir juros é também reduzir a dívida pública. Com isso, teríamos mais recursos para o social, para o Governo investir no progresso, no crescimento e no desenvolvimento do país. O Brasil precisa reduzir a taxa de juros. É uma necessidade, é vida, é progresso, repito. A economia brasileira precisa ser dinamizada para que haja mais produção, mais empregos. Precisamos ter foco, temos que ter como farol a distribuição de renda.

Não é só o Presidente Lula que está questionando a alta taxa de juros, podem crer, não é só ele não. Eu acho que todos nós aqui nos preocupamos com essa alta taxa de juros. Olha, eu chego a dizer: façam uma pesquisa no Brasil. De cada dez pessoas, nove são contra a alta da taxa de juros. Podem fazer a pesquisa que eu tenho certeza de que não vai haver erro. E eu vou mais além: eu chego a dizer que, na minha avaliação, 99% da população brasileira é contra essa alta taxa de juros, que é a maior do mundo.

Eu me socorro aqui rapidamente – não quero fazer disso um debate ideológico, polêmico desse ou daquele partido – do ex-Ministro Guido Mantega, que, em entrevista agora, não lá atrás, mas agora, disse que o Brasil deveria ser como os Estados Unidos. Ele disse isso ontem. Alguém poderá dizer: “O Paim dando exemplo dos Estados...”. Sim! Qual é o problema? Se for além, eu digo. Tenho uma filha que mora nos Estados Unidos, casada lá, e tem filhos norte-americanos. E daí? Qual é o problema?

Bom, o ex-Ministro disse: “O Banco Central, nos Estados Unidos, é autônomo e independente”. Só que lá o Presidente do país, ao ser reeleito, ao assumir, pode indicar o Presidente do Banco Central para que ocorra, se assim ele entender necessário, harmonia, conexão e equilíbrio da visão política e econômica do eleito.

O nosso sistema financeiro é sólido, é lucrativo – ninguém tem dúvida. Ele pode e tem condições de fazer a sua parte. Que a redução da taxa de juros no Brasil possa também se fazer acompanhar de uma redução nas tarifas praticadas pelos bancos. Reduzir as taxas de juros é agir em nome do interesse público pelo bem coletivo, pelo bem do povo brasileiro, de todo setores, prezando, assim, a responsabilidade social e o respeito à cidadania brasileira.

Temos que avançar, Presidente – e aqui eu termino –, temos que avançar.

Há uma frase que eu tenho dito quase que permanentemente: as políticas humanitárias têm que estar em primeiro lugar para o bem de todos, para o bem desta linda nação, deste gigante país que é o Brasil.



Era isso, Presidente. Obrigado pela tolerância de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu peço a atenção dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras.

Na sessão de ontem do Senado Federal, o ex-Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, arguiu uma questão de ordem, que foi também materializada no Ofício nº 9, de 2023, dirigida à Presidência do Congresso Nacional. Essa questão de ordem foi subscrita por outros líderes partidários, inclusive pelo aqui presente Líder Eduardo Braga, e outros Senadores relativamente à tramitação das medidas provisórias.

Primeiramente, eu gostaria de esclarecer que a questão de ordem do Senador Renan Calheiros é e deve ser, naturalmente, dirigida à Presidência do Congresso Nacional, de modo que não pode ser decidida pelo Presidente do Senado Federal, e, sim, no exercício da Presidência do Congresso Nacional, o que coincide com a Presidência do Senado.

Portanto, é recomendável, nessas situações, não obstante seja possível a arguição oral da questão de ordem de um assunto do Congresso Nacional, que haja a materialização do requerimento para que a Presidência do Congresso possa decidir. E o Presidente Renan Calheiros materializou, através desse Ofício 9. de 2023, que foi por ele lido, a questão de ordem quanto à tramitação das medidas provisórias. E cabe à Presidência do Congresso também a decisão, por escrito, daquilo que foi arguido como questão de ordem de um assunto do Congresso Nacional.

Relativamente ao mérito da questão, eu gostaria de esclarecer uma vez mais aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que, por ocasião da pandemia, houve a opção do Congresso Nacional e a decisão daquelas Mesas Diretoras então ocupadas pelo Presidente Rodrigo Maia, da Câmara dos Deputados, e pelo Presidente Davi Alcolumbre, do Senado Federal, de estabelecer um ato da Comissão Diretora que pudesse excepcionar o rito das medidas provisórias, que é um rito previsto na Constituição Federal, com trâmite previsto na Constituição Federal. Essa excepcionalização, através do ato da Comissão Diretora, foi levada à análise do Supremo Tribunal Federal, que, por uma decisão do eminente Ministro Alexandre de Moraes, ratificada no Pleno do Supremo Tribunal Federal, permitiu que, na pandemia, enquanto vigorasse, viesse o estado de emergência, haveria a possibilidade de esse rito ser abreviado nas medidas provisórias, inclusive suprimindo a fase das Comissões Mistas.

Assim, ao longo de todo o período da pandemia, nós votamos inúmeras medidas provisórias muito importantes para o Brasil, relativamente a vacinas, a tratamentos, à assistência, enfim, uma enormidade de medidas provisórias dentro desse rito abreviado, substituindo o parecer da Comissão Mista por pareceres feitos no Plenário da Câmara dos Deputados e no Plenário do Senado Federal.

Sobre medidas provisórias, esta Presidência sempre fez questão de enaltecer o fato de que este Senado Federal, no Governo anterior, do Presidente Bolsonaro, sempre cuidou de permitir a análise das medidas provisórias em bom tempo, para evitar que elas caducassem, para evitar prejudicialidade do andamento do Governo e do andamento do Brasil. E nós nos incumbimos muito bem, ao longo desse período, inclusive numa extraordinária relação com a Câmara dos Deputados. E aqui quero render o reconhecimento ao Presidente Arthur Lira, que corrigiu um problema que havia de prazo para apreciação de medidas provisórias pelo Senado Federal, sempre encaminhando as medidas provisórias, nesse rito excepcional, em tempo, para que o Senado pudesse ter um tempo maior de apreciação, corrigindo, repito, um problema que havia anteriormente. E assim foi. Votamos, repito, diversas medidas provisórias nesse rito excepcional, com base num ato da Comissão Diretora, que contrariava, com o aval de todos nós e do Supremo, a Constituição Federal, em razão da excepcionalidade da pandemia.

Encerrada a pandemia, felizmente, não havendo mais o estado de emergência, revogado inclusive pelo Poder Executivo, havia a necessidade, obviamente, da retomada da ordem constitucional e do cumprimento



da Constituição no rito das medidas provisórias, isso com uma obviedade muito grande.

O que aconteceu? Quando foi realizada a reunião da Mesa Diretora, já neste nosso segundo mandato à frente da Presidência do Senado Federal, havia, de minha parte também – os Srs. Senadores e Senadoras acompanharam –, o compromisso da retomada das Comissões Mistas, inclusive com o compromisso proposto na minha eleição para Presidente do Senado, com o que todos concordavam, de se restabelecer a ordem constitucional, haja vista que não havia mais pandemia.

Qual foi a opção da Mesa Diretora e desta Presidência? Em deferência à Câmara dos Deputados, pela simetria das formas, considerando que o ato da Comissão Diretora era das duas Casas, a opção, naquele instante, no início de fevereiro, foi fazer um ato da Comissão Diretora que revogasse o ato da Comissão Diretora anterior, prestigiando, naturalmente, a Mesa Diretora do Senado e também da Câmara, por simetria e, repito, por deferência.

Ao longo desse período, infelizmente, embora o Senado tenha tomado essa decisão, a Câmara não concordou com a retomada da ordem constitucional, com o rito das medidas provisórias, tal como prevê a Constituição, e não houve a ratificação desse ato da Comissão Diretora que foi proposto pela Mesa do Senado Federal.

Passados quase 60 dias, com a vigência das medidas provisórias deste Governo, já com o tempo correndo e havendo a necessidade de fazer – como sempre fizemos, inclusive no Governo anterior –, de apreciar todas as medidas provisórias, naturalmente que nós precisamos ter uma decisão para a solução deste impasse.

Eu ressalto que, em relação às medidas provisórias do Governo anterior, todas elas já encaminhadas à Câmara dos Deputados para a apreciação sob o rito excepcional do ato da Comissão Diretora. Mas para as novas medidas provisórias há um entendimento do Senado no sentido de que deve se restabelecer o rito previsto na Constituição.

E o que traduz a questão de ordem assinada pelo Senador Renan Calheiros e por Líderes partidários? Não necessariamente só a retomada das Comissões Mistas, algo com que esta Presidência concorda e a Mesa também concorda, mas a forma de isso acontecer. Num primeiro momento, nós adotamos uma forma de pretender a revogação do ato assinado pelas duas Casas. Não sendo isso possível, suscita o ex-Presidente Renan Calheiros, e os Líderes partidários, uma questão com interpretação da decisão do Supremo Tribunal Federal em relação a essa matéria, que o ato da Comissão Diretora de excepcionalidade, uma vez encerrada a pandemia e revogado o decreto de emergência, automaticamente estaria revogado, com a necessidade do cumprimento imediato da Constituição Federal, não havendo necessidade de um novo ato da Comissão Diretora. É isso que significa e em que está traduzida a questão de ordem do ex-Presidente Renan Calheiros e dos Líderes partidários.

Eu tomei o cuidado, a partir da suscitação dessa questão de ordem, de levar esse tema ao Colégio de Líderes, hoje, do Senado Federal, numa reunião muito produtiva que fizemos hoje pela manhã. E devo, aqui, testemunhar que todos os Líderes partidários – todos; de situação e de oposição, e de todas as frentes ideológicas – entendem a obviedade desse tema, a clareza desse tema, de que, não havendo mais pandemia, não há mais excepcionalidade e, portanto, está prejudicado o ato da Comissão Diretora, devendo se restabelecer o Regimento do Congresso Nacional, o Regimento do Senado, o Regimento da Câmara e, naturalmente e especialmente, o comando da Constituição Federal, em especial o art. 62 da Constituição da República. Esse foi o entendimento unânime dos Líderes partidários; esse também é o entendimento desta Presidência.

De modo que a questão de ordem do Senador Renan Calheiros será decidida, por escrito, por esta Presidência, mas, desde já, a decisão está pronta. Anuncio aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras e farei chegar ao conhecimento também dos Srs. Deputados e Sras. Deputadas e do Presidente da Câmara dos



Deputados a decisão da Presidência do Congresso Nacional, materializada nessa decisão escrita, quanto à prejudicialidade daquele ato da Comissão Diretora do passado, em razão do fim da pandemia, na estrita interpretação do que foi o Pleno do Supremo Tribunal Federal, em razão dessa excepcionalidade. E retomaremos a ordem constitucional, com a determinação pela Presidência do Congresso Nacional, da instalação imediata das Comissões Mistas de Medidas Provisórias, com as indicações pelos Líderes de Senado e Câmara dos membros dessas Comissões Mistas de Medidas Provisórias, para que possamos cumprir o nosso papel constitucional, como sempre fizemos, inclusive no Governo anterior. Permitir a apreciação, rejeitando ou aprovando, mas permitir a apreciação das medidas provisórias, esta é a nossa obrigação.

Temos um compromisso com o Brasil, não é um compromisso com o Governo necessariamente, é um compromisso com o Brasil de que medidas provisórias sejam apreciadas sob o rito previsto na Constituição Federal, com a instituição e a instalação imediata das Comissões Mistas, que serão compostas por Deputados Federais e Senadores, naturalmente permitindo um debate concentrado num Colegiado de menor número para cada medida provisória, que é a razão de ser das Comissões Mistas, e de uma forma muito democrática, respeitando-se, inclusive, a proporcionalidade na indicação desses membros das Comissões Mistas, e, com isso, retirando o poder concentrado da Presidência do Senado e da Presidência da Câmara dos Deputados na condução de medidas provisórias. Enfim, é o restabelecimento e o cumprimento pleno, óbvio, claro do que está previsto na Constituição da República.

Essa é, portanto, a decisão da Presidência do Congresso Nacional. E não a tomo aqui oralmente; ela é tomada de forma escrita, em razão de ser uma decisão, repito, do Congresso e da Presidência do Congresso Nacional. (**Vide Item 2.1.4 do Sumário**)

Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero aqui, primeiro, destacar, Presidente, a forma democrática e a forma republicana com que V. Exa. tem conduzido a Presidência do Senado.

V. Exa. tem demonstrado, ao longo desses anos à frente do Senado da República, a maturidade política necessária e o compromisso com a democracia e a forma republicana para que, nesses momentos, possa demonstrar ao país que o diálogo sempre é a principal arma e o principal instrumento para a construção de soluções em defesa do Estado democrático, mas sempre sob a égide da Constituição da República. Aliás, todos nós, Senadores da República, Deputados Federais, juramos cumprí-la ao assumirmos o nosso mandato. E V. Exa., como Presidente do Congresso da República, é exatamente o condutor para o cumprimento da Constituição da República. E V. Exa. o faz de forma brilhante neste momento, com o apoio da unanimidade dos Líderes e buscando permanentemente o diálogo, que tem sido a característica de V. Exa. como Presidente desta Casa e do Congresso Nacional.

Aliás, hoje, na reunião de Líderes, inúmeras vezes V. Exa. repetiu que, em que pese a necessidade de tomar uma decisão, tendo em vista que a Mesa do Senado, desde o dia 3 de fevereiro, já havia tomado uma decisão – e V. Exa. vinha buscando, através do diálogo e da compreensão da Câmara dos Deputados, o cumprimento dessa decisão para cumprir a Constituição –, V. Exa. não abria mão do diálogo, que V. Exa. gostaria de continuar dialogando, mas que V. Exa., instado por uma questão de ordem, iria fazer cumprir a Constituição da República – e V. Exa. o faz ao decidir por escrito uma questão de ordem –, mas que o diálogo permanecerá, como uma característica que V. Exa., desde o primeiro dia em que chega à Presidência do Senado, impõe a esta Casa.

Mas, Sr. Presidente, a Constituição é muito clara. Além de a Constituição ser muito clara, há uma decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal com relação à ADPF que tratou a resolução que excepcionalizou o rito das MPs, que dizia que aquela situação estava restrita à emergência sanitária. A



emergência sanitária, graças a Deus, acabou. E, mesmo assim, tivemos a prudência, a responsabilidade de esperar o fim da legislatura passada, a instalação da nova legislatura, a implementação das Comissões Permanentes, tanto no Senado quanto na Câmara, o Plenário de forma presencial, para que V. Exa. pudesse, então, implementar as decisões no Senado e no Congresso Nacional.

Portanto, eu quero aqui, em nome da Liderança do MDB, cumprimentar V. Exa., cumprimentar mais uma vez pelo compromisso de V. Exa. com a democracia e pelo compromisso desta Casa...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... em cumprir a Constituição da República.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não esperava nada diferente vindo de V. Exa.: o estrito cumprimento da nossa legislação e, neste caso em específico, da nossa Carta Magna – eu não esperava. Eu quero exaltar apenas – porque era uma obrigação de V. Exa., mas o senhor a cumpre – a agilidade na resposta a essa questão de ordem levantada pelo Senador Renan Calheiros, e exaltar a tentativa de diálogo.

Era óbvio, isto independe de qualquer interpretação: qualquer raciocínio mais simplista comprehende que, acabou a pandemia, terminou-se o decreto. Nós estamos voltando às atividades normais. Portanto é muito óbvio, é muito claro, e por isso é que o tema causou tanto burburinho no meio político. E o nosso país precisa realmente dessa agilidade.

Eu questiono V. Exa. em relação agora à minha questão de ordem: não foi respondida, e eu gostaria que o senhor tivesse a mesma agilidade, com todo carinho e respeito, com a minha questão de ordem levantada, porque não é só a Soraya, são 35 Senadores (15 e depois 20) que se negaram a ratificar suas assinaturas – porque as consideram. Independentemente de qualquer coisa, nós precisamos dar uma resposta, se “sim” ou “não”, para a imprensa, para toda a sociedade brasileira, que aguarda e que está pensando – eu já vi notas na imprensa – que a Soraya desistiu. Não é uma questão de ser Soraya ou não, não é a Soraya no caso. Nós precisamos de uma resposta em relação a um requerimento de abertura de uma CPI. Portanto, eu gostaria que V. Exa. tivesse o mesmo cuidado para a questão de ordem que eu apresentei.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Soraya Thronicke.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero fazer das palavras do Senador Eduardo as minhas palavras.

V. Exa. teve a prudência e tentou o diálogo durante muito tempo. E nós Senadores já estávamos nas reuniões solicitando a V. Exa. uma atitude com relação a isso. Nos últimos meses, a gente votou muita matéria aqui. Ontem mesmo votamos uma medida provisória, ou antes de ontem, com a questão... É que eu apresentei uma emenda, mas retirei a emenda exatamente porque teria que voltar para a Câmara e caducaria. E aí, toda vez, é isto, não é? A medida chega na última hora e a gente não tem como aperfeiçoar, e, para não prejudicar o projeto, a gente acaba cedendo a isso.

Então, mais uma vez, parabenizo V. Exa. pela resposta imediata.

E que a gente possa de fato exercer o nosso papel aqui. Eu acho que, como Senador, a gente precisa



exatamente ter essa Comissão instalada para que a gente possa começar a melhorar a legislação, porque, durante a pandemia, nós votamos diversas matérias que não tramitaram pelas Comissões para o diálogo e para o debate, e muitas delas poderiam ter sido aperfeiçoadas em função disso.

Parabéns a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, por tudo que foi falado aqui, o senhor merece ser exaltado, mas, particularmente, o Senador Plínio Valério agradece porque nos livra de passar pelo vexame de o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, interferir e nos dar a lição de que nós temos que cumprir a Constituição. É óbvio que temos que cumprir. Então, o senhor nos livra desse vexame. Isso é muito bom para o Senado. Por isso, eu o exalto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero apenas reconhecer todo o esforço de V. Exa., tentando buscar o diálogo e uma solução com base no entendimento na Câmara dos Deputados. Nesta Casa, hoje, na reunião de Líderes, ficou claro o apoio unânime à decisão de a gente cumprir realmente o que está na Constituição.

Já passou essa emergência sanitária, temos que fazer voltar o rito normal, somos Casa revisora da República.

Eu quero cumprimentá-lo e lhe hipotecar o apoio, não apenas o meu como o do Novo também, a essa decisão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Líder Eduardo Girão.

Está encerrado o período do expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

E anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.818, de 2019, do Deputado Toninho Wandscheer, que confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.

Parecer favorável nº 68, de 2021, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Flávio Arns.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.



A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2022 (nº 1.155, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

Parecer favorável nº 72, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Carlos Portinho.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2022 (nº 1.159, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012.

Parecer favorável nº 75, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Flávio Bolsonaro, Relator *ad hoc*: Senador Marcos do Val.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 91, de 2023, do Senador Angelo Coronel, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão oficial, nos termos da autorização da Presidência do Senado Federal. (**Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento nº 214, de 2023, do Senador Hamilton Mourão e outros Senadores, que solicitam o desarquivamento de proposições que especificam.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.



A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Requerimento nº 102, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra e outros Senadores, que solicitam o desarquivamento de proposições que especificam.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições. (*Pausa.*) (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Próximo orador inscrito, Senador Plínio Valério.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, só enquanto o Senador Plínio ocupa a tribuna, nós temos diversos requerimentos de sessões solenes. Uma delas é o aniversário de Brasília. V. Exa., como mineiro, sabe a importância de JK. Então, como esse tema é no mês que vem, se V. Exa. puder pautar para que a gente possa votar algumas matérias... V. Exa., inclusive, disse que vai priorizar os temas nacionais e tem vários lá que representam nacionalmente os homenageados.

Mas, se V. Exa. puder priorizar o aniversário de Brasília, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci, será priorizado; em breve, na pauta no Senador.

Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o meu discurso não tem nada a ver com o discurso do meu amigo Senador Paim.

Já havia escolhido esse tema, a autonomia do Banco Central, porque amanheci feliz, muito alegre por ver as críticas que o PT faz em relação à autonomia do Banco Central. Eu sou daqueles que, quanto mais o PT critica, mais alegre fica por ter a certeza de que esta lei veio para ficar.

O meu amigo Senador Paim citou o Mantega, criticando isso, e eu gostaria – e nada a ver com o discurso – de citar também quem é a favor. Cito dois ex-Presidentes do Banco Central.

O primeiro deles, Henrique Meirelles, abro aspas:

[...] é um dos mais importantes avanços institucionais dos últimos anos. Alinha o Brasil às economias mais relevantes do mundo e contribui para gerar estabilidade, maior confiança na nossa economia e atrair investimentos.

A autonomia agora expressa em lei garante que o Brasil continuará a ter um Banco Central técnico, focado em sua missão constitucional e livre de qualquer influência externa. [Fecho aspas. Henrique Meirelles, ex-Presidente do Banco Central.]

Abro aspas:

A independência do Banco Central não é fazer o que dá na telha, é ter autonomia para perseguir metas dadas pelo Governo. Este é um modelo vitorioso pelo mundo, sem prejuízos.

O desenho de um BC independente vem como resposta à necessidade de conduzir políticas econômicas com visão de longo prazo. O Banco Central tem espaço para suavizar as flutuações do PIB e desemprego, mantendo olho firme no objetivo de longo prazo. [Fecho aspas. Armínio Fraga, ex-Presidente do Banco Central nas entrevistas que dá.]



O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senado Plínio Valério, me permite só um esclarecimento.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Deixe-me só citar o outro? Só mais um: Maílson da Nóbrega.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O.k.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Só mais um.

Boas regras são essenciais para a prosperidade e para a redução das desigualdades e da pobreza. A independência dos bancos centrais tornou-se imprescindível nos últimos [...] anos e consagrada há pelo menos três décadas. O PT e Lula ainda não perceberam essa realidade. [Maílson da Nóbrega, ex-Ministro da Economia do Brasil.]

Portanto, eu ouço com prazer e lhe digo, Paim, que eu não estou respondendo ao seu discurso, eu já tinha escolhido o tema.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Não, eu entendi. Eu só falo... Querido amigo Senador Plínio Valério, V. Exa. sabe o carinho e o respeito que eu tenho por V. Exa. Em nenhum momento na tribuna – eu quero deixar claro –, eu questionei a autonomia e a independência do Banco Central.

Eu apenas disse – resgatando uma frase de ontem do ex-Ministro Mantega – que nos Estados Unidos – dei um exemplo e V. Exa., claro, tem todo o direito de dar outro exemplo –, quando muda o governo, pode-se, se assim entender – e ainda falava a ele, porque eu não falei aí –, no primeiro ano, indicar um outro Presidente do banco. Mas, em nenhum momento, eu questionei os seus argumentos, inclusive muitos sólidos, em relação à autonomia do Banco Central.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – E eu repito, Senador Paim, que isso aqui não é rebateando o seu discurso, de forma alguma.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu sei. Eu entendi. Eu só fiz um esclarecimento, respeitando, claro, a defesa de V. Exa.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – E o seu aparte sempre será acolhido com muito prazer, porque engrandece sempre todo e qualquer discurso, não só o meu.

Nós elaboramos uma cartilha explicando direitinho o que é a lei de autonomia do Banco Central, que foi gerada aqui no Senado, que é de todos nós. Eu fui apenas o iniciante, mas a lei foi gerada pelos Senadores. Então me permitam, no tempo que eu tenho, citar alguma coisa e tirar dúvidas, principalmente sobre mitos que giram em torno da autonomia do Banco Central.

Os benefícios da lei.

Estabilidade dos preços – todos nós queremos juros baixos. Quem não quer? Qual é o maluco que não quer juros baixos? Todos nós queremos, mas não pode ser com irresponsabilidade.

Não tem ingerência política. E aí, sim, eu vejo a grande vantagem nisso. Não tem. Então vamos lá.

Com a autonomia do Banco Central, ele estará entregue aos banqueiros. Mito. O BC tem corpo de funcionários próprio, com atuação de Estado.

Fará disparar os juros. Mito. É justamente ao contrário. Com a autonomia, há menos pressão sobre os juros.

Será intocável. Mito. A lei prevê casos em que o dirigente é retirado do BC, inclusive por mau desempenho.

Irá ignorar o crescimento. Mito. A atividade econômica sempre faz parte do balanço de risco do BC.



Acumulará responsabilidades demais. Mito também. Embora tratadas separadamente, concentrar as políticas monetária, cambial e de supervisão na mesma instituição só facilita o trabalho.

Não contribuirá para o crescimento. Mito. A melhor contribuição que o BC pode dar para o crescimento é manter a inflação baixa e estável. E por aí afora.

A gente fez isso para mostrar...

Olha só a opinião em editorial do *Estadão*: “Além de controlar a inflação, [...] [Banco Central] precisa zelar pela estabilidade da economia e usar seu poder de comunicação para gerenciar as expectativas do mercado, seja qual for o governo”.

“BC ganha autonomia e acumula marcos históricos em 5 décadas de atuação.”

No primeiro balanço feito pelo Banco Central em 2021, já autônomo, ele apresentou lucro de R\$800,9 bilhões, repassado, naturalmente, ao Tesouro Nacional.

Então, como primeiro autor da lei de autonomia do Banco Central, cabe a mim, sempre que vir uma crítica contundente e sem noção... Porque não é o Presidente do Banco Central, Roberto Campos, que traça a política; quem traça a política é o Conselho Monetário Nacional. Portanto, o alvo está sendo errado. E, se o Presidente Lula quiser exonerar o Roberto Campos, que encontre motivos, mas envie para o Senado, porque é aqui nesta Casa, que é a última instância, que nós podemos julgar se procede ou não esse tipo de pedido, esse tipo de atitude.

Senhores, eu quero falar também com os brasileiros e brasileiras. A gente fica nessa discussão de autonomia do Banco Central, se presta ou não presta, e Roberto Campos escalado para ser o bode expiatório. Vão dizer, daqui a uns dias, que Roberto Campos é culpado por o pobre não receber picanha; vão dizer que Roberto Campos é culpado por o Imposto de Renda não ter sido liberado para quem ganha até R\$5 mil por mês. Vão dizer todas as desculpas e encontrar um culpado para aquelas promessas não cumpridas, que deveriam ser assumidas, porque em campanha se extrapola. É dizer “não pode ser cumprida”, e não querer encontrar um bode expiatório. E esse bode expiatório que foi escalado é realmente Roberto Campos.

A espinha dorsal, o teor da lei é exatamente este: não permitir ingerência política. O Presidente Lula vai poder nomear um novo Presidente do Banco Central só no primeiro dia útil do seu terceiro ano de mandato. Aí, vai poder escolher e mandar para que o Senado avalize. Antes disso, pode começar a escolher dois outros diretores, que vai ter agora, diretores de setores. Portanto, não é uma lei que deva ser revogada e deva ser combatida.

O PT está querendo isso e escalou... Tem até protesto nas ruas – tem até protesto nas ruas! – em cima do Roberto Campos. Alvo errado. Alvo totalmente errado. O Senado, quando aprovou essa lei, fez história. É um grande avanço institucional. Foi um grande avanço para o Senado. Um assunto que era discutido aqui há 39 anos e que não ia para frente.

Portanto, eu devo encerrar o meu discurso como comecei: feliz da vida, alegre, ao amanhecer e deparar tantas críticas do PT ao Banco Central. Isso só me dá alegria como autor da lei. E dúvidas eu não tinha, mas, se as tivesse, agora eu passaria a ter certeza de que nós fizemos a coisa certa.

Imagina só o PT tomando conta do Banco Central, do BNDES e da Petrobras! Aí o verão passado que nós vimos seria repetido, porque eu sei, eu não esqueci o que o PT fez no verão passado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira



da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Cunha, 2º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Dando sequência à ordem de Senadores inscritos, convido o Senador Izalci Lucas para fazer uso da palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, participei hoje de uma palestra sobre a questão do piso salarial da enfermagem. É um tema que foi discutido nesta Casa, uma iniciativa do Senador Contarato. Nós aprovamos o piso sem, evidentemente... Primeiro, havia um erro – e eu alertei para isso –, um vício de iniciativa; segundo, qualquer projeto que gere despesa tem que ter realmente a fonte que vai pagar. Mas foi aprovado por unanimidade com todo o apoio, porque, de fato, o reconhecimento do trabalho dos enfermeiros, dos técnicos, dos auxiliares, dos parteiros é total e meritório, não se discute o mérito.

Percebendo que tinha vício de iniciativa, nós chegamos a aprovar uma PEC exatamente para justificar e dar consistência ao projeto aprovado. Só que, mesmo na PEC, eu também alertei, era preciso identificar a fonte. A gente contornou, através da Comissão de Orçamento, provisoriamente, porque não é definitivo, os recursos, as fontes que foram definidas. Às santas casas e também a alguns estados e municípios foi dado, em termos de orçamento... Mas a iniciativa privada foi exatamente o que se questionou no Supremo. Aí, teve a liminar suspendendo o pagamento da enfermagem. E nós temos, então, milhares de enfermeiros e técnicos da saúde aguardando realmente uma definição sobre a questão do pagamento do piso.

No final do Governo passado, conversei com as lideranças do Governo, estava bem encaminhado, chegou até a entrar na pauta o projeto de desoneração. Nós não temos – e os dados estão aí – condições de exigir o pagamento de tudo isso sem dar, realmente, a fonte de recursos. E a fonte que nós encontramos, e apresentei no projeto, é exatamente a desoneração parcial da folha, isso está no projeto que foi apresentado. Terminou o governo, mudou o governo, também já fiz contato com alguns líderes do Governo – agora, o Contarato, que é o autor da lei, é, inclusive, o Líder do PT na Casa.

A gente, então, precisa resolver essa questão. É inadmissível criar a expectativa que criamos, aprovar por unanimidade, como foi aprovado, e não ter a solução. Então, começamos e agora precisamos finalizar essa questão. Foi o tema que hoje apresentei.

Nós já temos 17 segmentos que foram desonerados, mas, de fato, a saúde e a educação ficaram fora dessas empresas e segmentos que foram contemplados com a desoneração. Realmente, a tributação mais ridícula que existe é a da folha de pagamento. Inibe uma série de coisas, como a questão da formalização, cria dificuldade na geração de emprego.

Nós precisamos buscar uma solução. O Brasil precisa hoje incentivar que os jovens possam entrar no mercado de trabalho, e não só os jovens, mas os adultos também, pois hoje os que passaram dos 50 têm muita dificuldade de conseguir emprego. Então, nós temos que incentivar a contratação. E, da forma como está a oneração da folha, como tradicional, que é a contribuição patronal sobre a previdência, isso acaba inibindo uma série de contratações.

Então, é um tema que tem que ser discutido. E eu estou cobrando do Governo, porque o Governo precisa realmente manifestar. Conversei aqui com o Presidente Rodrigo Pacheco, que também está buscando esse entendimento. Mas o Supremo deu a liminar e está aí suspenso. Daqui a pouco vem uma decisão do Supremo retroativa sem fonte de recurso. Presidente, então é um tema que esta Casa deve definir o mais rápido possível.

Da mesma forma, nós temos aí diversos projetos importantes para serem discutidos, na pauta, além da questão da desoneração. Nós temos que conhecer essa mudança da âncora fiscal, que foi anunciada por diversas vezes.

Sobre essa questão que o Senador Plínio acabou de levantar sobre os juros, dos questionamentos, eu



quero lembrar que agora, semana passada, no início da semana passada, numa canetada, o Ministro do Trabalho reduziu o juro do consignado de 2,14% para 1,7% – na caneta. E foi na época alertado diversas vezes que questão de redução de juro não é com canetada que se resolve. Agora, o Governo está voltando atrás e sentiu que realmente os aposentados, se quiserem recurso da forma como foi feita pelo Ministro, vão ter que recorrer aos agiotas ou outros lugares, porque as instituições, inclusive oficiais, a própria Caixa Econômica e o Banco do Brasil, não têm condição, nessa taxa, de conceder qualquer financiamento, qualquer empréstimo com relação a isso.

Então, é uma questão delicada. Eu quero aqui reforçar a questão da autonomia do Banco Central. Isso é inquestionável. Realmente foi um avanço muito grande, porque não se governa por decreto, não se governa com canetada, querendo mudar a lei de oferta e procura, a lei de mercado, os juros. Lógico que nós temos os maiores juros do mundo, mas a gente precisa buscar uma âncora, uma reforma que possa dificultar a volta da inflação. Só quem viveu essa época... Eu ainda lembro o boi no pasto, o Plano Collor, o Plano Funaro, 500 planos, e as consequências vieram depois. Como Juiz do Trabalho que fui nesse período, o que tinha de demanda trabalhista com relação a esses planos era uma coisa imensa, o que prejudicou muito, houve atraso da decisão e tudo o mais.

Então, a gente quer preservar – o que o PSDB sempre fez – a estabilidade econômica, a Lei de Responsabilidade Fiscal, não gastar mais do que arrecada, porque quem paga essa conta é quem ganha menos. A inflação só prejudica aqueles que menos ganham, porque consome o salário devido ao preço dos produtos alimentícios, do aluguel, essas coisas que, para quem tem um poder aquisitivo maior, não se refletem como se refletem na população.

Então, o aumento da inflação é uma preocupação que a gente tem que estar aqui todos os dias vigiando, para que não se faça irresponsabilidade fiscal, para que não aconteça o que já aconteceu durante muito tempo.

De fato, todos reconhecem que o Brasil foi um antes do Plano Real e outro depois do Plano Real. E agora, inclusive, nós vamos discutir aqui uma das coisas que aconteceu no Governo Fernando Henrique, que eu acho que já passou da hora de discutir, que é a questão do fim da reeleição, que vai melhorar muito a questão do projeto de nação, o projeto de política de Estado, porque de fato, com essa reeleição, mudou muito. As pessoas só pensam na reeleição. No primeiro dia, em vez de pensar nos projetos do país, para melhorar o país, já pensam: “Como é que eu vou ganhar a eleição, a reeleição?”. Então é um debate.

O Senador Plínio apresentou também diversos projetos, como prioridade, a questão de mandatos, a questão de prazo, de tempo nos Poderes. Então temos muita coisa importante para discutir nesta Casa e temos que melhorar a pauta realmente com temas que possam melhorar o país e, principalmente, melhorar a vida das pessoas.

É isso, Presidente. Obrigado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu gostaria apenas de dar como lido um pronunciamento. Gostaria de poder estar inscrito para falar sobre um grande evento que tivemos aqui do festival do Sesi de robótica, realizado aqui pela CNI em Brasília. Mais de 2 mil participantes estiveram presentes. Um grupo do meu estado, da minha cidade, a equipe Agrobot de Rondonópolis venceu então o Prêmio Pensamento Criativo. E eu quero aqui, citando o nome do João Vitor Silva, da Letícia Campos, da Kettly Vitória Rodrigues Bizerra, do Luiz Felipe de Souza e também do João Pedro Pistore, homenageá-los.

E também faço um aqui pronunciamento sobre o aniversário da primeira capital do meu estado: Vila Bela da Santíssima Trindade, onde estivemos, junto com o Governador. Vila Bela completou 271 anos de história.



É isso, Sr. Presidente.

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO. (Vide Item 2.1.2 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Muito bem, agradeço o Senador pela leitura do discurso aqui. Está lido com certeza.

Temos aqui um impasse agora entre dois Senadores: Senador Styvenson e Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Primeiro o nosso Líder do Bloco... Eu sou o último.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. *Fora do microfone.*) – Não, deixe-me ser o último.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Então, o impasse é exatamente este: os dois querem ser o último.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. *Fora do microfone.*) – A briga é para ser o último. Onde já se viu isto: brigar para ser o último?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Então, Senador Girão, V. Exa. pediu a inscrição inicialmente, e o Senador Styvenson pediu após V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Mas cedo meu lugar para ele.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Senador Styvenson, convido V. Exa. para fazer uso da palavra.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. *Fora do microfone.*) – Agora?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Sim.

Impasse inusitado. Normalmente a briga é para quem fala primeiro, não é?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN. Para discursar.) – Eu e Girão brigando para ser o último.

Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores e todos os que assistem à TV Senado e ouvem pelos rádios e pelas redes sociais, o meu bom-dia a todos!

O tema hoje, Senadores, que eu resolvi falar da tribuna é educação.

Tem um ditado popular, Senador Rodrigo Cunha, que é de muito uso hoje em dia, que diz: “Menos é mais”. Isso não vale para políticas públicas. Eu vou me prender aqui às questões da educação relacionadas à diminuição de criminalidade.

Um estudo inédito, realizado pelo Ipec para a Unicef, em agosto de 2022, revelou que 2 milhões de meninos e meninas de 11 a 19 anos que ainda não haviam terminado a educação básica deixaram as escolas neste país. Eles representam 11% do total de uma amostra.

Ao ouvir meninos e meninas de todas as regiões do país, a pesquisa mostra que a exclusão escolar afeta principalmente os mais vulneráveis. Se incluirmos as crianças de quatro a dez anos, o número será ainda maior.

No meu estado específico, a segunda etapa do Censo Escolar da Educação Básica, em 2021, revelou que o RN está em segundo lugar no *ranking* nacional de abandono escolar. De acordo com a Secretaria Estadual de Educação, de cada cem estudantes potiguares, apenas 59 completam o ensino médio aos 19 anos, e somente 85,5% concluem o ensino fundamental aos 16 anos.

Em Natal, entre 2020 e 2021, o número de matrículas no ensino fundamental caiu 1,7% para 3,8% na educação infantil. E quem se beneficia com isso, Senadores? O crime organizado, de forma traiçoeira,



oferece a morte embalada de doce. Não podemos permitir mais isso. O modelo que conheço bem e sei que funciona é o das escolas cívico-militares. Lembro que não se mexe no programa pedagógico. O que ocorre é uma melhoria na sua gestão, na qualidade da ordem e disciplina dentro do ambiente escolar e da segurança pública também. Segundo levantamento feito pelo MEC, em 2021, 85% dos gestores relataram redução nas faltas e na evasão; 65% apontaram diminuição nos índices de violência escolar; 61% afirmaram que houve melhoria na administração da escola; para 77%, o ambiente de trabalho melhorou.

Eu não me canso de falar de um exemplo que tenho a honra de sempre citar, de uma escola dentro da periferia de Natal, de um bairro periférico, de vulnerabilidade, de alto índice de violência, que é a Escola Estadual Maria Ilka de Moura, que ajudei a reerguer junto com os policiais, professores e pais; aqueles que, quando não estão presos, Senador Rodrigo Cunha, ou que não foram mortos, e que ainda moram naquela comunidade. Isso quando era capitão, com a ajuda de meus colegas, em 2017. Hoje essa escola não é só um orgulho para os professores e para os alunos; ela virou uma referência e um modelo para que a gente construa escolas nesse modelo nos municípios do Rio Grande do Norte.

De 2017 para cá, a taxa dessa escola subiu de 4,9 para 5,5. A taxa de aprovação também subiu e poderia ter subido muito mais, se as emendas que eu mandei como Senador e os recursos disponíveis que consegui no FNDE tivessem sido gastos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Temos vencido todas as dificuldades que nos são levantadas. Conseguimos até mesmo prover projeto de construção dessa escola em tempo bem rápido. A dominialidade do terreno foi conquistada também com esforço próprio. Eu, pessoalmente, fui até o cartório para ter esse documento, senão não seria permissivo. Infelizmente, eu recebo a informação da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte dizendo que a Secretaria não demonstrou a necessidade da construção de uma nova escola naquele ambiente, escola essa de que eu estou falando em que, desde a década de 80, não havia reformas. Escola com falta de estrutura – e eu estou falando de uma escola dentro de uma periferia, de área de vulnerabilidade, onde crianças devem permanecer.

Eu não vou citar aqui, Senador Girão, a merenda, a falta de perspectiva, a falta de ideia e imaginário de o que é cumprir uma grade curricular, que, no papel, é muito bonita.

Na grade curricular da escola, tem artes; ela fala de teatro, fala de dança, fala de tudo isso, só não tem o espaço, só não tem, muitas vezes, o local adequado – pode até ter o professor... E, mesmo que tivesse tudo isso, dentro de uma periferia, Senador Eduardo Girão, não se teria paz, com a insegurança, não se teria tranquilidade de ter esse tipo de educação ou de cumprir todas as suas tabelas ou a sua grade curricular.

Quando eu cito a escola cívico-militar como exemplo de educação para combater crimes e dar uma boa perspectiva de cidadãos para a sociedade, não estou falando só de um bom profissional, não estou falando aqui apenas de colocá-los no mercado de trabalho – mercado de trabalho esse, que, no Rio Grande do Norte, também é falho.

O desemprego alcança quase 14%, Senador Rodrigo Cunha. Eu creio que, no seu estado, como em grande parte do Nordeste, que sofre com educação precária, com escolas abandonadas, com estruturas decadentes, com a falta do olhar governamental do Executivo, cabe a nós, sim, cabe a nós Parlamentares, através de emendas ou em busca de recursos, como eu fui ao FNDE buscar 6 milhões para construir novas escolas... Isso não pode ficar parado ou esbarrar numa decisão de uma Procuradoria-Geral do Estado por falta de iniciativa da secretaria.

Se eu fui atrás de todos os mecanismos pessoalmente, desde o domínio do terreno até mesmo o projeto, e os ofereci ao Governo, resta agora a única vontade de construir uma nova escola ali para mil alunos. Hoje, a capacidade é de 500, mas tem muitos na espera. Se se parar para pensar que são mil crianças, mil adolescentes que não vão estar fora da escola, que vão ter novos sonhos, que vão ter uma



perspectiva, que vão ter uma referência de pessoa, que vão ter uma referência, Senadores, de uma postura – que seria a do militar – com ordem, com disciplina, cantando o Hino Nacional, tendo civilidade, tendo capacidade de sair dos muros das escolas muitas vezes por não ter uma família adequada...

Eu estou falando aqui de comunidades de periferia. Estou falando que o pai, normalmente, morreu devido ao crime organizado, à troca de tiros ou à escolha que ele fez para a vida dele, que foi a criminalidade; ou a mãe, dependente química, está se prostituindo para manter muitas vezes a sua condição de vida, de sobrevivência.

Eu cito aqui esse caso específico, porque muito se ouve, muito se vê, mas, numa experiência viva como essa que eu tive, Senadores, eu vi, como operador de segurança pública, uma transformação. E, se essa transformação não for através da educação, desde uma base, desde colocar essa criança com toda a possibilidade de ela se desenvolver...

Citei aqui uma grade disciplinar de artes, que trata do teatro, que trata de dança, que trata de música. Infelizmente, não tem ambiente; infelizmente, não tem condições; infelizmente, muitas escolas neste país só têm o papel. E, no papel, é muito bonito. No papel, é muito bacana e é até delicioso ver o cardápio das escolas, mas, na prática, não é.

Então, hoje, ocupo a tribuna para trazer mecanismos permanentes que evitem – aí, sim, a gente segura uma bala lá na origem; aí, sim, a gente consegue...

(Soa a campainha.)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN) – ... desidratar, Senador Rodrigo Cunha, Senador Eduardo Girão, Senador Astronauta; aí, sim, a gente consegue segurar a bala que vai sair da arma daquele marginal antes mesmo de ele atirar –, uma escola que, eu tenho a certeza e a convicção, porque eu vi com os meus olhos, desregruta, tira o material de trabalho das mãos dos vagabundos, do recrutamento desses elementos marginais, que não têm escrúpulo nenhum pelas nossas crianças e levá-las para o crime.

Então, esse modelo, que deveria ser reproduzido e que, atualmente, está paralisado, que é a escola cívico-militar, no meu ponto de vista, Senadores, Senadoras e todos os que estão assistindo, não é democrático. Retirar a oportunidade de um pai, de uma mãe, de oferecer uma escolha para o seu filho, de ter uma escola com ordem, com disciplina e com segurança, em que se aprende a respeitar o professor, em que o professor possa lecionar, dar o seu trabalho...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN) – Obrigado, Senador.

... de forma segura, Senador Eduardo Girão, que vai apartear, é democracia, é escolha, é opção.

O que não dá para pensar numa democracia, como a do nosso país, que todos defendem, é tirar, excluir a oportunidade de um pai e de uma mãe de terem a chance de matricular um filho que não volte para a casa, se for do sexo feminino, grávida, com 11 anos de idade; que não volte para a casa, depois, se for o caso de um garoto, se for um adolescente, entorpecido, bêbado, drogado, ou, se não, recrutado pelo crime. O que não dá para aceitar é que um pai, uma mãe ou um responsável não tenha a opção de colocar o seu filho na escola que ele desejar.

Então, essa ideia de que governos entram e saem, e, por suas opções ideológicas, tiram essa capacidade de escolha...

(Soa a campainha.)



O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN) – ... para os representantes e para os nossos jovens e adolescentes... Porque na escola cívico-militar, Senador Eduardo Girão, que vai me apartear, Senador Rodrigo Cunha, numa escola cívico-militar, eu garanto que não tem violência, eu garanto que não tem droga, eu garanto que os seus filhos vão estar protegidos, porque eu vi e vejo, não só na Maria Ilka, lá no Bom Pastor, que é uma favela, uma comunidade, mas vejo também em Nísia Floresta, na Escola Yayá Paiva, com mil alunos, e vejo também com o próximo Prefeito que a gente está atendendo, que está fazendo com emenda de recursos próprios, emenda individual, em São Paulo do Potengi.

Se fosse ruim, Senadores, educação cívico-militar, com certeza, não teria tantos alunos procurando, e os melhores índices de educação deste país vêm dessa origem – ainda mais públicos.

Senador Eduardo Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Senador Styvenson Valentim, o senhor está trazendo aqui um tema muito importante para a nação brasileira. Eu queria cumprimentá-lo pela coragem, até porque eu conheço a escola que o senhor pegou totalmente destruída, depredada, lá, num bairro carente de Natal, capital do Rio Grande do Norte, e eu vi, com os meus próprios olhos, numa visita que eu fiz à Escola Maria Ilka, o trabalho que foi desenvolvido numa escola cívico-militar.

Agora, esperar o que desse Governo Lula? Esperar democracia? É óbvio que a primeira coisa que eles fizeram, assim que assumiram o Ministério da Educação, e o Ministro é do meu estado... E eu cantei a pedra durante as eleições – eu cantei a pedra: “Olha, se o Lula ganhar, esse candidato ao Senado, Camilo Santana, vai para um ministério”. Só não sabia qual, mas o zum-zum-zum...

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... estava acontecendo lá, no Ceará. Não deu outra: é aquela coisa de você votar num para trazer outro, que a população nem queria, de que não sabia.

Eu quero dizer uma coisa para você, Senador Styvenson Valentim: a primeira coisa que o PT fez no Ministério da Educação foi acabar com as escolas cívico-militares e dizer que não interessam. Nós que estamos vendo a necessidade da população percebemos a fila de espera: os pais, os avós – muitas dessas crianças, às vezes, são cuidadas pelos avós –, a família com uma ânsia, Senador Rodrigo Cunha, de levar para uma escola cívico-militar, porque é ordem, porque é progresso. Nada contra as demais, mas por que não oferecer...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... essa alternativa se é uma coisa estruturada com dinheiro público? Vai quem quer, mas não! Sabe por quê? Porque lá não se permite doutrinação; lá não se permite essa lavagem cerebral que é feita com interesses políticos; por isso que não querem as escolas cívico-militares. Sabe quem é que perde com tudo isso?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – A população.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perde o Brasil, perde a população, que não vai ter a opção de ter, por uma questão ideológica. É isso que dói no coração: por uma questão ideológica, eles fazem isso com as pessoas que estão querendo, que estão pagando imposto para ter alternativa, para ter opções; os caras vão lá e acabam! Então, é de partir o coração, de partir o coração!



(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Styvenson, o senhor que é um Senador que defende essa bandeira da educação aqui, o que o senhor tiver de propositura para a gente tentar fazer com que voltem – eu sei que as suas emendas o senhor já coloca muito nessa linha... Mas esse sonho não pode morrer, porque essas escolas deram certo. Eu queria muito hipotecar o meu apoio ao seu pronunciamento, a alguma medida legislativa que a gente possa fazer. Eu tenho certeza de que a maioria dos Senadores aqui entra conosco, porque não tem como ser contra; é disciplina, é longe da droga.

Aí, você pega o Dr. Silvio Almeida, que é o Ministro dos Direitos Humanos... Por que o PT não quer a escola cívico-militar? Porque o Ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida, defende a descriminalização das drogas, como a maconha; são as defesas dele, legalização de maconha! Como é que isso bate com escola cívico-militar? Não encaixa – não encaixa! –; doutrinação, ideologia de gênero, essas coisas todas não encaixam com escola cívico-militar.

Eu queria cumprimentá-lo, mais uma vez, e dizer que estamos juntos, não vamos desistir, porque tudo passa. Ou a gente aprende pelo amor, ou a gente aprende pela dor, e isso é um sofrimento que o Governo do PT está causando na educação, já tirando as escolas cívico-militares, que a população abraçou. Então, conte comigo!

Muito obrigado.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Se eu puder só concluir, Sr. Presidente...

Senador Astronauta, o que mais revolta na administração pública, ainda mais para nós que estamos na política e temos a responsabilidade de suprir a necessidade das pessoas, é você saber que, no FNDE, tem R\$5,9 milhões aguardando para a construção de uma nova escola para mil alunos dentro de uma comunidade; e que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte não teve o mínimo esforço de buscar domínio do terreno, fazer projeto. Tudo isso foi um esforço pessoal de um Senador que viu a mudança, através de educação, na área da segurança pública, da civilidade, da ordem e da disciplina. E tem gente que não tolera essas palavras – não tolera, odeia. Afeta os tímpanos de muita gente que quer a desordem, que quer a bagunça, que quer o caos. O pior é saber que existe esse recurso, que aguarda uma simples licitação. Isso dói em mim e dói em mil crianças dentro de uma comunidade em Natal, onde a educação já é precária.

A nossa educação, para quem não sabe, no Estado do Rio Grande do Norte, é a última na qualidade e em tudo – na estrutura, na alimentação, no Ideb. Não há perspectiva. É por isso que nós estamos passando pelo que estamos passando agora na criminalidade. É um campo fértil quando você não tem empregos – a taxa de desemprego é alta –; quando você não tem oportunidade, possibilidades; quando você não tem educação, que dá um imaginário para uma criança querer ser algo na vida; quando você não dá esporte; quando você não dá lazer. Quando você destrói sonhos de pessoas, isso é um campo fértil para a marginalidade. Não é à toa que meu estado está passando por duas semanas de sofrimento com o crime organizado, porque é fácil recrutar essas crianças, é muito fácil, Senador Astronauta, levar esses jovens, esses adolescentes para o mundo do crime quando o Estado é falho.

E é mais falho ainda quando, dia 31 de dezembro deste ano de 2023, se não for utilizado o empenho de R\$600 mil para iniciar a construção dessa escola, esse dinheiro vai ser perdido. Está no FNDE. Isso é maldade. Isso é maldade de um Governo que é de uma professora. Isso é maldade de um Governo de uma professora que eu duvido que tenha entrado em uma sala de aula. Eu duvido até que ela sabe localizar a escola, no mapa do Rio Grande do Norte, da qual eu estou falando, porque nunca pisou lá.



Se isso não for maldade, isso é o quê? Ou é mesquinharia política ou é incompetência de um Governo que não consegue gastar um recurso que está aguardando para a construção da escola no terreno que já está liberado, com o projeto que já está feito, que aguarda o simples pedido de uma Secretaria de Educação para a Procuradoria-Geral autorizando a construção de uma escola que foi feita na década de 80 para 500 alunos e que já não suporta mais a quantidade de pessoas buscando... Se são 500 alunos, tem o dobro disso esperando.

Se a gente coloca essas pessoas, essas crianças, esses adolescentes dentro dessa escola, eu vou tirá-las do crime, Senador Rodrigo Cunha. E, tirando do crime, eu diminuo o índice de violência na cidade.

E agora vem o Ministro dizer que vamos destinar R\$100 milhões para o nosso estado, fora o que já tem, do Fundo Nacional de Segurança Pública, porque não houve nenhum tipo de gasto e de interesse em investir na segurança, para construção de presídios, para maior aparato na segurança pública. Ora, se você falha na educação, com certeza você vai ter que remendar e suprir na segurança pública, que é a ponta final, vai ter que construir mais presídios mesmo.

Se ela não gasta esses R\$5,9 milhões que vão ser perdidos se não forem gastos até o dia 31/12/2023, deste ano, com certeza esses R\$6 milhões vão ser para construir parte de um presídio, porque tem que ser um presídio bem grande, imenso, para a quantidade de pessoas desocupadas, sem perspectivas, que hoje vivem no meu estado.

Então, eu subo aqui para fazer este apelo ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte: que utilize esse recurso, que licite antes que perca a oportunidade de combater o crime na origem, que é com as escolas. Isso sim é eficiente na segurança pública.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL. Para apartear.) – Senador Styvenson, se me permitir também fazer um aparte a V. Exa., aqui o que eu observo não é o discurso de quem é opositor, mas sim o discurso de quem é um Senador responsável.

Então, V. Exa. aqui demonstra que conseguiu buscar os recursos necessários para uma tão esperada reforma, uma construção, de uma escola, na sua cidade, em Natal, no seu Estado do Rio Grande do Norte, e que também faz com excelência o seu papel de fiscalizador, não é? Não é apenas destinar os recursos, você quer o resultado final. Então, está aqui, inclusive, demonstrando onde é que está o entrave, onde é que está a barreira. Foi em busca, encontrou na Secretaria de Educação, na procuradoria, onde está o problema. Então, quando eu observo que V. Exa. tem um início, um meio e um fim de cada ação é quando a gente sabe que é uma maneira pedagógica de o Senador se apresentar. Então, aqui, não está torcendo para que não seja construída a escola e V. Exa. tenha um discurso contra quem quer que seja.

Mas também o inverso não pode ser a realidade. A gente não pode achar que é normal alguém não executar um recurso de um Parlamentar para que ele não venha, de certa forma, a ter algum ganho político sobre alguma situação. V. Exa. não está pensando em ganho político. A palavra aqui foi o quê? População. Sua preocupação é com a população, inicialmente com as crianças e posteriormente com os jovens e com os adultos que essas crianças se tornarão.

Então, eu o parabenizo por trazer um tema tão importante como esse, buscando uma educação de qualidade no seu estado.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AL) – Em sequência, eu até gostaria que o Senador Styvenson pudesse vir aqui.

Eu gostaria de convidar o Senador Astronauta Marcos Pontes para fazer uso da tribuna.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para



discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje eu não iria fazer nenhum pronunciamento, mas eu senti certa necessidade de falar aqui, porque eu tenho ouvido muito aqui – foi falado por outros Senadores e também algumas perguntas de imprensa, etc. – com relação à taxa Selic, de manutenção da taxa Selic pelo Copom.

É importante apresentar aqui algumas ideias sobre isso, porque a maioria das pessoas não entende bem essa relação e como é que isso acontece. Então, vamos começar pelo início.

Primeiro, a importância, como foi ressaltada aqui, da independência e da autonomia do Banco Central. Disso não se tem dúvida, é importante para o país nesse sentido, e deve e será mantido. Agora, eu vou começar de uma forma um pouco didática aqui com relação a isso. Primeiro, a taxa Selic, que o pessoal costuma chamar de taxa básica de juros ou de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – um nome complicado para falar dessa taxa básica de juros –, é revista a cada 45 dias pelo Copom (Comitê de Política Monetária) do Banco Central.

Qual a interferência disso? Essa taxa, logicamente, facilita o acesso ao crédito, torna o crédito mais barato, o que, sem dúvida nenhuma, ajuda nos investimentos no país, como foi falado aqui também.

Contudo, é bom lembrar o seguinte: essa taxa não é a causa, ela é o resultado de outras operações. Então, ela não é causa, ela é um resultado, é bom ter em mente.

De uma maneira muito simplista de falar, essa taxa é calculada ou estimada pelo Copom levando em conta uma série de fatores, entre eles, principalmente, a meta de inflação e a sua previsão ou o que eles estão prevendo como inflação. Essa é a comparação. Então, para se ter uma ideia, para agora, para 2023, se eu não estou errado nos números, a meta da inflação é de 3,25%; no ano de 2024, é de 3%; e a previsão de inflação calculada pelo Banco Central para 2023 é, se não me engano nos números também, Senador Girão, de 5,8%; e, para o ano que vem, 2024, 3,6%. A previsão da inflação é maior que a meta. E isso, entre outros fatores, faz com que o Copom mantenha alta essa taxa básica de juros ou mesmo aumente ou diminua mais para frente, de acordo com a evolução desses quadros.

O que é importante ressaltar é que essa previsão de inflação não vem do nada. Isso vem, por exemplo, quando você tem aumento de impostos. Se você tem aumento de impostos, por exemplo, de combustíveis, certamente, existe todo um efeito cascata que vai aumentar o custo dos produtos à disposição da população. Se você pensa nisso aí, obviamente, com o aumento de preço, aumenta-se a inflação. A taxa Selic é justamente utilizada para fazer controle da inflação, ou seja, se a previsão está acima da meta, você aumenta a taxa de juros de forma a conter a demanda e a reduzir a inflação.

Ter inflação alta não é bom de jeito nenhum! Eu me lembro do meu tempo de Tenente em Santa Maria, quando a gente tinha uma inflação altíssima. Você recebia o salário e tinha que correr para o supermercado para fazer as compras, pois, senão, no dia seguinte, não conseguiria comprar as mesmas coisas. O salário de Tenente é um salário baixo – quem é militar sabe muito bem disso. E a gente vê que isso afeta toda a população, principalmente aqueles com menor poder aquisitivo.

Retornando aqui ao início, a taxa Selic, a taxa básica de juros, não é uma causa, ela é uma consequência, ela é consequência de nós termos uma previsão de inflação maior do que a meta de inflação prevista. Ela é revista a cada 45 dias pelo Comitê de Política Monetária. E é importante que eles façam esse controle com o Banco Central autônomo.

Agora, para reduzir a previsão da inflação, o Governo tem que tomar certas providências, como, por exemplo, cuidar da redução dos impostos. Menos impostos significam menos carga em cima do setor produtivo, menos carga em cima das empresas, que vão ter mais recursos para investir na produção no país, na melhoria da estrutura produtiva. E também, se você reduz e desonera a folha trabalhista, você vai ter mais empregos à disposição das pessoas.

E mais empregos significam mais recursos para o trabalhador e significam mais capacidade de compra



num sistema mais sólido de produção, de forma que a gente possa ter a projeção de inflação menor. Essa redução de projeção da inflação, com menos impostos, com mais produção, significa a redução da taxa Selic lá para frente como consequência.

Eu fiz questão de vir aqui fazer uma explicação simples – espero que tenha sido simples para a maioria das pessoas – de como esses índices conversam.

É lógico que existem outros fatores ligados ao risco do investimento no país, ao risco associado ao setor produtivo também, de como a gente vai colocar uma âncora fiscal de forma que o país tenha responsabilidade fiscal, o que, basicamente, significa, como na casa da gente, que você não pode gastar mais do que ganha. O Governo também não pode gastar mais do que ganha.

Preocupa-nos o número excessivo, o número aumentado de ministérios, aumentando o custo da máquina, de manutenção da máquina. Esse custo maior de manutenção da máquina significa que o Governo vai ter que arrecadar mais. E, se ele for ter que arrecadar mais simplesmente subindo imposto, isso vai fazer com que aumente também todo o efeito na cadeia para a perda da capacidade aquisitiva das pessoas, principalmente daquelas de menor poder aquisitivo, um custo maior, como eu falei, do combustível, como exemplo, em toda a cadeia e o aumento da inflação, consequentemente.

Portanto, ele não pode ser irresponsável de, numa canetada ou de alguma maneira outra, baixar a taxa básica de juros achando que isso vai ser a causa da solução dos problemas, pois a solução está na raiz. É igual tomar remédio para dor de cabeça esperando que cure uma infecção. Ele não vai fazer isso, primeiro tem que curar a infecção. E curar a infecção significa reduzir o tamanho do Estado, reduzir os custos e, com isso, reduzir os impostos, deixar mais capacidade de investimento para as empresas, melhorar o ambiente de negócio para as empresas no Brasil. Com esse ambiente de negócio melhor, você traz mais empresas, que vão pagar mais impostos pela sua produção, vão produzir mais empregos, e as pessoas vão gastar mais no comércio. Aí a gente está conversando num sistema economicamente viável para que funcione.

As taxas de juros vão naturalmente ser reduzidas, com uma previsão ou uma projeção de inflação menor do que a meta ou na meta e, com isso, as empresas vão ter mais dinheiro disponível. Esse ciclo produtivo aumenta de forma positiva para o país e não de forma negativa, que seria justamente o oposto. Quando você aumenta os impostos, as empresas têm menos capacidade de investimento, as pessoas têm menos dinheiro disponível e, com isso, gastam menos, as empresas vão fechando – como a gente tem visto – e pagam menos imposto. Com menos imposto, o Governo fica com menos recurso, por causa da arrecadação. Aí, com o tamanho enorme dele, ele vai tentar aumentar os impostos e a gente entra num ciclo descendente, como a gente tem visto em vários países, como vemos os exemplos aqui de nossos vizinhos. A gente não pode entrar nisso aí.

Portanto, é importante respeitar a técnica, é importante respeitar os técnicos. O Banco Central é composto de técnicos, e a gente tem lá o Roberto Campos, que eu conheço muito bem, um excelente técnico, e não é só ele que toma decisões, temos todo um Comitê de Política Monetária para fazer isso...

(Soa a campainha.)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... e eles fazem baseados em números e fatos, e a gente tem que respeitar isso aqui no Brasil.

Obrigado, Presidente.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu queria pedir um aparte, se me permite, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Sim, sim.



Depois eu queria também. Não é regimental, mas eu queria comentar a fala do senhor, muito didática e esclarecedora para as pessoas que estão assistindo, de forma rápida e precisa sobre sobre taxas, sobre impostos.

Vou deixar o senhor primeiro, porque o senhor está...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu confesso, Senador Styvenson e quem está nos assistindo, ao Senador Astronauta Marcos Pontes que eu já o admirava pela sua competência demonstrada no ministério, pela sua sempre defesa da ciência, da importância de investimento em tecnologia, em pesquisas e pelo conhecimento do universo que o senhor detém, que é... O senhor é um presente para o povo brasileiro. Mas eu não sabia também dessa vertente, desse conhecimento que o senhor tem, como demonstrou aqui de forma profunda, numa análise mais aberta e também detalhada do mercado, da importância de um Estado eficiente, da defesa da independência do Banco Central – que foi um golaço, e o Senado foi que começou, depois foi para a Câmara, e o Presidente da República Bolsonaro fez a sanção. E eu quero dizer que é o que está segurando hoje as pontas do Brasil, não é?

Então, parabéns pela forma didática com que o senhor demonstra que a gente precisa ter muita calma nessa hora também. O Brasil, com todo respeito a quem pensa diferente, entrou agora num ciclo que não era o que o Presidente Lula falava durante a campanha, de pacificar, de unir, que ele era um estadista. Aquilo foi uma lorota, como a gente diz lá no Ceará, porque o que a gente está vendo é o inverso disso.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A gente está vendo uma sede de vingança, a gente está vendo falas aí de uma pessoa que está sendo motivada por outros interesses que não os interesses do Brasil. Cuidar do Brasil a gente não vê, pelo contrário. A gente vê que ele colocava a questão, por exemplo, de que ele era contra o aborto, e uma das primeiras coisas que ele e os ministros fizeram foi tirar o Brasil de um acordo internacional pró-vida. Como é que ele falou isso?

Aí uma portaria do Ministério da Saúde que era para punir estupradores, ou seja, que a mulher que foi violentada – para mim é um crime hediondo o estupro – fizesse um boletim de ocorrência para a gente pegar quem fez, dentro da lei...

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... para que a lei possa punir o responsável por esse ato deplorável, o Governo Lula tirou isso, essa portaria, cancelou. Como é que você vai identificar? Está passando a mão na cabeça de estuprador.

A droga, a questão da droga, que é uma bandeira também do Senador Styvenson Valentim, contra, você sabe qual foi a primeira coisa que esse Governo fez quando entrou? Declarou guerra aos dependentes químicos. Acabou com a Senapred, a Secretaria Nacional de Prevenção às Drogas, de políticas públicas.

O Senador Styvenson foi o Relator aqui para que a gente aprovasse o plano nacional de combate às drogas, o plano nacional de prevenção, de tudo. O Governo numa canetada cancela uma Senapred. É vingança contra o Brasil.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Isso é que... Não tem outra dedução que a gente...

Os ataques ao Banco Central, gente! O senhor acabou de colocar, de mostrar a importância, Senador Plínio Valério. Foi iniciativa dele, que todos nós abraçamos, aprovada por esta Casa, confirmada.



Ataque ao Presidente do Banco Central, um homem do diálogo, que o senhor conhece bem. Um homem do diálogo, que está aberto. Mas, não. O que querem fazer com o Brasil? Esta é a pergunta: o que querem fazer com o Brasil? Já não bastam as invasões do MST, em que o Ministro do Desenvolvimento Agrário aí diz que cada lado tem que ceder. Ceder? Ceder à invasão? Isso é um ato antidemocrático.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Exatamente.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Áí ele vem passar a mão na cabeça.

Aliás, Senador Styvenson, o Ministro do Desenvolvimento Agrário é aquele que é o defensor da legalização da maconha. (*Risos.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É o ministro... Olha só que loucura! Eu não estou falando do Ministro de Direitos Humanos não, eu estou falando do Ministro do Desenvolvimento Agrário também. É a favor da liberação da maconha.

O que eles querem, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Styvenson? O que eles querem, brasileiros? Eles querem plantar maconha nas terras Brasil, é isso? Tornar o Brasil maior produtor, exportador de maconha? Não importam quantas gerações a gente vai perder de netos, de bisnetos?

Então parabéns pelo seu pronunciamento. Eu queria cumprimentar porque o povo de São Paulo deu um grande presente. Os paulistas, os paulistanos e todo aquele estado do nosso país, que é pujante, deram um grande presente para este Senado Federal, que foi trazer o senhor aqui.

Então meus cumprimentos. Estamos a sempre às ordens para dialogarmos pelo Brasil. E tudo passa, não é? Tudo vai dar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Bom, Senador Astronauta, que ocupou a tribuna, dependendo de quem ouve o discurso do senhor, a sua fala, muito embasada até mesmo pelos livros de economia e pela ciência, pode achar que é uma heresia política e econômica. “Oh, o senhor está cometendo aí um grande pecado de achar que o estado tem que ser mínimo”.

Eu acho que esse discurso de estado mínimo já deveria ter sido modificado para o estado que a Constituição prevê: eficiente. Não se trata de rios de dinheiro para ministérios ou para ações que não chegam à ponta. São sempre desviados pela mesma prática, que se chama corrupção ou incompetência. São duas coisas que destroem o nosso Brasil: é a incompetência de quem está gerindo recursos e é a corrupção. E quando são os dois juntos, aí é destruição.

O senhor foi claro quando disse que não é à toa que no nosso país, que suporta há tanto tempo esse parasitismo – e vem agora se falar de reduzir a taxa e aumentar a inflação; aumentar a inflação e reduzir taxa, ficou nesse trocadilho –, quem sofre é quem está lá na ponta, que vai pagar o mesmo valor, Senador Eduardo Girão, no preço da eletricidade, no preço do arroz, no preço da água, no preço do produto básico de consumo de sobrevivência do brasileiro.

Então o estado mínimo que tanto se defende ou o estado máximo que tanto se prega, dependendo de quem está ouvindo o discurso que o senhor fez e que me chamou atenção... O senhor falou frases que me interessam, que são: redução de gasto público, enxugar a máquina pública. Isso só fica em discurso de campanha, viu? Isso só fica em discurso para ganhar campanha. E também a população é uma grande culpada. Vou dizer para o senhor que é uma grande culpada, por quê? Porque prega isso em campanha, diz



que vai fazer; chega, não faz nada. Como é que se cumprem os acordos se não aumentarem os ministérios e secretarias? Como é que se cumprem, Eduardo Girão, os acordos políticos se eu não tiver disponível a estrutura pública em detrimento de um Estado, de uma nação? É “nós primeiro; o resto, para depois”. Sempre foi assim. Então, reduzir a máquina pública, enxugar, fazer reforma administrativa, tudo isso que o senhor citou – não com essas palavras que estou dizendo, mas de forma geral e abrangente – parece heresia política para algumas pessoas. É um grande pecado a gente dizer isso, porque “Estado bom é Estado que emprega a minha família”; Estado bom é Estado que dá para os amigos tudo que eles precisam. Estado bom é isso. É esse o Estado máximo que todo mundo quer? Que libera recursos e não sabe gastar? Volto a dizer: de que adianta ter um Estado provedor se você não tem competência para gastar? De que adianta ser um Estado provedor, Eduardo Girão, com políticas públicas, se a corrupção não deixa chegar? De que adianta ser um grande Estado, como a nação brasileira é, se uma ideologia, de um lado ou de outro – e aqui eu defendo isso, ou de um lado ou de outro –, atrapalha o desenvolvimento de cada um?

Então, parabéns pelo seu discurso. Só acho que quem ouve – só acho, não; tenho certeza –, dependendo de quem está ouvindo, tem interpretação: uns defendem mais Estado, outros defendem menos Estado. E uma coisa é certa: sem recursos, sem dinheiro não se faz nada, nem na iniciativa privada, nem na pública. Mas na privada é diferente: normalmente o empresário não rouba dele mesmo; rouba do público, mas não rouba dele mesmo. É por isso que as coisas privadas são melhor geridas do que as públicas.

Quanto a essa discussão sobre taxa Selic, taxa de juros, taxa sobre taxa, imposto; tudo isso o brasileiro paga e não sabe nem o que está pagando, porque não vê a devolução disso em serviço, porque para em algum lugar. Porque tudo isso é só consumido da população, mas não é devolvido. Infelizmente, Senador Marcos Pontes, é um Estado que tira tudo das pessoas e não dá nada. Tira através de taxas, de impostos, de contribuições. Paga estacionamento de *shopping*... Paga, paga, paga em todo canto. A gente paga para respirar, paga para viver, paga para morrer, paga para tudo, mas não tem nada: não tem segurança, não tem educação, não tem saúde decente, não tem estradas decentes – como no meu estado, que está destruído. O meu estado vai aumentar o ICMS agora, para recomposição do ICMS que eu – o senhor não estava aqui, não – eu e o Senador Girão votamos para diminuir o preço do combustível, da eletricidade e da telecomunicação. Eu votei favoravelmente. E o Estado do Rio Grande do Norte disse que houve perdas de arrecadação. Aí, vem o Governo, que diz que vai repor com 250 milhões e não repôs nada até agora, e o Governo do estado, através da Assembleia Legislativa estadual, aumenta a carga de imposto sobre o potiguar. Vai pagar mais 2% de imposto.

Então, para fechar o grande peso que é a administração pública, a folha de pagamento, um orçamento desequilibrado, para fechar essa conta, eu não vou reduzir os gastos públicos, não; eu não vou ser eficiente com gasto público, não, Senador. O que eu vou fazer? Vou tirar mais do povo, do povo pobre. Quase 50% ou mais da população norte-rio-grandense vive quase abaixo da linha da pobreza. E se vai tirar mais do pobre? Como a própria palavra diz, Senador Eduardo Girão, é imposto, eu não tenho opção, eu pago. Mas eu também não tenho opção: não tenho nada. Todos os índices de péssimos serviços públicos, se o senhor quiser pesquisar, são do meu estado: das estradas às escolas, dos hospitais aos serviços. E, infelizmente, ainda vão aumentar a taxa tributária.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Senador Styvenson, se me permite um aparte ao Presidente rapidamente – o Senador Marcos Pontes está, com muita paciência, ali –, quero só complementar o que o senhor está falando. Porque lá no Nordeste – eu acho que São Paulo não tem esse problema –, lá no Ceará, Senador Styvenson, você se lembra da legislação em que a gente baixou o ICMS aqui, o senhor acabou de citar, sabe o que aconteceu? A Governadora à época ficou empurrando com a barriga, como se não tivesse... Esperando uma decisão do Supremo,



empurrou com a barriga e, até hoje, a luz não baixou. O cearense pagou mais caro. Quem vai devolver esse dinheiro para o cearense? Quer dizer, é o “perdeu, mané”? É isso?

Esse é o estado que só vem a nós. Sendo o estado grande ou pequeno, sabe quem paga, Senador Styvenson? Quem paga é quem está nos assistindo agora. Sai do teu bolso. Como este papo de: “Ah, mas precisa o estado estar em tudo”, quem paga é o teu bolso, e o serviço é de péssima qualidade. Não tem cabimento isso.

Sabe para que isso? É projeto de poder, é para colocar em cargos, como estão querendo fazer agora, com a Lei das Estatais, em que o Supremo meteu o dedo, uma decisão nossa aqui, uma decisão nossa, do Congresso. Em 2016, Senador Astronauta Marcos Pontes, 513 Deputados e 81 Senadores – quem é bom de matemática calcule, porque o Ministro da Educação não soube calcular, isso é o mais complicado –, 513 Deputados mais 81 Senadores...

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pronto. São 594. Pegue o resultado disso e some um Presidente, são 595, com o Presidente sancionando. Vejam o salário que a gente recebe! Vejam a estrutura que a gente tem! Só do Senado Federal são 5 bi o que gasta do teu dinheiro. Isso aqui é importante? É importante. Tem excesso? Tem excesso. Mas é o teu dinheiro que paga. Nós trabalhamos, a Câmara dos Deputados, que tem outro orçamento bilionário, trabalhou. E 513 mais 81 mais 1 Presidente, 595 agentes públicos tomam uma decisão, aprovam a Lei das Estatais. Aí, numa canetada, sete anos depois – sete anos depois –, o Supremo Tribunal Federal, um ministro flexibiliza tudo.

Qual é a segurança jurídica que tem quem quer investir no Brasil? Este país é maravilhoso, este país tem tudo para dar certo. Temos um povo trabalhador, temos empreendedores criativos, temos sol, temos tudo que você possa pensar nas regiões do Brasil todo. Este país não existe de tão maravilhoso que é. Aí, qual é a segurança jurídica que tem um cara para vir lá do exterior investir aqui, quando, com uma canetada, vê o que o STF faz? É como se fechasse isso aqui. É teatro.

Então, esse desabafo tem que acontecer, gente! Tem que acontecer porque a gente vai evoluindo com esse despertar. E o que me deixa feliz sabe o que é? É que o povo brasileiro está gostando de política, está acompanhando política, está cobrando dos seus representantes, sempre de forma pacífica, ordeira e respeitosa. De outra forma, aí perde a razão. É o exemplo que a gente viu.

Astronauta Marcos Pontes, Senador, o senhor está em pé, não vou pedir para o senhor sentar, mas eu vou lhe dizer uma coisa: você sabe quanto é que o Estado do Ceará, o meu estado... Aqui eu estou com o Deputado... Quero apresentar para vocês. Eu estou com o Deputado Estadual Sargento Reginauro e com o Suplente de Deputado Federal, Soldado Noelio, dois homens de bem de lá do Ceará que vêm nessa trajetória. Eles estão aqui. Se eu estiver dizendo mentira, vocês podem dizer, está certo?

Você sabe quanto é que o Estado do Ceará gastou, no Governo do PT, de propaganda e publicidade, minha gente? Brasil! Um Estado do Ceará gastou R\$1,1 bilhão com propaganda e publicidade para dizer que está tudo tranquilo, está tudo bem na saúde! Fechando, um dia desses, o HGF.

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A emergência do Hospital Geral de Fortaleza.

A segurança nem se fala! Eu tenho dos homens aqui mostrando como está... Tudo isso que está acontecendo no Rio Grande do Norte foi o Ceará ontem e é o Ceará diário. É o Ceará diário! Família sendo expulsa de casa; cidadão tendo que pedir autorização para entrar em bairro em que ele mora, à luz



do dia. É o crime mandando!

Sabe o que é empresariozinho que tem uma lojinha, um comerciozinho, tendo que pagar pedágio para facção criminosa? Será que isso é normal ou eu estou falando bobagem? Agora não! Para gastar com inteligência da polícia, não tem, mas para gastar com propaganda e publicidade por projeto de poder, para não ser criticado, projeto de poder... Eu tenho que entregar aqui, desculpe-me. Eu fui eleito pelas pessoas que acreditaram que pelo menos – com todas as limitações e imperfeições que eu sei que tenho – eu fosse dizer a verdade, entregar o que está acontecendo, porque as pessoas não têm noção e eu estou na cozinha. Eu estou vendo o que está acontecendo!

Então, perdoe-me, Senador Styvenson, por ter entrado novamente, mas parabéns pelo pronunciamento de vocês dois.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Presidente, eu só gostaria de, para complementar aqui, para completar, pedir para que sejam incluídos os discursos também feitos aqui como aparte.

E só para fechar, enquanto falava e pensando no dia de hoje, quatro palavras me vieram na cabeça aqui. São elas: respeito, integridade, responsabilidade e eficiência. Traduzindo para o que a gente viu e com relação a esse tema que eu falei, o respeito que deve se ter entre todas as pessoas, porque eu falei hoje aqui também com relação ao tratamento entre as pessoas, o que a gente vê na internet, os *haters* e essas coisas todas, respeito também a gente pode traduzir com relação a como a gente trata a população brasileira. É o respeito com as pessoas que pagam os impostos que fazem com que o sistema todo funcione aqui.

Da população, como diz a própria Constituição – nós viemos de uma democracia – do povo emana o poder!

É importante a gente lembrar disto: é o povo que paga o imposto que sustenta toda essa máquina pública. Então o respeito com a população é primeiro ponto importante; o segundo é a integridade, como foi falado pelo Senador Girão. O que é integridade? É você pensar, falar de acordo com o que você pensa, agir de acordo com o que você fala e pensa. Então a gente não vê muito como resultado de campanha. Existe uma linguagem nas promessas de campanha e depois, quando entra na prática, as coisas são completamente diferentes. E isso não pode ser assim. Tem que haver integridade para as pessoas que assumem postos de gestão no nosso país – em qualquer lugar, diga-se de passagem; terceiro é a responsabilidade. Como eu falei aqui sobre a taxa Selic, taxa de juros básica. Isso é uma consequência, não é a causa. A causa está em descontrole fiscal, a causa está em aumento de impostos. Se houver a responsabilidade do Governo em fazer uma gestão – e aí já vai a quarta palavra, que é eficiência –, uma gestão com eficiência: um Governo que possa trabalhar com o mínimo necessário, para consumir menos com a própria máquina, que trabalhe de forma a melhorar as condições para crescimento do país, e a gente está falando de infraestrutura, está falando da segurança pública, da educação básica, da saúde básica, fazer esse básico e dar condições para desenvolvimento.

A gente fala assim: se tiver o olhar... para quem estiver interessado, dê uma olhadinha na curva de Laffer...

(Soa a campainha.)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... que mostra como a redução de impostos pode trazer maior arrecadação – para isso você precisa ter eficiência do Governo –, e, para que o sistema consiga produzir com a redução de impostos com mais investimentos dentro do sistema produtivo, é preciso ter responsabilidade e é preciso que o Governo tenha eficiência.



É isso que a gente espera, Sr. Presidente.

Obrigado. Obrigado pelos apartes. Vou pedir para incluir também comigo. Obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Astronauta Marcos Pontes, o Sr. Rodrigo Cunha, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Styvenson Valentim, 4º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Nós que agradecemos, Senador.

Agora o Senador Girão ocupa a tribuna para o seu discurso.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Presidente, Senador Styvenson Valentim, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiros, cearenses que estão nos assistindo nesta quinta-feira, praticamente às 2h da tarde, do dia 23 de março. Aliás, amanhã é uma data muito especial, viu Senador Styvenson? Lá no Estado do Ceará, a gente tem a data em que nasceu o Padim Ciço, Padre Cícero Romão Batista, lá de Juazeiro e, particularmente também, além dessa coincidência, meu pai amanhã está fazendo aniversário, também é o dia dele, e fica já o meu abraço.

Quero subir nesta tribuna aqui – estou nela –, porque o destino da política séria no Estado do Ceará, a integridade, vai depender muito de uma decisão a ser ratificada no Tribunal Regional Eleitoral.

É hora de os homens de valor se manifestarem. Em momentos de crise, como o que a gente vive, de valores, de prioridades, é importante que as pessoas de bem possam exatamente ocupar os espaços. E, se um espaço não é ocupado na política, outros mal-intencionados vão lá e o ocupam. Já dizia Platão, Senador Astronauta Marcos Pontes, que o destino das pessoas boas e justas que não gostam de política é serem governadas por pessoas nem tão boas e nem tão justas que gostam de política. Então, as pessoas de bem têm que entrar na política, mas, às vezes, não têm isonomia para disputar, não têm algo que deixe a regra do jogo de forma igual para as pessoas que têm...

O caso do Ceará, que eu vou contar aqui para vocês, é algo escandaloso. E, graças a Deus, a gente tem que elogiar quando você pega um Promotor do Ministério Público Eleitoral do Estado, o Dr. Edmac, que efetivamente ratificou algo que todo mundo viu, da manipulação, de abuso político no Estado do Ceará nas últimas eleições e que influenciou diretamente no resultado do pleito. E um detalhe: quem denunciou foi alguém de dentro, que está avaliado até há poucos meses, que conviveu durante anos com o grupo político que usou a máquina, como eu vou relatar aqui.

O zeloso trabalho do Ministério Público Eleitoral do meu estado comprovou, de forma irrefutável, o abuso do poder político e econômico para eleger o Senador licenciado Camilo Santana, atual Ministro da Educação do Governo Lula, do PT, e o Governador, também petista, Elmano de Freitas. O Ministério Público demonstrou, com base em dados oficiais extraídos do Portal Ceará Transparente, da Controladoria e Ouvidoria Geral do estado, um volume absurdo de dinheiro destinado, sem qualquer sombra de dúvida, à compra de apoio político de Prefeitos, dinheiro esse repassado aos municípios cearenses em forma de convênios e de repasse de recursos para obras de pavimentação asfáltica e de construção e reforma de prédios e equipamentos públicos. Já, já eu vou dizer o valor.

Olha só como a coisa ficou tão clara: os números são chocantes e foram expostos pelo Ministério Público de forma bem didática, mostrando o crescimento desproporcional dos repasses no ano da eleição para beneficiar os já citados candidatos vitoriosos.

Alguns dados merecem destaque e, por si só, são ilustrativos do tamanho da irregularidade cometida no meu estado, na terra da luz, no Ceará. No mês de junho de 2021, ano em que não houve eleição, o Governo do Ceará repassou aos municípios, por meio de convênios, pouco mais de R\$2 bilhões – para ser



preciso: R\$2.209.299.533,07.

Agora, olhem só o que vem por aí: em junho de 2022, antes da eleição na qual foram eleitos os já citados Governador e Senador, o Governo cearense elevou o montante dos repasses aos municípios para garantir a cooptação política de Prefeitos aos candidatos afiliados do PT. Isto eles sabem fazer como ninguém: cooptação política. Não é à toa que R\$1,1 bilhão gasto em propaganda, em publicidade de que eu falei há pouco... Nem o Estado de São Paulo eu acho que gasta isso em propaganda e publicidade. Uma vez eu vi... O gasto do Estado do Rio Grande do Norte não chega a R\$100 milhões.

Agora, olhem só o dado aqui, que é importante que a gente saiba: no ano da eleição... Eu falei que foram R\$2,209 bilhões de repasse para municípios. No ano das eleições de 2022, no ano passado, sabem de quanto foi o repasse? De R\$3.144.411.282,70. Segundo o Ministério Público estadual, esse valor provavelmente foi o mais alto da história! Olhem, a coincidência, no ano de eleição!

Na condição de fiscal da lei e garantidor da lisura do processo eleitoral, o Ministério Público especializado escancarou que, em apenas um mês, de maio a junho de 2022, os cofres públicos do Estado do Ceará – de você, cearense, que paga imposto suado de tudo o que você faz – chegaram ao cúmulo de realizar um aumento de repasse superior a R\$500 milhões, meio bilhão de reais – para ser preciso: R\$547.900.137,59, um acréscimo que, antes dessas eleições, havia levado sete anos para acontecer, de 2015 até 2022.

Isso comprova, gente, por favor, de forma indiscutível, a desproporcional elevação no envio de recursos aos Prefeitos por meio de convênios, alguns com aditivos fora do período permitido pela lei – diga-se de passagem –, para favorecimento das candidaturas do Senador licenciado Camilo Santana e do Governador Elmano de Freitas.

Como poderá – esta pergunta eu quero deixar para vocês – uma pessoa do povo bem-intencionada competir numa eleição quando a máquina pública trabalha claramente, escancaradamente para favorecer determinadas candidaturas?

Para impedir essa desigualdade entre os candidatos, a legislação qualifica os repasses realizados com a finalidade eleitoreira, como abuso de poder político, determinando a cassação do mandato dos beneficiados para preservação da normalidade das eleições.

Portanto, no Ceará, o processo eleitoral de 2022 mostrou-se corrompido, adulterado, contaminado em decorrência da comprovada remessa de dinheiro público – o seu dinheiro – para favorecer as candidaturas vitoriosas do Senador Camilo Santana e do Governador Elmano de Freitas, em prejuízo dos demais concorrentes, que não tiveram o sistema governamental para apoiá-los.

Para deixar ainda mais cristalino o desvio da finalidade, no estrondoso repasse de verbas, o Ministério Público relacionou diversas fotografias, Senador Presidente Styvenson, amplamente divulgadas nas redes sociais, de Prefeitos do PDT que, após o recebimento da grana, do dinheiro, abandonaram a candidatura de seu próprio partido e passaram a apoiar os candidatos do PT, favorecidos com a distribuição dos recursos que vêm do bolso do povo cearense.

Mais uma vez, quero destacar a posição corajosa do Ministério Público Eleitoral, na figura de seu Procurador Regional Eleitoral Dr. Edmac Lima Trigueiro, que é substituto, mas que foi muito ousado no bem, no direito, na defesa da lei, na lisura dessas eleições, demonstrando realmente a defesa na lisura dessas eleições.

Os cidadãos e as cidadãs do Ceará não aceitam que o dinheiro do estado seja utilizado para favorecimento de qualquer candidato. A lei, aliás, é muito clara ao exigir a cassação do mandato diante da gravidade dos fatos, gravidade essa comprovada pelas ações praticadas pela então Governadora Izolda Cela, que tiveram o objetivo de garantir apoio de Prefeitos, com total comprometimento da equiparidade da disputa das eleições de 2022 para o Governo e para o Senado.



Acredito, já finalizando, Sr. Presidente, e confio – a gente tem que confiar – que há homem de bem em todo lugar – disso eu não tenho dúvida –, em toda instituição, e eu ouso até falar que é a maioria – eu não tenho dúvida.

Então, que esses homens de bem possam honrar os seus filhos, os netos, o cearense, que é um povo ordeiro, que é um povo que não merece esse tipo de situação, que é um povo que rala, que sofre, que tem a cidade mais violenta do Brasil, São João do Jaguaribe. Eu estive lá, semana passada, e vi uma cidade abandonada, entregue às baratas, uma cidade fantasma: 224 assassinatos, Senador Astronauta Marcos Pontes – 224 assassinatos por 100 mil habitantes!

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Uma tragédia. Você vê o comércio todo, Senador, fechado; das casas as pessoas foram embora correndo; uma cidade bonita, ali no Vale do Jaguaribe, que é origem, inclusive, da minha família, da família Girão, ali no Vale do Jaguaribe. É uma região produtora até de trigo, de leite; produtora do que a gente vê de soja, que estão desenvolvendo. E a gente vê a insegurança tomando conta, os hospitais destruídos, a situação muito difícil que a gente vive lá no Estado do Ceará.

Então, eu tenho que acreditar que os homens de bem vão se manifestar, vão ratificar a decisão proferida pelo Dr. Edmac Lima Trigueiro...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que seguramente aplicará a lei para não permitir que tal flagrante abuso de poder político e econômico deixe de receber a devida punição exemplar, para que esse inaceitável uso da máquina pública jamais se repita no Ceará ou em qualquer outro estado da Federação.

Olha, para concluir de verdade, de verdade! Desculpa o desabafo, desculpa, mas a única coisa que resta é a voz, a única coisa que resta para um Parlamentar independente é a voz! Então, aconteceu, não sei se o senhor ouviu falar... O nosso estado é fantástico; apesar do Governo – o senhor já deve ter ido ao Estado do Ceará; o senhor foi como Ministro, mas também com a sua família deve ter ido –, é um estado fenomenal...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... como o Rio Grande do Norte, do Senador Styvenson. A capacidade nossa de turismo é inimaginável; um povo acolhedor o povo cearense.

Você sabia que fizeram um aquário lá, não é? Fizeram... Fizeram não; eles chegaram a gastar, num aquário, do dinheiro de quem está nos ouvindo, quem é do Ceará ou tem parente no Ceará, eles gastaram R\$130 milhões. Vai ver o que tem lá! É um esqueleto.

Você sabe o que fizeram na campanha? Eu vim para cá, fui eleito por um milagre, porque a minha eleição... Vai lá e pesquisa no Google como foi a minha eleição; foi um milagre. Eu só estou aqui, porque, através da boa vontade dos cearenses, Deus agiu para que eu estivesse aqui, porque a nossa disputa foi com o Presidente do Senado Federal na época. E eu nunca tinha sido nada...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... Vereador, absolutamente nada! Eu vim para cá combater o bom combate no Senado Federal.

Aí, você sabe o que fizeram durante a campanha, durante a campanha para o Senado, em que eu



estava lá disputando e tal, tudo novo para mim? Tinha um candidato a Governador, o General Theophilo, General Theophilo! Sabe o que fizeram?

O Governo do Ceará fez um acordo para que esse assunto do aquário não viesse à tona nos debates. O Governo fez um acordo com uma empresa privada grande do Ceará de que – eu escrevi até artigo sobre isso – uma parceria público-privada ia estudar o investimento privado para o aquário acontecer. Terminou a eleição, foi desfeito o acordo. Eles tiraram de tempo o povo que iria questionar isso. Isso é brincadeira. Ninguém faz isso com as pessoas. Você pode enganar durante um tempo, mas não durante tanto tempo.

Que Deus abençoe o Ceará!

Vai dar tudo certo. Eu não tenho a menor dúvida de que o bem, a verdade e a lisura vão triunfar.

Concedo o aparte, Senador.

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para apartear.) – Senador Girão, obrigado pelo aparte.

Eu gostaria de parabenizá-lo por esse discurso e por ressaltar a importância da mudança, vamos dizer assim, na política do país para que as pessoas que realmente têm interesse público, e não interesse no próprio bolso, comecem a se aproximar da política e participem do processo. É importante nós termos essas pessoas chegando. Que a gente possa apoiar a entrada dessas pessoas, trazendo conhecimento, trazendo sua participação aqui e nas outras Casas, nas esferas municipal, estadual e federal. Essa participação é extremamente importante. E que os nossos jovens já cresçam com essa ideia de que a política é algo importante, é algo que... Como foi falado por Platão, se você não gosta de política, você vai ser governado por quem gosta. Então, é importante que eles participem, que eles tragam as boas ideias, tragam integridade, tragam honestidade, o combate à corrupção.

É importante mostrar esses fatos para que as pessoas vejam e para que vejam uma das razões por que se perpetuam no poder as mesmas pessoas, que muitas vezes não são aquelas adequadas – vamos dizer assim, para deixar de uma forma mais amena – para a população e para os interesses públicos.

Parabéns pelo discurso.

O Ceará é um estado maravilhoso, tem tudo para ser um dos lugares mais ricos do país. E pode ser com uma administração correta, uma administração honesta, uma administração eficiente.

(Soa a campainha.)

O Sr. Astronauta Marcos Pontes (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Fala da Presidência.) – Parabéns, Senador Eduardo Girão, por trazer esse tema importante para o seu estado, para o Brasil e para a política: uso de recurso público, campanha eleitoral, fiscalização, atuação de Ministério Público. Acho que é isto que o Brasil quer ver: as verdades.

Dou por encerrada a sessão, mas, antes, a Presidência informa aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que está convocada sessão não deliberativa para amanhã, sexta-feira, às 10h da manhã.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa tarde a todos!

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 19 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

19ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Presenças no período: 23/03/2023 07:00:00 até 23/03/2023 18:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PSD	RO	Dr. Samuel Araújo	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
MDB	SP	Giordano	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PL	ES	Magno Malta	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X

Emissão 23/03/2023 18:10:19





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57^a Legislatura 1^a Sessão Legislativa Ordinária

19^a Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Presenças no período: 23/03/2023 07:00:00 até 23/03/2023 18:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PL	GO	Wilder Morais	X

Compareceram 53 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 19^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Despachos



Na Sessão Deliberativa de 23.3.2023, foi aprovado o Requerimento nº 214, de 2023, do Senador Hamilton Mourão, solicitando o desarquivamento de proposições.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2015, uma vez instruída pela CCJ, será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2015, uma vez instruído pela CAE, retorna ao exame da CCJ, seguindo posteriormente à CDR, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2016 - Complementar, retorna ao exame da CAE.

O Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2018, retorna ao exame da CDR, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2018, uma vez instruído pela CDR, retorna ao exame da CAE, em decisão terminativa.



Na Sessão Deliberativa de 23.3.2023, foi aprovado o Requerimento nº 102, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, solicitando o desarquivamento de proposições.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2015, uma vez instruída pela CCJ, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente. O Requerimento nº 133, de 2023, fica prejudicado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 2015, uma vez instruído pela CE, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

O Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2017, retorna ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CDR.

O Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018, uma vez instruído pela CE, retorna ao exame da CCJ.

O Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2018, retorna ao exame da CE.



Discursos encaminhados à publicação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM –
COPREM

SF - 1

23/03/2023

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, nesta segunda-feira, estive em Vila Bela da Santíssima Trindade, a primeira capital de Mato Grosso, instalada na região de fronteira com a Bolívia com o objetivo de ocupação das terras que faziam fronteira com as colônias espanholas.

A cidade foi planejada, naquela época, no século dezoito, e abrigada os capitães-generais que comandavam o que viria a ser, mais tarde, o nosso estado de Mato Grosso.

Somente em 1728 é que a capital mudou para Cuiabá e Vila Bela acabou abrigando os escravos que foram abandonados pelos seus senhores. Com isso, a cidade é hoje formada em 90% de sua população por negros descendentes desses escravos, que mantiveram muitas tradições, como a dança do Congo, que simula a disputa entre mouros e cristãos durante a Idade Média, e a dança do Chorado, em que mulheres usavam a dança para distrair seus senhores.

Lá, juntamente com o governador Mauro Mendes, lançamos várias obras, como o Congódromo, que vai abrigar essas danças.

Quero dar os parabéns para toda a população em nome do prefeito, André Bringsken.

Na sequência, estivemos em Lucas do Rio Verde, um polo agrícola e que vem se desenvolvendo rapidamente.

Além de lançar obras com o governador Mauro Mendes, participamos do lançamento do Show Safra 2023, que acontece de 21 a 24 de março.

Abertura foi ontem à noite e quero dar os parabéns ao prefeito, Miguel Vaz, e ao Joci Piccini, presidente da Fundação Rio Verde, organizadora do evento.

A feira é considerada a maior vitrine do agronegócio de Mato Grosso e que mostra a pujança do setor, principal vocação econômica do Estado e que coloca Mato Grosso como campeão de produção de grãos e carnes.

Estão presentes grandes empresas que atuam em toda a cadeia produtiva, desde a adoção de tecnologias e o desenvolvimento de inovações na gestão da propriedade rural e na qualificação de mão de obra.

O Show Safra é a primeira feira de tecnologia e negócios do agro brasileiro que neutraliza as emissões de carbono geradas antes, durante e depois. Tudo de última tecnologia será exposto nesses quatro dias, isso só representa a força, toda a evolução que o Estado vem apresentando, o seu diferencial, que em tão pouco tempo se tornou a vitrine do agronegócio brasileiro.

Apenas para citar números, quero dizer que levantamento feito pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária mostra que a produção de soja em Mato Grosso nesta safra é de 41,46 milhões de toneladas. Em outras palavras, se Mato Grosso fosse um país, ele estaria em terceiro lugar no ranking mundial de produtores de soja, desbancando a Argentina, que tem hoje uma safra estimada de 33 milhões de toneladas, bem abaixo do que produzimos hoje em nosso estado.

Por isso, os investimentos em escoamento da safra por boas estradas são fundamentais para impulsionar ainda mais o desenvolvimento da agropecuária em Mato Grosso.

As áreas produtivas estão longe dos principais portos e ainda dependem de boas estradas para o escoamento e garantir a competitividade dos produtos no mercado internacional.

Tenho a certeza de que Mato Grosso continuará a responder positivamente ao Brasil todos os investimentos feitos.

Muito obrigado.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM –
COPREM

SF - 1

23/03/2023

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, gostaria de relatar, aqui, minha visita ao quinto Festival Sesi de Robótica, um evento importante organizado pela Confederação Nacional da Indústria, a CNI, aqui em Brasília. Fiquei muito feliz com o que vi. E mais feliz ainda pela conquista da equipe Agrobot de Rondonópolis, que venceu o Prêmio Pensamento Criativo, com o melhor processo de engenharia vivenciado durante a temporada.

Parabéns aos alunos João Vitor Silva Almeida, Letícia Campos de Freitas, Kettly Vitoria Rodrigues Bizerra, Luiz Felipe de Souza e João Pedro Pistore.

Parabéns também aos mentores José Eduardo Valério, Djair Assunção, Thiago Carvalho e Diego Andrade, e à gerente do Senai Rondonópolis, Ana Carolina Bononi.

Gostaria, também, de mencionar as outras equipes que tão bem representaram nosso Estado nesse festival: Dumonters, do Sesi/Senai de Várzea Grande, Agrotech, do Sesi Escola e Senai Várzea Grande e Tucaré, do Sesi/Senai de Cuiabá.

Vocês todos estão de parabéns!

Fiquei por quase quatro horas caminhando e conhecendo os projetos apresentados. Ao lado do meu amigo, vice-reitor do Instituto Federal do Mato Grosso, Cristovam Albano da Silva, passei por dezenas de estandes, onde nos eram apresentados projetos de variadas temáticas desenvolvidos por crianças e jovens de todo Brasil.

Vale ressaltar, meus colegas senadores e senadoras, que essa busca pelo melhoramento da educação e a oferta de novas tecnologias devem ser constantes em nossa sociedade. Um festival como esse é combustível para nossas crianças e jovens. A CNI está de parabéns, pois tem incentivado conhecimento de maneira permanente.

Importante lembrar que essa quinta edição contou com mais de dois mil participantes. E eu quero agradecer à equipe da CNI que me acolheu e guiou durante minha estada por lá: Gisele Fonseca e Ana Maria Raposo, as guias da visita, Anna Henrique, Diretoria de Relações Institucionais, Ana Paula de Azevedo, Gerente de Articulação no Senado e Antônio Karp, assessor da Gerência de Articulação no Senado.

Aproveito a oportunidade para lembrar que, na semana passada, cheguei de uma viagem em missão oficial desta Casa a Portugal e Noruega. Por lá, discutimos vários acordos de cooperação envolvendo instituições de ensino de Mato Grosso e o Governo do Estado para intercâmbio de alunos, professores e técnicos. Nossa ideia é possibilitar a criação do Centro Tecnológico de Desenvolvimento de Softwares e Robótica Aplicada voltada para o agronegócio, desde a agricultura familiar, até o grande produtor rural.

O agronegócio, como todos sabem, é a principal pauta da economia em Mato Grosso, estado que bate sucessivos recordes na produção no campo e que dá uma grande contribuição para o superávit da balança comercial brasileira. E muito desses resultados têm sido obtidos graças à adoção de tecnologias no campo.

Mas, um dos problemas que ainda precisam ser solucionados para incrementar ainda mais o nosso agronegócio é a qualificação da mão de obra e, nesse aspecto, os acordos de cooperação podem contribuir muito.

Em toda essa viagem, estive acompanhado do reitor Júlio César dos Santos e pró-reitores do Instituto Federal de Mato Grosso, o IFMT, além do secretário de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Alan Kardec, e do presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso, Marcos Fernandes.

O IFMT deve lançar um edital envolvendo projetos de empreendedorismo e inovação social e a equipe vencedora deverá passar um período na sede da Universidade Beira Interior, em Portugal. Outra parceria abre 20 vagas para mestrado nas áreas de empreendedorismo, assim como de inovação social.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM –
COPREM

SF - 2

23/03/2023

Tenho certeza de que essas e outras futuras parcerias entre esses países europeus e nosso Brasil, em especial o meu Mato Grosso, vão possibilitar o desenvolvimento de projetos importantes em nossa região.

Mas, quero aqui lembrar que várias dessas parcerias já existem. Vários alunos e professores mato-grossenses estão interagindo com a Universidade da Beira Interior, de Portugal.

E isso é muito positivo, pois nos leva a uma nova realidade que possibilita uma economia mais pujante para nosso Estado.

Já na Noruega, estivemos com o embaixador brasileiro em Oslo, Enio Cordeiro, quando apresentamos um panorama de Mato Grosso e sua potencialidade, principalmente no que diz respeito à produção agrícola no Estado e, ao mesmo tempo, sugerimos parcerias com o governo daquele país para programas de conservação do Pantanal.

O país é um dos grandes parceiros do Fundo da Amazônia, que foi retomado agora. Além de contribuir com a Amazônia, queremos também que parte dos recursos sejam investidos no pantanal ou até mesmo que sejam feitos acordos específicos para esse bioma. Também sugerimos parcerias para a qualificação de mão de obra e educação ambiental.

Vejo, também, como muito meritório o fato do Senado Federal, por meio do meu mandato, contribuir para o avanço da educação, da ciência e da tecnologia em todo o Brasil. Com certeza, os resultados que estão por vir serão muito positivos para nossa juventude.

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores, estive, ainda, no fim de semana, na Expo Favela, em São Paulo. Um evento grandioso com 500 expositores e 33 mil visitantes que mostra o potencial dos empreendedores das nossas periferias.

Um levantamento realizado pelo Data Favela mostra que empreender é o maior sonho profissional dos moradores de favelas brasileiras. Não por menos, as nossas periferias movimentaram, em 2022, R\$ 202 bilhões. Um montante de respeito para uma população de respeito.

Estou muito feliz por saber que a Expo Favela será realizada futuramente em Mato Grosso e, desde já, peço para que acompanhem o que de bom vem por aí.

Para finalizar, agradeço a atenção de todos e parabenizo novamente os estudantes do Mato Grosso que tanto nos enchem de orgulho.

Muito obrigado!



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 91, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, no Panamá, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade do Panamá, de 13/04/2023 a 14/04/2023, a fim de participar das Reuniões da Comissão de Minas e Energia do Parlamento Latino-Americano, conforme Convite e autorização da Presidência em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 12/04/2023 a 17/04/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**

SF/23018.28826-69 (LexEdit)





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0297.2023-PRESID

Brasília, 22 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Angelo Coronel**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.049348/2023-71.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Comissão de Minas e Energia, a ser realizada na cidade de Panamá, no período de **13 e 14 de abril de 2023**, nos termos do Ofício nº 24/2023-GSACORON e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Página 3 de 3

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Aviso de REQuest 91/2023 - CDIR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E782242A00000000.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D01267FF0050308D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Resposta à Questão de Ordem





DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

O PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 132 do Regimento Comum do Congresso Nacional e no art. 48, inciso XI, do Regimento Interno do Senado Federal, DECIDE:

Na sessão deliberativa ordinária de ontem, o Senador Renan Calheiros e outros Senadores apresentaram a Questão de Ordem encaminhada por meio do Ofício nº 9/2023 – GSRCAL à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, que, em síntese, questionava a vigência do Ato Conjunto das Mesas da Câmara e do Senado nº 1, de 2020, que disciplinou a tramitação das medidas provisórias durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Esse Ato Conjunto, em seu art. 2º, estabelecia que enquanto durasse a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 as medidas provisórias seriam instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

A constitucionalidade e juridicidade dessa tramitação excepcional foi chancelada pelo Ministro Alexandre de Moraes em 27 de março de 2020, nos autos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nºs 661 e 663.

O Senador Renan Calheiros e os demais Senadores aduzem que essa tramitação prevista pelo Ato Conjunto nº 1, de 2020, é medida excepcionalíssima e justificável, mas cuja vigência estaria restrita à



CONGRESSO NACIONAL

permanência da emergência em Saúde Pública de importância nacional e do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Por fim, argumentam que não seria mais possível continuar a aplicação do Ato Conjunto, visto que a situação pandêmica vivida por esse país se encerrou há mais de um ano. Demonstração jurídica desse fato foi a edição da Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, do então Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, Portaria esta que entrou em vigor no dia 22 de maio de 2022. Logo, o Senador Renan Calheiros e os demais Senadores concluem que não seria necessária a edição de novo Ato Conjunto reestabelecendo a tramitação das medidas provisórias ao regime pré-pandêmico, visto que os fatos que fundamentam sua vigência não mais subsistem.

Exposta a breve síntese dos argumentos elencados pela Questão de Ordem, passo a respondê-la.

De início, logo afirmo que assiste razão constitucional e regimental aos Senadores autores da Questão de Ordem.

De fato, o Ato Conjunto nº 1, de 2020, foi editado em situação excepcionalíssima. E isso está plenamente exposto em seu art. 1º, que delimita seu âmbito de vigência e aplicação. Segundo esse dispositivo, o Ato dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de medidas provisórias editadas **durante a vigência da Emergência em Saúde Pública e do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19**, ainda pendentes de parecer da Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal.

A excepcionalidade dessa situação inclusive fora salientada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADPFs 661 e 663, as quais ressalvaram o entendimento daquela Corte acerca da



CONGRESSO NACIONAL

obrigatoriedade de tramitação das medidas provisórias nas comissões mistas, entendimento este prolatado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4029. Nesse ponto, deve-se ressaltar o que foi proferido neste julgado. Segundo o Ministro Relator, Luiz Fux:

“O parecer prévio da Comissão assume condição de instrumento indispensável para regularizar o processo legislativo porque proporciona a discussão da matéria, uniformidade de votação e celeridade na apreciação das medidas provisórias. Por essa importância, defende-se que qualquer ato para afastar ou frustrar os trabalhos da Comissão (ou mesmo para substituí-los pelo pronunciamento de apenas um parlamentar) padece de inconstitucionalidade”.

Ora, diante do claro encerramento da situação fática que fundamentava a excepcionalidade da tramitação das medidas provisórias, mostra-se lógico e salutar o retorno ao “estado de coisas constitucional”, ou seja, a tramitação das medidas provisórias automaticamente passa a ter que seguir novamente os ditames da nossa Carta Maior, balizados pela interpretação de constitucionalidade advinda do Supremo Tribunal Federal e das práticas históricas adotadas pelo Congresso Nacional.

Aqui cabe um registro. Pelo princípio da simetria das formas, e em deferência à Câmara dos Deputados, seria recomendável a edição de novo Ato Conjunto revogando o anterior, e essa foi, a princípio, a posição adotada por este Senado quando aprovou essa revogação formal, em reunião da Comissão Diretora.

Todavia, um Ato Conjunto, por si só, não tem o condão de afastar as regras constitucionais quando os fundamentos fáticos que o sustentam não mais existem na realidade. Não se faz necessária, portanto, a edição de novo Ato que determine o retorno ao regime de tramitação anterior. Além disso, a própria produção de efeitos prevista



CONGRESSO NACIONAL

no art. 1º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, visto que condicionada à existência do estado de calamidade pública, já torna este Ato ineficaz na atualidade.

DECISÃO:

Fica deferida a Questão de Ordem apresentada pelo Senador Renan Calheiros e outros Senadores, declarando a ineficácia do Ato Conjunto nº 1, de 2020, e determinando, por conseguinte, o retorno da tramitação das Medidas Provisórias ao regime anterior ao início da pandemia da COVID-19, disciplinado pelas regras do art. 62 da Constituição Federal, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, e pelos Regimentos Internos de ambas as Casas. Esclareço que esse regime se aplicará às Medidas Provisórias ainda não remetidas à Câmara dos Deputados, ou seja, a partir da Medida Provisória nº 1154. Assim, essas proposições tramitarão perante Comissão Mista especificamente instalada e designada para emitir parecer sobre elas, nos termos das regras regimentais aplicáveis.

Brasília, em 23 de março de 2023.



Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações



00100.049632/2023-48

À Publicação.

Em: 22/03/2023

Assinado

José Roberto Leite de Mello
Secretário-Geral da Mesa Adm. 2023

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ofício nº 020/2023

Brasília, 22 de março de 2023

Senhor

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa

Assunto: Atualização de endereço

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a atualização do endereço do Escritório de apoio em Aracaju/SE nos devidos canais que constam a informação. O novo endereço é: **Rua Frei Paulo, nº 444 – Bairro Suissa – CEP 49.052-270 – Aracaju/SE – Telefone (79) 3303-4349.**

Certo de sua atenção para o assunto, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Senador Alessandro Vieira



Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 30873580004FC1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D01267FF0050308D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

00100.050887/2023-53

SF/23048.94822-56



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Governo

Ofício nº 21/2023 – GLDGOV

Brasília, 23 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação das Senadoras e Senadores abaixo para compor a Vice-Liderança do Governo no Senado Federal:

- Confúcio Moura (MDB/RO);
- Daniella Ribeiro (PSD/PB);
- Jorge Kajuru (PSB/GO);
- Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO);
- Randolfe Rodrigues (REDE/AP);
- Weverton Rocha (PDT/MA);
- Zenaide Maia (PSD/RN).

Sem mais para o momento e certo de vossa dedicada atenção, agradeço antecipadamente ao tempo em que aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Senador **JAQUES WAGNER**
Líder do Governo no Senado Federal



Senado Federal - Ala Senador Tancredo Neves - Gabinete 60 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2492 – E-mail: lidergov@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FEAD31E9004FE5B5.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D01267FF0050308D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 21/2023/BLRESDEM

Brasília, 23 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática indica o **Senador Flávio Arns (PSB/PR)**, para compor **Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA** na vaga de suplente destinada ao PSB.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 07CF6D3B004FE11B.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D01267FF0050308D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 22/2023/BLRESDEM

Brasília, 23 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição na Comissão de Infraestrutura – CI.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a seguinte substituição, na vaga destinada ao Partido Social Democrático – **PSD** da **Comissão de Infraestrutura - CI**:

- Senador **Otto Alencar** (PSD/BA), como **titular**, em substituição ao Senador **Sérgio Petecão** (PSD/AC);

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F86E2EA004FE358.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D01267FF0050308D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



A Pública cargo.

Em: 23/03/2023

Posto
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício 023/2023 - GSALOBAT

Brasília, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente.

Comunico, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o endereço do meu 2º (segundo) Escritório de Apoio Parlamentar II no Estado de Maranhão, sendo sua localização no endereço Avenida Coronel Colares Moreira, Ed. Monumental Shopping, nº 444, Sala 311 A, Renascença II, Cep: 65.075-441, São Luiz - MA.

Certa do atendimento desta solicitação, renovo votos de estima e grande apreço.

Atenciosamente,

Ana Paula Lobato
Ana Paula Lobato
Senadora da República

Senado Federal | Anexo I - 16º Andar | Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900 | Brasília/DF | Telefone: 061 3303-2967



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DD6BC3A004FDABE.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D01267FF0050308D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 24/2023/BLRESDEM

Brasília, 23 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Retirada de membro da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a retirada da indicação do Senador Dr. Samuel Araújo como membro da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Líder do Bloco Resistência Democrática



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Térreo – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 19FD9AC1004FE824.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D01267FF0050308D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 27, DE 2023

Sugere à Sra. Ministra do Planejamento e Orçamento e ao Sr. Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a criação de código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas para as atividades das associações dos Bombeiros Voluntários.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

INDICAÇÃO N° , DE 2023

Sugere à Sra. Ministra do Planejamento e Orçamento e ao Sr. Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a criação de código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas para as atividades das associações dos Bombeiros Voluntários.

Nos termos do inciso I do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada à Sra. Simone Tebet, Ministra do Planejamento e Orçamento e ao Sr. Waldez Góes, Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, indicação para a criação de código para as atividades das associações dos Bombeiros Voluntários na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão ligado ao do Ministério do Planejamento e Orçamento e gestor da CNAE, atualizá-la. De acordo com o IBGE, “[...] a boa prática na gestão de cadastro aponta para o estabelecimento de normas para mudanças de código de atividade só após confirmada a nova atividade há pelo menos dois exercícios [...]”. Ainda



de acordo com o IBGE, as mudanças visam adaptar os códigos às mudanças que ocorrem na estrutura produtiva da economia¹.

É o caso das atividades exercidas pelos bombeiros voluntários, cujas atividades são parte do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC. A coordenação desse Sistema, por sua vez, compete à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão ligado ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Atualmente os Bombeiros Voluntários cadastram as suas associações com CNAE não padronizadas, utilizando, por exemplo, os seguintes enquadramentos: CNAE 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; CNAE 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; CNAE 9412-0/99 - Outras atividades associativas profissionais; e CNAE 8425-6/00 - Defesa Civil.

Como nesses exemplos, além dos enquadramentos da CNAE principal não representarem especificamente as atividades desenvolvidas pelas associações de bombeiros voluntários, há uma falta de padronização que dificulta a comparabilidade internacional e a construção das séries temporais.

Por isso, sugerimos a seguinte redação para a CNAE para as atividades das associações dos bombeiros voluntários: "Atividade benéfica de prevenção e controle de incêndios, promoção à saúde e socorros públicos à comunidade."

Assim, é pertinente a indicação a ser apresentada por este Senado Federal à Sra. Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento ao Sr. Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Sala das Sessões,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora – MDB/SC

¹ Informações disponíveis em:

https://concla.ibge.gov.br/images/concla/documentacao/CNAE20_Introducao.pdf. Acesso em 12 de março de 2023.



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 1, DE 2023

(nº 84/2023, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o nome do Senhor LUIZ FERNANDO CORRÊA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 84

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ FERNANDO CORRÊA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

Brasília, 02 de março de 2023.



22/03/2023, 20:42

SUPER/PR - 4062011 - OFÍCIO

00025.002647/2023-92



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 108/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rogério Carvalho Santos**
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ FERNANDO CORRÊA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/03/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4062011** e o código CRC **62B9535E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.002647/2023-92
Página 3 de 17

Avulso da MSF 1/2023

SUPER nº 4062011

https://super.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_ongem=arvore_visualizar&id_documento=4521742&menu_id=2



22/03/2023, 20:42

SUPER/PR - 4062011 - OFÍCIO

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CURRÍCULO

Luiz Fernando Corrêa

Data de nascimento: 18 de agosto de 1958

Naturalidade: Santa Maria/RS

Formação Acadêmica

Bacharel em Direito — Fundação Universidade do Rio Grande (FURG) — 1986;

MBA Gestão em Política de Segurança Pública — Fundação Getúlio Vargas- 2005;

Formação Profissional

Agente de Polícia Federal — Academia Nacional de Polícia — 1980;

Curso Especial de Polícia — Academia nacional de Polícia — 1991;

Delegado de Polícia Federal — Academia Nacional de Polícia — 1995;

Curso Superior de Polícia — Academia Nacional de Polícia — 2005;

Especialização Profissional

Técnicas Especiais de Investigação (Specialized Investigative Techniques) — Drug Enforcement Administration (DEA) - Brasília/DF- 1983;

Gestão de Grandes Casos — (Major Case Management) - Federal Bureau of Investigation (FBI) - Quantico/VA - 1997;

Investigação de Lavagem de Dinheiro- Drug Enforcement Administration (DEA) - Brasília/DF - 2000;

Principais Funções Públicas Exercidas

Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Superintendência da Polícia Federal no RS — de 1996 a 2001;

Delegado Regional de Polícia da Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal — de 2001 a 2003;

Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça — de novembro de 2003 a setembro de 2007;

Diretor Geral da Polícia Federal — de setembro de 2007 a janeiro de 2011;



Atuação internacional

Representante para a América do Sul da IACP — International Association of chiefs of police, de 2007 a 2010;

Presidente da Comunidad de Polícias de America (Comunidade de Polícias das Américas), congrega representação das polícias das três américas, 2009/2010;

Atividade na Iniciativa Privada

Diretor de Segurança do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 — de junho de 2011 a setembro de 2016;

Principais Projetos e Atividades:

Na Polícia Federal

Liderou a equipe de policiais federais que desenvolveu o sistema de interceptação de comunicações e gerenciamento da investigação conhecido como "Guardião". Marco na história brasileira de investigação e combate ao crime organizado;

Pioneiro na utilização do Relatório Virtual de Investigação Policial, ficou conhecido como "Inquérito Virtual";

Estruturou e coordenou a inteligência policial da Missão Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Espírito Santo, julho a outubro de 2002;

Coordenou a Missão Especial de Combate à Grilagem de Terras Públicas da União no Distrito Federal, instituída pela Direção Geral da Polícia Federal em dezembro de 2002;

Coordenou a Missão Suporte, constituída por determinação do Ministério da Justiça para produzir inteligência acerca da criminalidade organizada e violência urbana no Estado do Rio de Janeiro, com foco na capital, atuando de julho a novembro de 2003, quando foi convocado para assumir a SENASP — Secretaria Nacional de Segurança Pública;

Como Diretor Geral:

Implantou o escritório de gestão por projetos com foco no resultado;

Propôs e implementou o planejamento estratégico da Polícia Federal para o período até 2022 (duzentos anos de independência do Brasil), tendo por meta fazer da instituição referência mundial de investigação;

Descentralizou a capacidade operacional e de inteligência para as superintendências regionais, até então concentradas nos órgãos centrais. Possibilitando, assim, a capilaridade das grandes operações em todo território nacional;

Ampliou a presença internacional da Polícia Federal abrindo novas adidâncias, postos de oficiais de ligação e maior participação em organismos como INTERPOL, com a indicação de membro do Comitê Executivo, ICAL, AMERIPOL;




Na Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ

Criou a Força Nacional de Segurança Pública — Programa de cooperação federativa em segurança pública. Os estados fornecem profissionais de segurança para que a União nivele o treinamento e coordene operações em apoio aos estados;

Criou a RENAESP — Rede Nacional de Especialização em Segurança Pública, em parceria com instituições de ensino superior;

INFOSEG - rede de comunicação integrada com as diversas bases de dados da segurança e justiça, reunindo informações sobre pessoas físicas e jurídicas, veículos, armas;

Implantou a rede de laboratórios Regionais de DNA nas estruturas estaduais de segurança; Implantou os laboratórios regionais de DNA (RS, RJ, DF, BA e AM), dois em ambientes universitários (AL e PA), em parceria com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Implantou uma rede de laboratórios de microscopia eletrônica de varredura aplicada à balística forense (detecção de resíduos de disparo de arma de fogo nas mãos de possíveis atiradores suspeitos de crimes contra a vida, em substituição ao método químico), também em parceria com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Implantou o planejamento estratégico nacional de Corpos de Bombeiros, padronizando procedimentos e equipamentos, com reflexo na indústria brasileira;

Organizou a aviação de segurança pública com centros regionais especializados em operação e formação de pilotos de asa fixa e rotativas; Toda aeronave adquirida pelos estados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública é mobilizável pela União para apoio à qualquer unidade da federação, operação federal ou da Força Nacional; Implantou os Gabinetes de Gestão Integrada de Segurança —GGIs — Estaduais e os Regionais — GGIR;

Coordenou a elaboração e execução do Plano de Segurança dos Jogos Panamericanos Rio 2007. Atuou como autoridade pública central de segurança para o evento. O sucesso da segurança dos Jogos Panamericanos credenciou o Rio de Janeiro para sediar os jogos olímpicos Rio 2016.

Condecorações

Medalha comemorativa da 50ª Legislatura, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da atuação como representante da Polícia Federal na Comissão Parlamentar de Inquérito de Combate ao Crime Organizado, ano de 2000;

Medalha integração Policial "Dr. Eichenberg", concedida pelo Conselho de Segurança da Região Sul, que congrega os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, em 2003;

Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social, concedida pelo governo do Distrito Federal, em 2004;

Medalha Amizade, concedida pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em 2004;

Ordem do Mérito, no grau Grã-Cruz, conferida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em 2004;

Medalha do Mérito "Major Osias", mais alta comenda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, 2004;

Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro Militar, concedida pelo Corpo de Bombeiros




Militar do Estado de Pernambuco, 2004;

Medalha "Cruz de Ferro", concedida pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo proposta da Brigada Militar, em 2004;

Medalha Mérito Bombeiro Militar, concedida pelo comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, em 2004;

Medalha Ordem do Mérito Policial Militar, no grau "Grande Oficial", concedida pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em 2004;

Medalha Tiradentes, concedida pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, em 2005;

Medalha Tiradentes, concedida pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Tocantins, em 2005;

Medalha de Mérito "Centésimo Septuagésimo Aniversário PMSC", concedida pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, 2005;

Medalha Águia da Fronteira, concedida pelo governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em 2005;

Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal, concedida pelo governo do Distrito Federal, em 2005;

Medalha Mérito Policial Militar, concedida pelo Comando-Geral da polícia Militar do Estado do Piauí, em 2005;

Medalha Imperador D. Pedro II, concedida pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, em 2005;

Medalha "Prêmio", concedida pelo governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em 2005;

Medalha "Mérito Nestor Gomes", concedida pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, em 2005;

Medalha Mérito Policial Civil, concedida pelo governo do Distrito Federal, em 2005; Medalha "Mérito Avante Bombeiro", concedida pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, 2005;

Medalha Alferes Moraes Santos, concedida pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, em 2005;

Medalha Mérito "Cel. PM Elídio Sobreira", concedida pelo Comando-geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, em 2006;

Medalha do Mérito Policial Civil Delegado Luiz Soares de Souza Rocha, concedida pelo Chefe de Polícia do Estado de Minas Gerais, em 2006;

Medalha Imperador Dom Pedro II, concedida pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em 2006;

Honrarias

Título Honorífico de "Cidadão Norte-Rio-Grandense", concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em 2005;

Título de Cavaleiro Honorário, concedido pelo Comandante do Regimento da Polícia Montada, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em 2006;

Título Honorífico de "Cidadão Paraibano, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 2008;

Condecorações Internacionais

Diplomado "Honoris Causa del INAEP" - - Instituto de Altos Estudios Policiales, Lima/Peru, em 2010;

Condecoración de la "Ordem al Mérito de la Policía Nacional del Perú", en el grado de "Gran Cruz, Lima/Peru, em 2010;

Medalla por Servicios Distinguidos del Ministerio del Interior, e Primera Clase, concedida pelo Ministério do interior do Peru, em 2010;

Orden de la Comunidad de Policias de América - AMERIPOL, Bogotá/Colombia, em 2011

Artigos e Publicações

Co-autor do livro Mais Fortes — Olímpíadas seguras em meio ao caos, em conjunto com Mário Sérgio Duarte e Henique Borri pela Maquinária editora em 2017.



DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, alínea "b", o que segue:

Quanto ao Item 1, que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a Agência Brasileira de Inteligência- ABIN;

Quanto ao item 2 do mesmo dispositivo, declaro que fui sócio da empresa LUIZ FERNANDO CORRÊA & JOÃO ELIAS CARDOSO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, de nome fantasia LJC2- CONSULTORIA EM SEGURANÇA, CNPJ 19.525.845/0001-29, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 5320192244-8 em 10.01.2014; e que através de alteração contratual, em junho de 2017, ocorre a retirada do sócio João Elias Cardoso, e a transformação de sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI, passando a denominação social a ser LUIZ FERNANDO CORRÊA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, registrada na Junta comercial do Distrito Federal sob nº 5360022584-8; e que a atividade empresarial foi encerrada em 25.01.2023, através do distrato social da empresa registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, Processo Módulo Integrador nº DFN2371544808, protocolo 23/009.992-1;

Declaro ainda que não figuro como autor ou réu em ações judiciais, e que nunca atuei ou fui indicado em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras



LUIZ FERNANDO CORRÊA



ARGUMENTAÇÃO

Todo conhecimento e experiência acumulados ao longo de uma carreira no serviço público decorrem do investimento do Estado nos seus servidores. A cada funcionário público cabe ter consciência de que seu acúmulo profissional, na realidade, pertence à sociedade e que ele é apenas o fiel depositário. Não se tratando, portanto, de atributo exclusivamente pessoal.

Quando o estado chama qualquer servidor, da ativa ou aposentado, para exercer uma função pública, este deve ter a consciência de que a administração pública está recorrendo a um ativo formado através do investimento na carreira do escolhido.

Ao ser indicado para a honrosa função de Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), tenho consciência de que devo estar pronto para restituir à nação mais uma parte do investimento público que propiciou a mim a realização pessoal e profissional ao longo de mais de trinta anos de carreira na Polícia Federal.

Além de ser uma agência relevante em si mesma, a ABIN é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), um sistema interagências que inclui as componentes de Defesa e Segurança.

Como pretendo demonstrar de forma sucinta, minha formação profissional na área de inteligência policial está perfeitamente inserida no sistema. Assim como minha experiência de atuação cooperativa interagências. Acredito possuir a experiência profissional, a formação técnica, bem como os requisitos intelectuais e morais para o exercício do referido cargo.

Fui Agente de Polícia Federal formado em 1980, na Academia Nacional de Polícia (ANP), por 15 anos. Em 1995, na mesma escola, fiz o curso de formação profissional de Delegado de Polícia Federal. Completando a formação policial com o Curso Superior de Polícia, em 2005, também na ANP.

Exerci várias funções na estrutura da Polícia Federal, dentre elas, ainda como agente, e depois como delegado, na repressão à entorpecentes com capacitação dedicada para o combate a organizações criminosas. Recebi treinamento e fiz cursos focados em inteligência para produção de provas.

Chefiei uma unidade especializada na Superintendência da Polícia Federal no RS, entre 1996 e 2001. Entre 2001 e 2003 fui Delegado Regional de Polícia Judiciária na Superintendência do DF.

Cabe destacar que participei da equipe policial que desenvolveu o Sistema Guardião, ferramenta de inteligência para a interceptação legal de comunicações e de gerenciamento de dados da investigação para produção qualificada de provas.

Também estruturei e coordenei a atividade de inteligência da Missão Especial de Combate ao Crime Organizado no estado do Espírito Santo, de julho a outubro de 2002. Na mesma linha, estruturei e coordenei a Missão Suporte, no estado do Rio de Janeiro, para produzir inteligência acerca da criminalidade organizada e da violência urbana, com foco na cidade do Rio, de julho a novembro de 2003.

Entre 2003 e 2007, fui Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP-MJ). Como Secretário Nacional de Segurança Pública, incentivei e apoiei o desenvolvimento da atividade de inteligência nas forças policiais, incluindo o aprimoramento do



sistema INFOSEG, rede integrada com diversas bases de dados. Também fui responsável pela criação da Força Nacional de Segurança Pública.

Entre setembro de 2007 e janeiro de 2011, tive a honra de servir como Diretor Geral da Polícia Federal, tendo atuado para descentralizar as capacidades de inteligência e de operações, fortalecendo a atuação das superintendências.

Com base nas experiências acumuladas anteriormente, entre julho de 2011 e setembro de 2016, já aposentado, fui Diretor de Segurança do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Como órgão de assessoramento à decisão na Presidência da República, a ABIN tem grandes desafios em um mundo cada vez mais integrado, conflitivo e caracterizado por rápidas transformações ambientais, demográficas, tecnológicas e políticas.

Para reduzir vulnerabilidades e neutralizar ameaças ao pleno desenvolvimento da Nação, bem como prospectar melhores oportunidades para o País, temos convicção de que a ABIN e o SISBIN têm uma contribuição decisiva a dar, para a qual espero contribuir com minha experiência e dedicação, com a confiança do Sr. Presidente da República, se assim o Senado da República julgar pertinente.

Brasília, 06 de março de 2023



Luiz Fernando Corrêa

Delegado de Polícia Federal

(aposentado)



DECLARAÇÃO

Em atendimento ao artigo 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado, declaro estar em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões apresentadas em anexo.



LUIZ FERNANDO CORRÊA

Delegado de Polícia Federal

(aposentado)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CPF: 303.187.690-34

Observação: Se necessário, solicite documento de identificação.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CPF acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 23199198
Autenticação: 33296206





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ FERNANDO CORREA
CPF: 303.187.690-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:32:03 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **F817.175C.11A2.5E33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 066005064352023
NOME: LUIZ FERNANDO CORREA
ENDEREÇO: QD SMPW QUADRA 16 CONJUNTO 2 LOTE 3 CASA PARK WAY S/N
CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE
CPF: 303.187.690-34
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 31 de maio de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **01/04/2023**

Nome: LUIZ FERNANDO CORREA

CPF: 303.187.690-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 24 de fevereiro de 2023.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 02/03/2023 às 18:39:24, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CPF: 303.187.690-34** e o código de autenticidade **B2FD2ADB0FD6**



Mensagem da Presidência da República

- N° 1, de 2023 (n° 84/2023, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUIZ FERNANDO CORRÊA, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

A Mensagem vai à CRE.



Ofício do Ministro de Estado das Comunicações



Complemento ao Ofício nº 14.965, do Ministro de Estado das Comunicações, de 30 de junho de 2022, em resposta ao Requerimento nº 12, de 2022, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa instruir o PDL 670/2019.

O requerente foi comunicado e as informações anexadas na tramitação do requerimento.

O requerimento vai ao Arquivo.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Romário

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

22 de março de 2023





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° , DE 2022

SF/22027-8739-68

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, que altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

E faz isso porque alega haver erro na redação do parágrafo único mencionado, que obriga à disponibilização de comando manual de embreagem após ter determinado a obrigatoriedade do câmbio automático, que não requer embreagem. Assim, em seu art. 1º, a proposição modifica a redação do



parágrafo único do art. 52 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tornando obrigatória a disponibilização de comando manual para acelerador.

Em seu art. 2º, determina *vacatio legis* de noventa dias para que as instituições tocadas pela medida possam a ela se adaptar.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão.

A proposição foi examinada anteriormente pela Comissão de Assuntos Econômicos, que lhe deu parecer favorável na forma de três emendas, as quais, em conjunto, remetem a ideia normativa da proposição à regulamentação pelo poder Executivo, dadas as frequentes alterações de tecnologia e a combinações de adaptações que a lei não poderia prever e que a regulamentação poderia, por ser mais facilmente atualizada.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de acordo com o inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria atinente aos direitos das pessoas com deficiência.

A proposição é perfeitamente constitucional, na medida em que apenas altera lei em vigor, de constitucionalidade já largamente examinada, para lhe corrigir o sentido.

Ao corrigir o sentido da formulação legal, a proposição é, não apenas jurídica, como amplia a eficácia da norma que altera, substituindo um comando truncado por outro, lúmpido e direto.

Quanto ao mérito, não temos razão para discordar dos argumentos do autor. Sua proposta é útil, pertinente e asseguradora, não apenas de direitos, como também da integridade lógica da própria ordem jurídica, que não deve conter afirmações sem sentido, como sói ser o caso do atual parágrafo único do art. 52 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O exame que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deu à matéria, aprovando-a e nela reconhecendo mérito substantivo inegável, considerou, entretanto, mais adequado remeter a matéria a regulamento, chegando mesmo a propor a revogação do parágrafo único do art. 52, deixando todas as condições da oferta de veículos adaptados a encargo de norma

SF/22027-8739-68




infralegal. E isso porque, ao ver da CAE, a rapidez do desenvolvimento tecnológico e as combinatórias possíveis entre as adaptações a serem disponibilizadas em cada veículo seriam mais bem servidas por normatização em regulamento, que se poderia alterar mais rapidamente conforme os desenvolvimentos, e alcançar maior complexidade na normatização das combinatórias das adaptações.

A nosso ver, a visão da CAE, ainda que generosa em sua tecnicidade, toma por demasiadamente complexo problema que o texto corrigido da lei resolve perfeitamente. Não restam dúvidas sobre os termos da oferta de veículos acessíveis, o que torna a norma ainda mais exequível e os direitos respectivos, mais assegurados.

São conhecidas as dificuldades que o poder Executivo tem apresentado para regulamentar direitos das pessoas com deficiência. Há diversos regulamentos, a começar pela avaliação biopsicossocial da deficiência, que o poder Executivo já deveria ter editado, mas que ainda não o fez. As emendas apresentadas pela CAE implicam o risco, bastante alto à luz da experiência dos últimos anos, de retirada de direitos do plano legal, caso o regulamento aventado pelas emendas demore, como tem sido o caso.

Ademais, a rapidez da mudança tecnológica não segue o mesmo compasso da mudança social. Dezenas de milhões de automóveis continuarão sendo movidos a combustão e a usarem caixas de câmbio por décadas, ainda. E dezenas de milhões de pessoas com deficiência, na condição de consumidoras, deixariam de ter direitos claros quanto à oferta de veículos adaptados – condição existente hoje, nunca é demais frisar –, se remetêssemos esses direitos a regulamento, sem necessidade.

III – VOTO

Conforme as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, em seus termos originais, com a rejeição das emendas nº 1, nº 2 e nº 3-CAE.

Sala da Comissão,

SF/22027-8739-68



5
4

, Presidente

, Relatora

|||||
SF/22027-8739-68



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4396/2019)**

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1, 2 E 3 DA CAE.

22 de março de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 357, de 2020, do Senador Flávio Arns, que Acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Romário

22 de março de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2020


SF/20870.82478-85

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 357, de 2020, do Senador Flávio Arns, que *acrescenta Seção IV ao Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever a atividade de apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 357, de 2020, do Senador Flávio Arns, que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência ao acompanhamento por apoiador laboral contratado pelo empregador e capacitado para orientar o empregado com deficiência durante sua fase de inserção e adaptação ao ambiente de trabalho, bem como do desenvolvimento de tarefas.

Para tanto, o PL adiciona ao Capítulo VI do Título II do Livro I da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a seção IV “Do apoio às Pessoas com Deficiência na inserção e manutenção do trabalho e do emprego”, contendo dois novos artigos: o 38-A e 38-B.

No art. 38-A, define-se o direito do trabalhador com deficiência de contar com o auxílio do apoiador laboral. O art. 38-B, por sua vez, detalha a atividade do apoiador e dispõe sobre a possibilidade de tal atividade ser exercida por funcionário já existente na organização ou ser objeto de contratação específica.



Conforme o art. 2º da proposição, a lei porventura decorrente da aprovação do projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor explica que ao apoiador laboral de pessoas com deficiência caberá a função de orientar os recém-contratados ou em vias de contratação, colaborando para a adaptação deles às estruturas físicas das empresas, além de incentivar um relacionamento saudável com os novos colegas de trabalho. Argumenta que não se trata de uma presença que se quer por prazo indefinido, que gere dependência. O objetivo, segundo afirma, é, em última instância, o alcance da autonomia e emancipação da pessoa com deficiência dentro do ambiente laboral.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre temas atinentes à inclusão das pessoas com deficiência, objeto do PL nº 357, de 2020.

A matéria veicula uma estratégia para facilitar a adaptação da pessoa com deficiência ao ambiente de trabalho, pois, segundo dispõe, cabe ao apoiador laboral acompanhar o empregado em sua trajetória de preparação para atuar nas estruturas físicas da organização, na adaptação e operação dos instrumentos de trabalho, no ambiente cultural empresarial e nas relações humanas e sociais com os colegas de trabalho e as chefias existentes.

Ressalte-se que, conforme a proposição, as empresas podem indicar e preparar um funcionário do seu quadro para exercer a atividade de apoiador laboral. Também podem, caso julguem mais conveniente, selecionar um novo profissional para cumprir essa tarefa.

A instituição do apoiador laborar segue caminho já trilhado com sucesso no ambiente educacional, pois, conforme dispõe o art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão, as instituições de ensino devem contar com a colaboração de um profissional de apoio escolar, pessoa que atua na inclusão da pessoa com deficiência no exercício de suas atividades pedagógicas, contribuindo para eliminar barreiras que impeçam seu melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados.

SF/20870.82478-85



Na oportunidade, apresentamos uma emenda apenas para ressaltar que o apoiador laboral atuará somente até que o processo de adaptação seja completado e que sua atividade poderá ser itinerante e destinada a apoiar mais de uma pessoa com deficiência contratada.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 357, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -CDH

Acrescente-se ao art. 38-B da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma o Projeto de Lei nº 357, de 2020, os seguintes §§ 3º e 4º:

“§ 3º A atividade do Apoiador Laboral se conclui quando a pessoa com deficiência adquire autonomia para realizar suas atividades.

§ 4º Na organização das atividades do Apoiador Laboral, o empregador poderá designá-lo para atuar junto a mais de uma pessoa com deficiência, bem como para realizar a tarefa em mais de uma unidade da empresa.”

Sala da Comissão,



ROMÁRIO FARIA
Relator PODEMOS/RJ



SF/20870.82478-85

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 357/2020)**

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

22 de março de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1351, DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para estabelecer cláusulas obrigatórias nos contratos de seguro e dar outras providências.

AUTORIA: Senador Giordano (MDB/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para estabelecer cláusulas obrigatórias nos contratos de seguro e dar outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Esta lei altera Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer cláusulas obrigatórias nos contratos de seguro.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 757-A. O contrato de seguro obedecerá ao previsto nesta lei, na legislação específica, na regulamentação e também:

I – são nulas de pleno direito as cláusulas leoninas que violem direitos do segurado;

II – uma vez comunicado o fato que gera direito ao segurado, as medidas de impugnação do direito do segurado por parte da seguradora não excluem a aplicação do art. 772 e 772-A. desta lei;

III – o fato da seguradora impugnar o direito do segurado não susta a contagem dos prazos das suas obrigações.” (NR)

.....
“Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio depois que for notificado pela seguradora com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para atualização, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.” (NR)

.....
“Art. 772. A mora do segurador em pagar o sinistro, por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem a devida fundamentação legal, ou por determinação judicial, obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios e da multa contratual.” (NR)

“Art. 772-A. O reconhecimento pelo Poder Judiciário no âmbito de ação judicial, do direito do segurado em razão da negativa de cobertura de seguradora, enseja responsabilização por danos morais presumidos e a



repetição do indébito do valor da indenização do seguro indevidamente negado."

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas da violação de direitos na relação contratual entre segurados e seguradoras, está justamente na hora da indenização pela ocorrência da situação geradora do pagamento, pois muitas seguradoras não pagam ou atrasam o pagamento, restando ao segurado se conformar com a negativa, que infelizmente ocorre, ou ir em busca dos órgãos de defesa ou ainda, constituir um advogado e ingressar em juízo para conseguir a tutela jurisdicional.

Outra situação muito comum é justamente quando ocorre a mora no pagamento, e a situação de indenização ocorre nesse período, para termos uma resposta a esse caso, temos como certo que o prêmio é a contraprestação em dinheiro que o segurado paga ao segurador para obter a garantia contra riscos de seu interesse. Ocorre que nesses casos a seguradora antes de dissolver a relação contratual notifica o segurado que não foi pago o seguro, para somente depois encerrar o contrato no caso da manutenção da mora.

A falta de pagamento do prêmio é uma causa de resolução contratual e a perda do direito à indenização, se o segurado foi notificado e não ficou adimplente.

A maioria dos doutrinadores e a jurisprudência consolidada dos tribunais, entendem que a mora do segurado é *ex persona*; exige-se, pois, a caracterização formal de sua ocorrência. Assim, tem o segurado que ser notificado pelo segurador, sob pena de não se configurar o estado de inadimplência.

Nas IV Jornadas de Direito Civil o tema foi alvo de especial atenção e ganhou contornos taxativos, amparados em muitas decisões colegiadas. Expressamente, diz o Enunciado 376 CJF/STJ:

"Para efeito do art. 763 do CC, a resolução do contrato depende de prévia interpelação".

O enunciado do STJ interpretando o art. 763 do CC afirma a necessidade de prévia interpelação, consideraram-na exigível e necessária. O enunciado provocou outras diversas decisões como esta:



"Nos termos dos precedentes desta Corte, considera-se abusiva a cláusula contratual que prevê o cancelamento ou a extinção do contrato de seguro em razão do inadimplemento do prêmio, sem prévia constituição em mora do segurado, mediante prévia notificação" (STJ, AgRg no AREsp 292.544/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, j. 23.04.2013, Die 27.05.2013).

O STJ em 2018 consolidou o assunto por meio de sua súmula 616:

"A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro".

A súmula não só determinou definitivamente a prévia notificação (ou interpelação) pelo segurador, como assegurou o direito de recebimento ao segurado em mora, se não formalizada a mora contratual.

Assim, não mais se discute o dever de notificação e se tem por certo que a resolução do contrato de seguro só ocorre diante da prévia notificação do segurado de sua mora.

Essa jurisprudência consolidada, em que o Direito evolui para proteger o credor insatisfeito, em se tratando de segurado, parte presumidamente mais fraca no contrato de seguro.

Portanto, é mais do que sabido que o segurador tem que notificar o segurado inadimplente para ver rescindido o contrato e se desobrigar do pagamento de indenização em caso de sinistro.

Assim, esse projeto atualiza a legislação consolidando nos termos da jurisprudência pacífica do poder judiciário e da doutrina, mas estabelece prazos para também dar uma garantia a seguradora, num equilíbrio de bom senso nas relações contratuais.

Sala das Sessões,

SENADOR GIORDANO

MDB/SP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1354, DE 2023

Institui o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Institui o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de julho de 1892, na cidade de Joinville, Santa Catarina, fundava-se o primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do país. Difundido originalmente na Região Sul pelos imigrantes alemães, esse espírito associativista para o bem comum replicou-se pelo território nacional e, hoje, seus números operacionais e prestígio popular evidenciam um dos casos mais longevos e frutíferos de cooperação público-privada no Brasil.

Assim como verificado no exterior, em países como Japão, Estados Unidos, França e Chile, a participação do terceiro setor em serviço tão essencial à sociedade trouxe, dentre vários benefícios, a capitalização de suas atividades, permitindo levar-se segurança à população em localidades que o Poder Público muitas vezes não alcança.

Dessa forma, seja pela necessidade de trazer à memória coletiva suas origens históricas, que remontam a mais 130 anos; seja para solenizar e



difundir o conhecimento de suas atividades pela sociedade, faz-se imperativa a instituição da presente efeméride em favor dos Bombeiros Voluntários brasileiros.

Ressalta-se que, conforme instituído pelo Decreto nº 35.309/1954, comemora-se o Dia do Bombeiro Brasileiro em 2 de julho, em alusão à criação, em 1856, do primeiro serviço público de extinção de incêndios. Entretanto, tal data é, se não sempre, muitas vezes tratada como se relativa somente às corporações de natureza militar, motivo pelo qual apresento o presente Projeto de Lei e a ele peço o apoio dos pares.

Sala das Sessões,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora – MDB/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 35.309, de 2 de Abril de 1954 - DEC-35309-1954-04-02 - 35309/54
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1954;35309>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1355, DE 2023

Estabelece normas gerais sobre a criação e funcionamento das organizações da sociedade civil de bombeiros voluntários.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece normas gerais sobre a criação e funcionamento das organizações da sociedade civil de bombeiros voluntários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre os bombeiros voluntários.

Art. 2º Os bombeiros voluntários são organizações da sociedade civil, de natureza associativa e abrangência municipal, que atuam de forma autônoma ou quando necessário em conjunto com os corpos de bombeiros militares nas ações de defesa civil, busca e salvamento, prevenção e controle a incêndios, promoção à saúde, entre outras.

§1º Após a constituição ou alteração estatutária, os bombeiros voluntários deverão informar à Secretaria Estadual de Segurança Pública do respectivo ente a oficialização do respectivo serviço.

Art. 3º A atividade dos bombeiros voluntários, de caráter privado, mas de interesse público, é exercida para a preservação da tranquilidade pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

§1º A atividade descrita no *caput* não gera nenhum ônus, vínculo ou responsabilidade para o Poder Público, salvo as obrigações decorrentes da legislação.



§2º Aos bombeiros voluntários se aplicam os termos da lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º É vedada a criação de mais de uma associação de bombeiros voluntários em um Município.

Parágrafo único: os estatutos de criação dos bombeiros voluntários deverão prever a inclusão e exclusão de seus associados, inclusive por questões disciplinares, conforme código civil, devendo ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º Somente poderão atuar como bombeiros voluntários os aprovados em curso inicial de formação, cujo conteúdo programático contenha minimamente as seguintes disciplinas:

I – Prevenção contra incêndio e pânico;

II – Primeiros Socorros e/ou Atendimento pré-hospitalar;

III – Combate a incêndios;

IV – Salvamento diversos;

V – Ações de Defesa Civil;

VI - Direitos humanos;

VII – Promoção de igualdade de gênero e raça.

Art. 6º Na hipótese de atuação de bombeiros voluntários em conjunto com agentes ou órgãos do poder público, deverá ser estabelecido um comando unificado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer agente ou órgão do poder público impedir ou restringir, sem justa causa, a atuação dos bombeiros voluntários, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 7º Os bombeiros voluntários e seus associados poderão ser responsabilizados civilmente por seus atos, na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.



Art. 8º Os bombeiros voluntários poderão ser responsabilizados penalmente por seus atos, na forma do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 9º Os bombeiros voluntários poderão usar uniformes, insígnias e distintivos, desde que não se confundam com os de agentes do poder público.

Art. 10. Os bombeiros voluntários não portarão arma de fogo nem instrumentos de menor potencial ofensivo, ressalvados equipamentos estritamente relacionados com a atividade.

Art. 11. Os veículos dos bombeiros voluntários, quando em atendimento de ocorrências, poderão utilizar sinais luminosos e sonoros e gozarão de prioridade no trânsito, incluindo livre circulação e estacionamento.

§ 1º O abuso das prerrogativas descritas no *caput* ensejará a responsabilização do associado na forma da lei e regulamento interno da associação.

Art. 12. Ficam os municípios autorizados a solicitarem o uso da linha de emergência 193 à operadora responsável para os serviços instituídos de acordo com esta Lei.

Art. 13. Aplica-se aos corpos de bombeiros voluntários o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para recebimento de recursos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Federal a criação de ação orçamentária específica para a indicação de recursos federais aos Bombeiros Voluntários.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incluir os corpos de bombeiros voluntários no ordenamento jurídico do País.



Os corpos de bombeiros voluntários são organizações da sociedade civil que apoiam os corpos de bombeiros militares ou atuam de forma isolada, quando não há sede destas corporações na localidade.

Em 2009, pesquisa do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) revelou que apenas 11% das cidades brasileiras possuíam unidade de bombeiros militares.

Em 2018 a Revista Emergência – edição de julho, publicou matéria sobre a realidade do serviço de bombeiro no país e retratou que apenas 19,28 % dos municípios brasileiros contavam com postos de bombeiros.

Sua importância reside, portanto, na necessidade de uma pronta resposta a incêndios, enchentes, deslizamentos de terra e outras calamidades, para salvar vidas.

Os bombeiros voluntários são uma iniciativa da sociedade civil organizada e uma realidade mundial há séculos.

Nos Estados Unidos, há mais de 1,2 milhão de bombeiros, dos quais quase 800 mil são voluntários.

Em Portugal, existem mais de 400 associações humanitárias de bombeiros voluntários, a mais antiga datando de 1871. São mais de 40 mil bombeiros voluntários.

Na Alemanha, há cerca de 1 milhão de bombeiros, dos quais 93,5% são voluntários.

No Brasil, o registro da sua origem são os bombeiros voluntários de Joinville, entidade que atua desde 1892.

Atualmente são mais de 31 corporações em Santa Catarina e 54 no Rio Grande do Sul, estados com a maior presença de bombeiros voluntários.

O *caput* do art. 144 prevê que a segurança pública é responsabilidade de todos, o que alcança as organizações da sociedade civil criadas para essa finalidade, embasando a atuação dos bombeiros voluntários e não invadindo as atribuições dos bombeiros militares, que não são exclusivas do poder público.



Em face do exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto.

SF/23183.60817-26

Sala das Sessões,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora – MDB/SC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998 - Lei do Voluntariado - 9608/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9608>
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13019>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1369, DE 2023

Dispõe sobre a utilização de aeronaves oficiais pelo Presidente da República e respectivas comitivas em viagens nacionais e internacionais.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

SF/23060.39232-90

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre a utilização de aeronaves oficiais pelo Presidente da República e respectivas comitivas em viagens nacionais e internacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a utilização de aeronaves oficiais pelo Presidente da República e respectivas comitivas em viagens nacionais e internacionais.

Art. 2º O Presidente da República somente poderá utilizar aeronaves oficiais para fins de:

I – viagem a serviço;

II – emergência médica;

III – segurança pessoal.

Parágrafo único. A utilização das aeronaves nas hipóteses deste artigo somente poderão se dar na presença do Presidente da República.

Art. 3º A utilização de aeronaves oficiais, nos termos do art. 2º desta Lei, deve ser devidamente justificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação pela autoridade competente.

Parágrafo único. A não apresentação da justificação constante do *caput* deste artigo implicará ato de improbidade administrativa.



Art. 4º Os gastos relativos à utilização de aeronave oficial pelo Presidente da República deverão ser divulgados em sítio oficial na rede mundial de computadores, salvo nos casos de sigilo em face de segurança nacional, devidamente justificados, nos termos da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização de aeronaves oficiais pelo Presidente da República e respectivas comitivas em viagens nacionais e internacionais.

Como é de conhecimento geral, a utilização de bens e recursos públicos é estritamente vinculada ao atendimento dos princípios que informam a administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a ser vedada qualquer conduta, por parte de agentes públicos, que vise unicamente ao atendimento de interesses pessoais.

Nesse sentido, em face de inúmeras notícias amplamente divulgadas pela imprensa sobre o abuso da utilização de aeronaves oficiais por parte de agentes públicos e, em especial, a recente viagem do Presidente da República à Argentina e ao Uruguai, que custou quase R\$ 2 milhões de reais, conforme dados apurados pela imprensa, entendemos ser necessário implementar mecanismos que fortaleçam a transparência na utilização de aeronaves oficiais.

Cumpre registrar que há um vácuo normativo sobre a utilização de aeronaves oficiais por parte do Presidente da República, pois o mais atual regulamento sobre a matéria, qual seja, o Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, dispõe expressamente, em seu art. 1º, sobre a sua não aplicabilidade ao chefe do Poder Executivo, fato que reforça a necessidade de regulamentação da matéria pelo Congresso Nacional.

Pelo exposto, certos de que as alterações aqui propostas contribuirão para o fortalecimento dos princípios constitucionais que



informam a atuação da administração pública, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SF/23060.39232-90

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 10.267 de 05/03/2020 - DEC-10267-2020-03-05 - 10267/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2020;10267>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1371, DE 2023

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para obrigar as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para obrigar as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 25

§4º Ficam as concessionárias de energia elétrica obrigadas a instalar, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para os produtores rurais de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu artigo 25, prevê descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural que desenvolvem atividade de irrigação e aquicultura, e que concentram seu consumo de energia no período noturno. Para fazer jus aos descontos, esses irrigantes

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23901.74920-72

e aquicultores precisam dispor de equipamentos de dupla tarifação para a medição e controle da energia, para comprovar o horário do consumo.

A Resolução Normativa (REN) nº 207, de 2006, da Aneel, que *estabelece os procedimentos para aplicação de descontos especiais na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica das atividades de irrigação e na aquicultura*, determina que os custos referentes à instalação desses equipamentos para medição e controle da energia serão de responsabilidade do consumidor. A Aneel já revogou inúmeras resoluções suas com o objetivo de aperfeiçoar o arcabouço legal do setor, mas a REN nº 207, de 2006, permanece em vigor. Consideramos injusto exigir desses consumidores que arquem com os custos desse equipamento caro, até porque os demais consumidores enquadrados no Grupo B, com exceção do subgrupo iluminação pública, têm o medidor instalado pela concessionária sem ônus adicional, conforme dita o art. 14, inciso I da Lei nº 10.438, de 2002, como se vê a seguir:

Art. 14. No estabelecimento das metas de universalização do uso da energia elétrica, a Aneel fixará, para cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica:

I - áreas, progressivamente crescentes, em torno das redes de distribuição, no interior das quais o atendimento em tensão inferior a 2,3kV, ainda que necessária a extensão de rede primária de tensão inferior ou igual a 138kV, e carga instalada na unidade consumidora de até 50kW, será **sem ônus de qualquer espécie** para o solicitante que possuir característica de enquadramento no Grupo B, excetuado o subgrupo iluminação pública, e que ainda não for atendido com energia elétrica pela distribuidora local;

II - áreas, progressivamente decrescentes, no interior das quais o atendimento em tensão inferior a 2,3kV, ainda que necessária a extensão de rede primária de tensão inferior ou igual a 138kV, e carga instalada na unidade consumidora de até 50kW, poderá ser diferido pela concessionária ou permissionária para horizontes temporais preestabelecidos pela ANEEL, quando o solicitante do serviço, que possuir característica de enquadramento no Grupo B, excetuado o subgrupo iluminação pública, e que ainda não for atendido com energia elétrica pela distribuidora local, será atendido **sem ônus de qualquer espécie**. (ênfase acrescentada)

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23901.74920-72

Além de constituir uma discriminação contra esses consumidores, a exigência de que eles paguem pelo medidor significa que aqueles que não conseguem arcar com esse custo deixam de usufruir desse desconto, veem sua atividade prejudicada e ficam em desvantagem ainda maior em relação aos outros irrigantes e aquicultores. Se o objetivo da Lei nº 10.438, de 2002, ao conceder os descontos, era justamente o de tornar mais eficiente o consumo da água ao longo do dia e, ao mesmo tempo, apoiar os irrigantes e aquicultores, esse objetivo fica comprometido com a exigência de que esses consumidores paguem pelos medidores de dupla tarifação.

Por essas razões, propomos este projeto de lei, que permitirá o desenvolvimento isonômico de todos os irrigantes e aquicultores, sem discriminar contra aqueles com menor condição financeira.

Considerando os méritos dessa proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MAGNO MALTA**
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor Elétrico - 10438/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10438>

- art14_cpt_inc1

- art25





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1372, DE 2023

Revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SF/23423.62312-03

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010,
que dispõe sobre a alienação parental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispõe sobre a alienação parental, definida pelo art. 2º como sendo qualquer ato de interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O mesmo art. 2º, em seu Parágrafo único, elenca as formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23423.62312-03

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Em resumo, a alienação parental ocorre quando há a manipulação da vítima para que repudie um de seus genitores, prejudicando o estabelecimento ou a manutenção dos vínculos familiares.

Essa conduta não se confunde propriamente com a Síndrome de Alienação Parental, proposta pelo psiquiatra Richard Gardner e largamente desacreditada entre a comunidade científica, pois os atos de alienação parental, dirigidos contra o vínculo familiar, independem da

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23423.62312-03

existência de um complexo de sintomas atribuíveis à vítima dessa suposta condição. Novamente, assim como no caso da pedofilia, não importa se existe ou não o transtorno, e sim se a conduta lesiva ao direito de outrem é praticada.

A referida Lei coloca em evidência a criança e o adolescente como a causa e a consequência dos sofrimentos paterno e materno. Com o término da relação conjugal, a criança passa a ser usada como instrumento de vingança de um cônjuge em relação ao outro.

Vimos, ao longo dos trabalhos da CPI dos Maus-tratos, relatos de casos nos quais genitores acusados de cometer abusos ou outras formas de violência contra os próprios filhos teriam induzido ou incitado o outro genitor a formular denúncia falsa ou precária, como subterfúgio para que seja determinada a guarda compartilhada ou a inversão da guarda em seu favor. Seria uma forma ardilosa pela qual um genitor violento manipularia o outro de modo a obter o duplo benefício de acesso à vítima e afastamento do protetor.

Há inúmeras denúncias e fortes indícios de que essa brecha tem sido explorada sistematicamente. Certamente, não é esse o propósito da Lei nº 12.318, de 2010. Essa norma foi criada para coibir a alienação parental, para preservar o direito da criança e do adolescente a manter os seus vínculos familiares, e não para permitir qualquer forma de artimanha pela qual um genitor ardiloso induza o outro, genuinamente preocupado com o bem-estar do filho, a formular denúncia temerária ou insustentável num ato de desespero.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23423.62312-03

Se o pai ou a mãe, ou outro parente, ou guardião, tiver razões para suspeitar que alguém esteja praticando algum tipo de violência ou abuso contra a criança ou o adolescente, poderá vencer a eventual hesitação inicial e investigar, ou denunciar, o fato. É possível que o denunciante esteja equivocado e que a denúncia, mesmo formulada em boa-fé, seja falsa. Certamente é distinta a conduta desse denunciante, leal à criança ou ao adolescente, daquela de alguém que formula denúncia sabidamente falsa apenas para prejudicar o vínculo com o outro genitor. No primeiro caso, o erro é escusável. No segundo caso, é injustificável.

Se os fatos denunciados são verdadeiros ou não, cabe ao sistema de justiça apurar, mas a denúncia maliciosa, como forma de alienação parental, não pode ser tolerada. Não se pode avançar sobre a presunção de não-culpabilidade do denunciado, mas não se pode, automaticamente, presumir a má-fé do denunciante. São duas faces da mesma moeda, distintas, mas essencialmente vinculadas.

É fato que a Lei de Alienação Parental dá margem a manobras dos abusadores contra seus justos acusadores. O art. 4º, caput, combinado com o art. 6º dessa Lei, permite que, mesmo sem haver ocorrido, de fato, algum ato de alienação parental, um dos pais venha a perder, por meio de decisão liminar, a guarda compartilhada do filho, e fique proibido de tê-lo em sua companhia. Bastam, na verdade, alguns meros indícios da prática da alienação parental para que caiba a imposição de medida liminar proibitiva de companhia ou visitação.

Uma das formas de alienação parental previstas na lei é a apresentação de falsa denúncia criminal perante a autoridade policial, de

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23423.622312-03

modo que a simples lavratura de ocorrência policial contra um genitor é suficiente para ensejar a alteração da guarda compartilhada para guarda exclusiva, em geral do pai abusador, com base nos arts. 2º, parágrafo único, VI, e 6º, inciso V, ambos da Lei da Alienação Parental.

Como resultado dos trabalhos da CPI dos Maus-tratos, propusemos a revogação da Lei de Alienação Parental após tomar conhecimento das gravíssimas denúncias trazidas ao conhecimento do Senado Federal por diversas mães de crianças e adolescentes que, ao relatarem às autoridades policiais e ministeriais competentes as graves suspeitas de maus-tratos que os seus filhos poderiam ter sofrido, quando estavam sob os cuidados dos pais, perderam a guarda deles para os pais maltratantes, com base nas hipóteses de mudança de guarda previstas nessa mesma Lei.

A proposta então apresentada, sob a forma do PLS nº 498, de 2018, recebeu parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas acabou sendo arquivada ao final da Legislatura, nos termos do § 1º do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sem sombra de dúvida, as denúncias apresentadas ao Senado Federal são muito preocupantes e não podem ser esquecidas, exigindo atenção redobrada da sociedade e, especialmente, do Congresso Nacional. A importância, relevância e urgência da matéria nos impulsionou a reapresentar a proposta de revogação da Lei da Alienação Parental.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23423.62312-03

Nesse contexto, duas questões não menos importantes merecem destaque. A primeira é que as denúncias estão sendo investigadas nas Varas de Família, o que, à luz do disposto no art. 148, parágrafo único, alíneas *b* e *d* do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) é um erro. Referido dispositivo estabelece que é competente para conhecer, processar e julgar as denúncias de situação de risco da criança, a Vara da Infância e Juventude e não a Vara de Família.

A segunda questão está relacionada ao arquivamento do inquérito policial com base no art. 18 do Código de Processo Penal Brasileiro, por insuficiência de provas. Evidentemente, a insuficiência de provas não significa que os crimes de abuso e maus tratos não aconteceram, significa apenas que não há provas suficientes. Porém para fins do art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei da Alienação Parental, é falsa denúncia e, como tal, considerada como ato de alienação parental.

Dessa forma, considerando que mais de 70%¹ das denúncias de abusos infantis são praticados no âmbito familiar, pelos genitores, avós, padrastos, madrasta, tios, irmãos, etc., o resultado da aplicação desse dispositivo da lei é uma blindagem da família agressora e a perpetuação dos comportamentos agressores, exatamente o contrário do que se pretende.

¹<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>

<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23423.62312-03

Dai dizer-se que a Lei da Alienação Parental criou uma engrenagem processual de total desproteção da criança, servindo para defesa dos interesses de genitores acusados de violência doméstica, abusos sexuais e maus-tratos infantis, pois de outra forma a alienação parental não é invocada como defesa.

Não é de estranhar, assim, que o Brasil seja recordista de casos de pedofilia. Dos abusos e maus-tratos denunciados, 78% são praticados pelos pais biológicos e 4% pelas mães biológicas, e o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio.

A fatídica lei, além de atingir as crianças em situação de violência doméstica, também atinge diretamente as mulheres. Ao mesmo tempo em que elas têm direito garantido pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) a medidas protetivas de afastamento de seus agressores em contexto de violência doméstica, elas são obrigadas a conviver com seus agressores por força do convivo parental obrigatório dos agressores com os filhos por força da Lei da Alienação Parental, perdendo a medida protetiva de afastamento do agressor sua eficácia.

Isso acaba agravando ainda mais o conflito, aumentando os riscos de lesão ou morte contra a mulher e a prole, a exemplo do trágico homicídio ocorrido na chacina de Campinas, em que a mãe, a criança e os familiares da mãe, totalizando 12 pessoas foram assassinados pelo pai, vindo esse a suicidar-se em seguida, entre tantos outros exemplos.

Desse modo, a Lei da Alienação Parental surgiu como contraponto no ordenamento jurídico, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei nº

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23423.62312-03

11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Nesse cenário, resta apenas se compadecer dos sofrimentos daqueles que perderam a guarda judicial dos seus filhos em razão da atuação policial (que não tenha investigado adequadamente se a criança sofrera realmente alguma espécie de maus-tratos), ou da conduta do órgão do Ministério Público (que não se tenha preocupado em proteger o máximo interesse da criança), ou do julgamento proferido pelo juiz (que tenha modificado a guarda da criança como instrumento de punição contra o denunciante), propondo, nos estritos limites constitucionais e legais, a revogação, pura e simples, da Lei da Alienação Parental.

Solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste imprescindível projeto de lei em defesa de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
- Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010 - Lei da Alienação Parental - 12318/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12318>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
 - art332_par1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1387, DE 2023

Altera a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 e a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e de ativos da União decorrentes de crédito rural inscritos em Dívida Ativa da União e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou Advocacia-Geral da União (AGU); e a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, que define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos, para dispor sobre a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural na área de abrangência da SUDENE, da SUDECO e da SUDAM; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 e a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e de ativos da União decorrentes de crédito rural inscritos em Dívida Ativa da União e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou Advocacia-Geral da União (AGU); e a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, que *define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos*, para dispor sobre a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural na área de abrangência da SUDENE, da SUDECO e da SUDAM; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e a Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, para autorizar a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); e de ativos da União decorrentes de crédito rural inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou pela Advocacia-Geral da União (AGU).



Art. 2º Os arts. 3º e 6º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os bancos administradores do FCO, do FNE e do FNO ficam autorizados a realizar acordo de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas sob sua gestão, aplicando-se as disposições deste artigo.

.....
§ 3º.

I -

a) não poderão reduzir o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, à exceção do disposto na alínea *d* deste inciso;

.....
d) não observará o disposto na alínea *a* deste inciso e poderá reduzir o valor original da operação de crédito somente para a liquidação, quando o mutuário que se enquadra no disposto neste artigo:

1. não dispuser de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, mediante apresentação junto com o termo de adesão apresentado à instituição financeira de demonstrativo de sua incapacidade de pagamento; ou

2. a garantia vinculada à operação não for suficiente para liquidação dos créditos atualizados nos termos do § 5º deste artigo, segundo critérios e percentuais definidos no Anexo I desta Lei, com aplicação do limite de que trata a alínea *a* deste inciso.

.....
§ 5º O saldo devedor será atualizado e entregue ao devedor no prazo de até 60 dias da data de adesão, prorrogável por igual período, a partir da data de contratação da operação original, exclusivamente com base em uma das seguintes alternativas, a ser selecionada pelo mutuário, sem o cômputo de multa, de mora ou de quaisquer outros encargos de inadimplemento, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou de escrituras públicas de confissão:

.....
§ 6º Ao saldo devedor a ser liquidado ou repactuado, atualizado na forma do § 5º deste artigo, conforme o caso, poderão ser acrescidos honorários advocatícios máximos equivalentes a 1% (um por cento) do valor da dívida atualizada no caso de operações que se encontrem em cobrança judicial, ou sejam objeto de ações judiciais e que tenham por objetivo cobrança ou revisão da dívida,



seus embargos, impugnações, interposições de recursos, entre outras finalidades.

§ 7º A partir da data de repactuação, incidirão sobre o saldo devedor não liquidado nos termos deste artigo os encargos aplicáveis a novos créditos destinados ao financiamento de itens semelhantes aos originalmente financiados pela operação renegociada, observadas a atividade econômica preponderante e a reclassificação original de porte do devedor para a regra atual, desde que sejam apresentados os documentos necessários pelo mutuário.

§ 8º O pagamento das operações renegociadas até 31 de dezembro de 2024 será realizado:

I - no caso de operações rurais, em parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela em 30 de novembro de 2025 e da última parcela em 30 de novembro de 2034, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

II - nas demais hipóteses, em parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela em 30 de janeiro de 2025 e da última parcela em 30 de novembro de 2034, com juros capitalizados na carência e pagos proporcionalmente com as parcelas de capital, dispensado estudo de capacidade de pagamento.

.....
§ 10.

.....
III - na hipótese de inaplicação, quando:

a) o objeto do financiamento tenha sido, de forma comprovada, fisicamente implantado ou adquirido, ficando dispensada a comprovação das despesas com capital de giro ou com custeio;

b) o saneamento da inaplicação seja realizado:

1. pela execução das inversões que ficaram pendentes de conclusão, sendo possível de substituição por itens ou inversões atualmente financiadas pelo Fundo Constitucional, inclusive a título de capital de giro, desde que vinculadas ao empreendimento financiado; ou

2. pelo reembolso do valor desembolsado e não aplicado, atualizado nos termos do § 5º deste artigo; e

c) o total de recursos comprovados quando de sua aplicação com o objeto financiado alcance pelo menos 85% do total liberado.

§ 11.

.....
II - as operações renegociadas com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentado pela



Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional.

.....

§ 14. O regulamento tratará dos casos omissos que necessitem ser disciplinados para dar efetividade ao disposto neste artigo no prazo de até 60 dias.

§ 15. Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados e, a critério da instituição financeira, poderão ser individualizados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados;

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados ao instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 16. Para aplicação do disposto nos Anexos I e II desta lei, deverá ser considerado o porte original do mutuário ou o porte atual, o que for mais benéfico ao devedor, e observado ainda que, no caso de empreendimento inativo, inoperante ou em processo de falência, o porte atual será apurado mediante atualização da receita bruta estimada na data da contratação da operação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data da liquidação e ou renegociação do débito,

§ 17. Nas operações de repasse, independente das disposições contratuais entre o Banco Administrador do Fundo Constitucional e o agente repassador, inclusive quando se tratar de contrato consorciado de crédito, se de interesse do banco repassador, ficam os mesmos autorizados a adotar o disposto neste artigo ou de seus normativos internos, na hipótese em que a parcela devida ao Banco Administrador tenha sido liquidada integralmente pelo banco repassador, não podendo implicar em ônus para o respectivo fundo.

§ 18. Ficam os bancos administradores do FCO, FNE e do FNO e os bancos repassadores, autorizados a adotar o disposto neste artigo ou de seus normativos internos, o que for melhor, para as



operações em que o risco seja integral do respectivo banco administrador ou repassador, não podendo implicar em ônus para o respectivo fundo.” (NR)

“Art. 6º Ficam autorizadas, até 31 de dezembro de 2024, a liquidação ou a repactuação, nas condições deste artigo, de operações de crédito rural vencidas e vincendas destinadas à atividade cacaueira, cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, com recursos de outras fontes incluindo os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as alongadas no âmbito da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, as destinadas à aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) e as realizadas com fundamento no art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, independentemente do valor originalmente contratado, observado o disposto nos arts. 15-E, 15-F, 15-G e 15-H da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

.....
 § 11. Para os fins de que trata este artigo, ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2024, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 1º-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2024, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais conforme definido na Proposição 041/2011, aprovada pela Resolução CONDE/SUDENE nº 43, de 10 de novembro de 2011, e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

“Art. 2º-B Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2024, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais conforme definido na Proposição 041/2011, aprovada pela Resolução CONDE/SUDENE nº 43, de 10 de novembro de 2011, e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

I - a amortização da dívida a ser repactuada será em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela

para 2024 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2033, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – a carência será até 2024, independentemente da data de formalização da renegociação.

§ 2º A critério e por solicitação do devedor, fica autorizada a adequação das operações renegociadas com base nesse artigo, vencidas e vincendas, para as condições estabelecidas no § 1º deste artigo.” (NR)

“Art. 3º-C Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2024, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de mini e pequenos produtores rurais conforme definido na Proposição 041/2011, aprovada pela Resolução CONDE/SUDENE nº 43, de 10 de novembro de 2011, e de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

“Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2024, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2023, relativas à inadimplência ocorrida até 31 de julho de 2022, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....
§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2023, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de julho de 2022.

.....” (NR)

“Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º desta Lei, ficam suspensos:

I - o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2024; e

.....” (NR)

“Art. 12-A. Para os fins do disposto nos arts. 1º-B, 2º-B e 3º-C desta Lei, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a liquidação ou repactuação da dívida, conforme o caso.”

“Art. 13-A. Até 30 de dezembro de 2024, ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas



(DNOCS) autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

Parágrafo único. A liquidação e a renegociação de dívidas vencidas disciplinadas neste artigo aplicam-se a todos os imóveis rurais ou urbanos localizados nos Perímetros Públicos de irrigação administrados pela Codevasf e DNOCS.”

Art. 4º Os arts. 20 e 36 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20.** Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2024, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

.....
§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2024.” (NR)

“**Art. 36.** É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2021, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Municípios da área de atuação da Sudene e do Estado do Espírito Santo, observadas as seguintes condições:

.....
II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2024 e o vencimento da última parcela para 2033, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

.....” (NR)

Art. 5º Os arts. 3º, 6º, 11 e 12 da Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 3º

.....
§ 1º
II - carência de 2 (dois) anos, contados da data de sua formalização;

.....” (NR)

“Art. 6º O requerimento para a realização das operações previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei deverá ser apresentado ao respectivo banco operador, até 31 de dezembro de 2024.

.....” (NR)

“Art. 11.

.....
§ 3º No caso de empresas cujas ações também integrem as carteiras dos fundos é facultado realizar a recompra desses títulos nas mesmas condições estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta lei, no que couber, para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures.” (NR)

“Art. 12.

I - disciplinar o disposto nesta Lei em até 60 dias da data de sua publicação;

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que hora apresentamos visa suprir uma enorme lacuna deixada com a aprovação do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 01, de 2023, relativo à Medida Provisória (MPV) nº 1.139, de 2022, quando em seu art. 3º propõe apenas a prorrogação do prazo de adesão à liquidação e à renegociação das dívidas amparadas pelo art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, tratando exclusivamente das operações com recursos dos Fundos Constitucionais (FCO, FNE e FNO), contratadas a pelo menos sete anos antes da data da publicação da lei e que estejam



integralmente ou parcialmente provisionadas, ou ainda, totalmente lançadas em prejuízo.

A prorrogação se justifica e não houve resistência nem por parte do governo, mesmo porque tal iniciativa não implica em ônus para os Fundos Constitucionais e, pelo contrário, recupera créditos e amplia o patrimônio líquido dos mesmos ao incorporar parcela de créditos já baixadas em prejuízo, recuperando assim, valores importantíssimos que irão fomentar a atividade produtiva com novos financiamentos e permitindo a esses devedores voltar à atividade produtiva para gerar emprego e renda. Deve-se considerar que a inadimplência é resultado de fatores relacionados às adversidades climáticas ocorridas nessas regiões e, principalmente, na região Nordeste, com a grande seca entre os anos de 2011 a 2017, além de eventos esporádicos ao longo desse período. Fatores econômicos, por fim, entre os anos de 2020 e 2021, ainda reduziram a atividade econômica com os efeitos severos da Covid-19 sobre todo o país.

Apesar da sua publicação em 10 de junho de 2021, o art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, foi vetado e teve o seu veto derrubado ao final de 2021; além disso, o Decreto nº 11.064, que regulamentou o referido arts. 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, foi publicado somente em 06 de maio de 2022. Percebeu-se o tempo exíguo entre a publicação do decreto, o regulamento interno dos bancos administradores e a publicidade da norma, e o resultado é que nesse prazo inferior a 180 dias úteis para elaboração de cálculos, apresentação de planilhas, houve o comprometimento à eficiência e eficácia da lei em seu propósito de recuperar valores baixados em prejuízo na contabilidade dos respectivos fundos, prejudicando o efeito benéfico para os mesmos com a recuperação desses passivos, seja pela liquidação ou mesmo pela renegociação da dívida, que, apesar do impacto positivo para os fundos, o volume renegociado foi quase insignificante em relação ao montante de beneficiários, alcançando menos 3% do público alvo que poderia ser alcançado.

Somente a ampliação do prazo estaria resolvendo alguns dos problemas verificados ao longo da sua execução nesse pequeno espaço de tempo? Evidentemente que não pois alguns ajustes serão necessários para maior efetividade com ajustes de textos de alguns dispositivos para melhor interpretação e alcance dos mesmos, iniciando com o *caput* do art. 3º que faz referências às operações realizadas com base no art. 15-E da Lei nº 7.827, de 1989, e o objeto do artigo é permitir a renegociação extraordinária nas condições e limites estabelecidos nos seus parágrafos.



Da forma como foi redigido, parece que a renegociação extraordinária se aplica às operações realizadas ao amparo do art. 15-E, o que de fato não é verdade pois os artigos foram incluídos na mesma data e oferecem condições muito semelhantes, entretanto, as disposições do art. 3º da Lei 14.166, de 2021, tem o alcance limitado a sete anos da data da publicação da lei, justamente por considerar todas as externalidades ocorridas ao longo desse período.

Sem os ajustes que propomos no texto, **CONTINUARÁ SEM CLAREZA** a interpretação das instituições financeiras quanto “inaplicação de parte dos recursos” que não pode e não se deve confundir com “fraude” ou “desvio de finalidade do crédito”, quando não comprovado documentalmente, principalmente quando quase a totalidade do empreendimento está concluso, e fatores como inflação, atraso da liberação do crédito que provoca descompasso entre o valor liberado e o custo efetivo dos investimentos podem provocar tal descompasso.

CONTINUARÁ SEM TRANSPARÊNCIA, pois não determina a apresentação dos extratos ao cliente, onde embora o BNB tem se esforçado para que a documentação chegue ao produtor, são milhares de operações a serem atendidas, mas tanto a instituição como o Banco do Brasil não têm apresentado os cálculos a seus clientes, que estão renegociando ou liquidando seus débitos sem a transparência necessária.

CONTINUARÁ SENDO COBRADO VALORES ELEVADOS RELATIVOS A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, pois no entendimento dos advogados que atuam em favor dos bancos administradores, a limitação em 1% se aplica apenas à ação principal e está sendo exigido dos devedores os percentuais fixados nas demais ações, como os embargos, revisional, sendo necessário deixar claro que a 1% se aplica a todos os atos jurídicos vinculados ao contrato amparado pela lei.

O FUNDO PODE INCORRER EM DESPESAS E NÃO RECUPERAR A PARCELA DE RECURSOS EM OPERAÇÕES DE REPASSE, pois mesmo a mesma tendo sido liquidada perante o Fundo Constitucional, a instituição financeira repassadora não pode adotar qualquer iniciativa para recuperar o seu crédito, mesmo sem ônus para o Fundo, pois os contratos de repasse e em especial os de consórcio entre banco administrador e banco repassador impõe essa restrição, lembrando que nas operações de risco integral da instituição financeira, o mesmo poderia ser autorizado a adotar os mesmos procedimentos ou em condições internamente estabelecidas, o que for melhor, desde que não implique em



ônus para o respectivo Fundo Constitucional, dando liberdade para que cada instituição recupere o seu crédito.

Os ajustes que hora promovemos por meio deste projeto para o aprimoramento no texto da lei, não alteram os requisitos exigidos que continuarão mantidos, dentre eles:

a) a renegociação extraordinária aplica-se exclusivamente às operações de crédito cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos da data de sua solicitação e que, nas demonstrações financeiras dos fundos constitucionais, tenham sido provisionadas de forma parcial ou integral, ou totalmente lançadas em prejuízo;

b) continua vedada a renegociação extraordinária que envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária anterior rescindida por descumprimento pelo mutuário das cláusulas e das condições pactuadas;

c) a renegociação extraordinária não se aplica às operações de crédito de mutuários que tenham comprovadamente cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude em operações de crédito.

No inciso I do § 3º do art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, tendo em vista seus objetivos que visam dar solução definitiva a dívidas consideradas irrecuperáveis, avaliamos ser necessário a retirada da trava que define como pagamento mínimo o valor original da operação de crédito para os casos em que o devedor comprovadamente não dispõe de capacidade de pagamento para honrar sua dívida ou para aqueles em que a garantia vinculada à operação não é suficiente para renegociação dos créditos atualizados.

No § 5º alteramos a redação para estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período para que a instituição financeira apresente ao devedor os cálculos de sua operação na forma definida no próprio artigo e no § 6º, procuramos deixar claro que fixar o limite de 1% para os honorários se aplica a todas as ações relacionadas ao débito, como embargos, ação revisional, etc., buscando corrigir entendimentos de alguns advogados que a limitação de aplica apenas à ação principal, onerando sobremaneira os devedores.



No § 7º também do art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, trazemos a opção pelo enquadramento atual em relação ao porte do cliente, por não ser justo manter o porte da data da contratação da operação para as operações renegociadas, uma vez que desde 2011 as mudanças em relação ao enquadramento com base no porte e essa adequação se faz necessária.

Já no § 8º do mesmo artigo, estamos dando um tratamento equitativo para as operações não rurais ao esclarecer que o juro acumulado durante o período de carência deve ser distribuído ao longo do pagamento das parcelas de capital, se assemelhando ao modelo rural.

No § 10 as alterações são importantes, pois visam a impedir uma confusão atual que vem sendo feita pelo texto simples, aplicando as restrições impostas aos desvios de finalidade ou fraude em operações de crédito, às operações que tiveram “PARTE DE RECURSOS INAPLICADOS”. É necessário dar um tratamento diferenciado ao que se considera INAPLICAÇÃO DE RECURSOS por não se configurar, via de regra, nenhuma dessas outras hipóteses – fraude ou desvio de finalidade.

Penalizar a inaplicação dos recursos em operações contratadas há mais de sete anos e chegando há mais de vinte anos, onde os empreendimentos estão quase que totalmente implantados, não leva em consideração as eventualidades e os problemas que ocorreram ao longo do período, que não foram poucos: inflação e defasagem em relação à data da liberação de parcelas do crédito, interrupção da atividade econômica por fatores regionais ou mesmo econômicos, que na grande maioria dos casos, foram fatores que provocaram a interrupção das inversões quase em fase conclusiva e tais fatores devem ser considerados se devidamente justificados e que, via de regra, não configuram fraude ou desvio de finalidade.

Nesse sentido, a exigência de comprovante de despesas de capital de giro ou de custeio em operações contratadas há mais de sete anos não será uma tarefa fácil para a maioria dos empreendedores, assim, essa comprovação financeira pode ser dispensada conforme sugerido na nova alínea “b” do inciso III do referido § 10, e substituída por outras formas de comprovação das despesas, lembrando que no caso de obras, máquinas, equipamentos ou animais, a alínea “a” já dispõe que a comprovação física dispensa a comprovação financeira, justamente pela dificuldade verificada.

Ao se tratar de operações contratadas há vários anos e em alguns casos, é obrigação do empreendedor assumir as despesas com a



manutenção, segurança e administrativo do empreendimento mesmo sem a geração de receitas, despesas essas que vieram a ser consideradas como despesas de custeio ou mesmo de capital de giro com a atualização das normas dos fundos constitucionais, essas despesas, se comprovadas e estando vinculadas ao empreendimento, passam a ser consideradas para compor a parcela de capital considerada inaplicada, por estarem relacionadas a itens financiáveis pelas normas atuais dos respectivos Fundos Constitucionais, conforme texto proposto ao item “i”, da alínea “c” do inciso III do referido § 10.

Se verificarmos que a recuperação do crédito envolve operações contratadas em períodos onde a inflação elevada comprometia a execução das inversões, principalmente quando a liberação da parcela não ocorria no início do mês ou concomitantemente à despesa a ser realizada, nesses casos, a citada inaplicação dos recursos pode estar relacionada à este descasamento e à questão econômica da época da liberação das parcelas, visto que os recursos liberados não seriam suficiente para suprir o investimento programado, exigindo do empreendedor, maior aporte de recursos próprios ou utilização do próprio capital de giro para suprir essa defasagem, e nesse caso, o capital de giro foi investido para complementar outras despesas de investimento.

Assim, a parcela de recurso inaplicado, diferentemente do desvio de finalidade ou fraude, está diretamente relacionado a questões econômicas que atuaram negativamente durante a implementação do empreendimento e, como o objetivo do art. 3º é o de recuperar os recursos emprestados tendo como teto, o capital liberado, não se justifica aplicar todas as penalidades a esta parcela do crédito quando verificado que pelo menos 85% do recursos foram investidos, e, de forma a evitar esse injusto tratamento, outra forma de recuperar o crédito é atualizar essa pequena parcela de recurso inaplicado pelos mesmos critérios definidos no § 5º que somente poderá ser liquidado sem a aplicação de descontos não se aplicando também os critérios de renegociação. É o que propomos no item 2, da alínea “c” do inciso III do referido § 10.

É sabido que mesmo o empreendimento estando quase que totalmente implantado, esse descasamento muitas vezes interferiu na boa execução e conclusão do mesmo, ocasionando em muitos casos a descontinuidade do empreendimento e, nesses casos, o que se considera inaplicação dos recursos, significa um gasto maior na execução dos itens implantados, o que justifica a dispensa de comprovação financeira quando



pelo menos 85% do empreendimento esteja implantado, conforme proposto na alínea “b” do inciso III do § 10.

No inciso II do § 11 do mesmo art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, há um equívoco na construção do texto que o torna divergente e contraditório ao que propõe o seu § 5º e o próprio inciso I do § 11, visto que operação original sempre é aquela que deu origem ao crédito, conforme definido no referido inciso I, “mesmo que renegociada por meio de normativos internos da instituição financeira, de resoluções do Conselho Monetário Nacional ou de autorização legal específica”, e no caso do inciso II, quando citado o fundamento do § 6º do artigo 5º, se remete às operações alongadas com base no seu regulamento específico, ou seja, a Resolução nº 2.471, de 1998, cujo capital na data da renegociação, ficou garantido por meio de aquisição pelo devedor, do Certificado do Tesouro Nacional – CTN, passando a ser devido à partir de então, somente o juro, devendo esse ser calculado nas condições estabelecidas no § 5º do art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021.

A sugestão contida no § 14 do art. 3º da mesma lei, tendo em vista as importantes alterações que propomos, se faz necessária para estabelecer prazos para que o regulamento contendo os casos omissos seja publicado para que não incorra na mesma demora quando da publicação do Decreto nº 11.064, de 2022, um dos fatores que tem justificado a prorrogação do prazo de adesão ao parcelamento extraordinário estabelecido no referido artigo 3º.

Também merece atenção a atual interpretação de que o porte a ser considerado para definição dos rebates de que trata o anexo I e II da Lei seja o da contratação da operação. Há casos em que não há essa definição no contrato e o banco administrador segue pelo enquadramento que concede o menor rebate, certamente pela perspectiva de receita à época da contratação do empreendimento.

A inclusão do novo § 15 ao artigo 3º da Lei nº 14.166, de 2021, vem corrigir essa distorção provocada pelas significativas mudanças quanto ao porte do cliente implementadas à partir de 2011, onde, pela regra atual, pequenos empreendimentos que foram enquadrados pela regra da época como grande empreendimento, são prejudicados em relação à concessão dos rebates, mesmo que a receita atual comprove seu porte como pequeno ou pequeno/médio, afetando o potencial poder de recuperação do passivo proposto pela lei. Nesse sentido, essa inclusão busca corrigir tal distorção e



trazer justiça em relação a atual porte do empreendedor, mesmo que a empresa não esteja em atividade.

Outro problema verificado é a falta de dispositivo que permita aos agentes repassadores, regularizarem os débitos de seus clientes em operações de repasse dos Fundos Constitucionais, em operações consorciadas ou de repasse, mesmo que o agente repassador tenha liquidado o débito junto ao Fundo, assim como o Banco administrador em relação às operações cujo risco integral é de sua responsabilidade. Porque não permitir que ele possa adotar os procedimentos da lei ou de seu regulamento interno, o que for melhor, para recuperar seus créditos?

Nesse caso, não existe mais dívida do banco repassador com o administrador e sequer o valor repassado consta como patrimônio baixado, portanto, o dispositivo permitirá, sem ônus para os fundos constitucionais, que nas operações de repasse ou consorciadas entre banco repassador e banco administrador, estando o valor liquidado pelo banco repassador, o mesmo poderá aplicar o dispositivo desta lei ou de seus normativos internos para solução da dívida com seu cliente, sem que o fundo assuma qualquer ônus, conforme texto para os novos §§ 16 e 17 sugerido ao art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021.

Vale destacar que essa iniciativa, como já relatado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 1016, de 2021, “não afeta negativamente o patrimônio dos Fundos, uma vez que somente abarca dívidas que tenham sido integralmente provisionadas há pelo menos um ano ou lançadas totalmente em prejuízo”, e serão alcançados mais de R\$ 24 bilhões em dívidas rurais e não-rurais, abrangendo quase 1 milhão de pessoas físicas e jurídicas, tendo como um dado importante, que se trata de programa que atende primordialmente os pequenos devedores: 87% das dívidas passíveis de enquadramento são de até R\$ 20 mil e quase 98% são dívidas de até R\$ 100 mil.

Se o artigo 3º e 4º da Lei 14.166, de 2021, foram prorrogados pela necessária adequação a prazos mais compatíveis e adequados para que os mutuários possam fazer a sua adesão e dispor de tempo suficiente para levantar recursos, desmobilizar patrimônio para assim liquidar suas dívidas nas condições estabelecidas na Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, o setor cacauíro não pode ser privado dessa oportunidade, visto que a grande maioria das dívidas remonta de 1995, do Plano de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), dai, por questão de equidade, vimos necessário tratar com a mesma condição de prazo as dívidas de que trata o artigo 6º da



mesma Lei, para ampliar de forma isonômica, a possibilidade dos produtores de cacau também aderirem aos procedimentos cujo prazo, a exemplo do arts. 3º e 4º da Lei nº 14.166, de 2021, se encerrou em 31 de dezembro de 2022.

Desta forma, permitiremos que milhares de empreendedores no Nordeste com problemas históricos em relação à cultura do cacau, possam efetivamente também aderir aos mecanismos de renegociação e/ou liquidação de suas dívidas, visto que, ao longo da execução do processo de adesão, algumas dificuldades no tocante à interpretação e execução da norma têm impedido a pronta recuperação desses passivos, motivo pelo qual foram prorrogados os arts. 3º e 4º constantes no art. 3º do PLV nº 1, de 2023.

Nesse sentido, a alteração proposta ao art. 6º tem por objetivo resgatar e dar solução para um problema histórico relacionado ao Plano de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), aplicando o alcance da medida para as operações contratadas com recursos do BNDES em programa implementado pelo governo que não resolveu o problema da Vassoura de Bruxa na região da Bahia e trouxe maior endividamento para o setor sem que as dívidas do programa tenham sido solucionadas ao longo desses mais de 25 anos de sua implementação. Esperamos assim ajudar o governo a dar uma solução para problema e resgatar essa atividade que é histórica para a Bahia e para o Brasil.

Como proposto no art. 3º deste Projeto de Lei que horas apresentamos, sugerimos ampliar o prazo de adesão para renegociação nas modalidades previstas nos artigos 1º-B, 2º-B, 3º-C como forma de beneficiar o agricultor familiar, o mini e o pequeno agricultor, prejudicados pelos mecanismos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, em relação à metodologia de cálculo, os rebates e os encargos concedidos quando da liquidação ou da renegociação dos referidos débitos.

Propomos um tratamento isonômico em relação à concessão dos prazos de adesão, pois, assim como no art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, o prazo de adesão também se encerrou em 31 de dezembro de 2022 para os referidos artigos da Lei nº 13.340, de 2016, prejudicando esses produtores rurais que passaram a ter condições menos favoráveis para a liquidação ou renegociação de suas dívidas, lembrando que:



a) Na Lei nº 14.166, de 2021, os rebates ficam entre 80% e 90% para esse grupo de devedores no caso de liquidação, contra 85 e 95% na Lei nº 13.340, de 2016;

b) Na Lei nº 14.166, de 2021, os rebates para renegociação ficam entre 40% e 50% com os encargos atuais dos fundos Constitucionais e no caso da Lei nº 13.340, de 2016, os rebates focam entre 30% e 80% e juros fixados entre 1% ao ano a 3,5% ao ano.

Nesse sentido, deixamos a critério do produtor a escolha entre os dois mecanismos, a opção pelo art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, ou, a opção pelos arts. 1º-B, 2º-B e 3º-B da Lei nº 13.340, de 2016, lembrando que no caso do art. 3º, alcança operações com outras fontes, como os repasses do BNDES ao BNB, BASA e Banco do Brasil incluindo as dívidas com recursos próprios dessas instituições financeiras oficiais federais.

Vale ressaltar que as condições estabelecidas para liquidação e renegociação das dívidas da agricultura familiar estão em condições pioradas em relação ao modelo concebido pela Lei nº 13.340, de 2016, por isso a proposta de alteração para os arts. 1º-B, 2º-B e 3º-C, por ser mais vantajoso a esse público que representa quase 95% da atividade produtiva na região Nordeste, devendo-se destacar que a Lei nº 13.340, de 2016, atende apenas os devedores das regiões Nordeste e Norte, sendo, portanto, mais restrita inclusive em relação a data de contratação das operações, tendo como limite, 31 de dezembro de 2011, com algumas adequações que são necessárias, dentre elas:

a) Ampliação do prazo para adesão à liquidação ou renegociação de operações contratadas por agricultores familiares até 30 de dezembro de 2011, nos moldes do arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.340, de forma que eles possam fazer essa adesão até 31 de dezembro de 2024;

b) Estabelecer condições para que as novas adesões possam ter prazos ajustados no caso de renegociação de suas dívidas, tendo em vista que o texto original da Lei nº 13.340, prevê amortização da primeira parcela para 2021.

Segundo na linha anunciada pelo Ministério da Fazenda com foco no “LITÍGIO ZERO” com foco na recuperação dos ativos da União e



as dívidas tributárias, sugerimos estabelecer novo prazo para o artigo 4º da Lei nº 13.340, de 2016, como forma de permitir que esses ativos decorrentes de operações de crédito rural inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) sejam tratados de forma mais aderente e compatível com a atividade rural, cuja receita é anual e por se tratar de liquidação como única opção, o prazo mais longo permite a obtenção de receita ou desmobilização de ativos para a liquidação do passivo e ajudar o governo na missão de reduzir o déficit fiscal.

No art. 4º do Projeto de Lei que hora apresentamos, buscamos fazer às alterações necessárias aos artigos 20 e 36 da Lei nº 13.606, de 2019, de forma que também seja concedido prazo similar aos estabelecidos para o art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, tendo em vista que referidos prazos também se encerraram em 31 de dezembro de 2022 e cuidam das dívidas rurais na região de abrangência da SUDENE e dos ativos cobrados pela União relativos à dívida rural, por meio da Advocacia-Geral.

Trata-se de tratamento isonômico que tem por objetivo, possibilitar a recuperação de ativos também vinculados ao crédito rural, não inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), mas em cobrança pela AGU/PGU, de forma que essas dívidas possam ser recuperadas assim como permitido aos débitos cobrados pela PGFN tratamento igualitário, pois não se justifica dar tratamento diferenciado para os mesmos ativos, beneficiando devedores com dívidas em cobrança pela PGFN e excluindo devedores da mesma origem que estão em cobrança pela AGU/PGU.

Por fim, entendemos que as adversidades climáticas ocorridas e vivenciadas pelos produtores da região Nordeste merece atenção do poder legislativo e também do poder executivo, por isso, resgatamos a possibilidade de renegociação da dívida da agricultura familiar na área de abrangência da SUDENE, em operações contratadas até 31 de dezembro de 2021, abarcando os problemas de adversidades climáticas e dos dois anos de impacto na economia em decorrência da pandemia da COVID-19, com alteração no caput do art. 36 da Lei nº 13.606, de 2019, sem que essas renegociações tragam impacto para as contas públicas.

Por meio da sugestão contida no art. 5º deste Projeto de Lei, trazemos à consideração desta Casa, a necessidade, a exemplo do artigo 3º que reabriu o prazo de adesão a renegociação e liquidação de dívidas contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais disciplinada pela Lei nº 14.166, de 2021, de reabrir o prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 14.165, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de



quitação e de renegociação das dívidas relativas às debêntures do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e facultar a recompra das ações integrantes das Carteiras dos Fundos em condições similares às estabelecidas para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures, mantidos os requisitos exigidos por, entre eles:

- a) tenham sido integralmente provisionadas há, pelo menos, 1 (um) ano ou lançadas totalmente em prejuízo;
- b) a renegociação prevista na Lei não se aplica às operações contratadas por empresas que tiverem os incentivos financeiros cancelados por desvio de recursos, por fraude, por ato de improbidade administrativa ou por conduta criminosa.

Vale a pena destacar que a Lei nº 14.165, de 2021 foi editada após anos de gestões visando rever e remover problemas historicamente acumulados pelo Finam e Finor, compreendendo desde a indefinida situação dos contribuintes optantes pelo aporte dos recursos do imposto de renda, a descabida evolução dos próprios 2 orçamentos dos citados Fundos e a irregular e complexa evolução dos empreendimentos regionais beneficiados.

O advento da Lei nº 14.165, de 2021, objetivou especificamente, como sua meta principal, a facilitação do pagamento das dívidas das empresas perante o Finam e o Finor, contabilmente já provisionadas em 2021, em montante de cerca de R\$ 43 bilhões, além do estabelecimento das condições necessárias à solução das relações negociais entre os mesmos e os optantes originais através do mercado financeiro secundário, observada a sistemática operacional para tanto instituída.

Sua aplicação, entretanto, mostrou-se incapaz de atingir seus verdadeiros objetivos, demonstrada pela baixa adesão das empresas com relação à renegociação das dívidas de debêntures por elas emitidas e subscritas pelo Finam e Finor, conforme documento em anexo, decorrente de duas causas básicas:

- a) a exiguidade dos prazos de credenciamento aos benefícios da Lei em discussão e de sua própria vigência;



b) o condicionamento indevido e ilegal da quitação da renegociação das dívidas de debêntures à simultânea recompra de ações das beneficiárias com títulos em poder dos Fundos, medida imposta pela Portaria nº 2.896, de 21 de setembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem previsão legal.

Com o objeto de trazer solução mais adequada para o disposto na Lei nº 14.165, de 2021 é que propomos as seguintes alterações para aprimorar o texto, na medida que eliminarão, sem maiores atropelos, os efeitos negativos das causas acima mencionadas, proporcionando-lhe alcançar os legítimos resultados previamente estimados, quais sejam:

a) a indispensável regularização, tanto quanta possível, da situação de centenas de empresas incentivadas no âmbito do Finam e do Finor, medida de relevante interesse regional;

b) o disciplinamento de solução do problema crônico envolvendo esses instrumentos com os optantes responsáveis pelos aportes de seus recursos originais;

c) o alcance de posição financeira que possibilite, se for o caso, a extinção desses Fundos.

No entanto, é de se reiterar que deve ser da União, como Administradora e responsável por tais Fundos, o maior interesse em adotar aperfeiçoadas medidas no intuito de melhor geri-los, de forma a obter resultados ótimos e cumprir os objetivos para os quais o Finam e o Finor foram criados, ou seja, a diminuição da desigualdade regional.

Em suma, as medidas que aqui propomos visam a renegociar boa parte dos recursos devidos, auxiliando na recuperação da crise nacional, evitando a quebra e a falência das empresas mutuárias e impedindo que se agrave as consequências socioeconômicas regionais, ao tempo que se inibe impactos orçamentários e financeiros aos cofres da União, auxiliando no ajuste das contas públicas.

Por fim, o grave quadro fiscal, bem como a urgente necessidade de enfrentamento dos problemas do contencioso administrativo e judicial denotam a presença dos requisitos de relevância e urgência repisando-se a imperiosidade da medida para o ingresso de novas estimativas de receita para os exercícios seguintes.



São essas as alterações que julgamos necessárias e contamos com o apoio dos demais pares para aprovação deste importante Projeto de Lei que busca atender demanda do setor produtivo, capitaneada pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) com o apoio das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados do Nordeste, do Norte, do Centro-Oeste, de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de Dezembro de 1974 - DEL-1376-1974-12-12 - 1376/74
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1974;1376>
- Decreto nº 11.064 de 06/05/2022 - DEC-11064-2022-05-06 - 11064/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2022;11064>
- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>
 - art15-5
 - art15-6
 - art15-7
 - art15-8
- Lei nº 9.138, de 29 de Novembro de 1995 - LEI-9138-1995-11-29 - 9138/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9138>
 - art5_par6
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326>
- Lei nº 11.775, de 17 de Setembro de 2008 - LEI-11775-2008-09-17 - 11775/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11775>
 - art7
- Lei nº 13.340, de 28 de Setembro de 2016 - LEI-13340-2016-09-28 - 13340/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13340>
 - art1-2
 - art2-2
 - art3-2
 - art4
- Lei nº 13.606, de 9 de Janeiro de 2018 - LEI-13606-2018-01-09 - 13606/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13606>
 - art20
 - art36
- urn:lex:br:federal:lei:2019;13606
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13606>
 - art20
 - art36
 - art36_cpt
- Lei nº 14.165 de 10/06/2021 - LEI-14165-2021-06-10 - 14165/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14165>
 - art3
 - art6
 - art11
 - art12
- Lei nº 14.166, de 10 de Junho de 2021 - LEI-14166-2021-06-10 - 14166/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14166>
 - art3
 - art3_par3_inc1



- art3_par5
- art4
- art6
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1016
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1016>
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1998;2471
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1998;2471>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1388, DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

Art. 2º Estão sujeitos a esta lei:

I – o Presidente da República e o Vice-Presidente da República;

II – os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

III – os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

IV – os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – o Procurador-Geral da República;

VI – o Advogado-Geral da União;

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

VII – os Ministros dos Tribunais Superiores;

VIII – os Ministros do Tribunal de Contas da União;

IX – os chefes de missões diplomáticas de caráter permanente;

X – os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

XI – os Secretários dos Estados e do Distrito Federal;

XII – os juízes e desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios;

XIII – os juízes e membros dos Tribunais Militares e dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho;

XIV – os membros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

XV – os membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Sujeitam-se também a esta Lei quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 11.

Art. 3º Considera-se conexo o crime de responsabilidade do Ministro de Estado com o do Presidente da República ou do Vice-Presidente da República se praticado em concurso de agentes ou para facilitar a ocultação ou a vantagem decorrente de crime cometido por um destes.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao crime de responsabilidade praticado por Secretários dos Estados ou do Distrito Federal conexo com o do Governador ou do Vice-Governador.

Art. 4º Os crimes previstos nesta Lei são dolosos e puníveis na forma consumada ou tentada.

Art. 5º O processo e o julgamento pelos crimes previstos nesta Lei não obstam a responsabilização do agente por infração penal comum.

TÍTULO II

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Seção I

Dos Crimes contra a Existência da União e a Soberania Nacional

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra a existência da União e a soberania nacional:

I – negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos de guerra contra o País;

II – declarar guerra, salvo nos casos de invasão ou agressão estrangeira, ou celebrar a paz, sem autorização ou referendo do Congresso Nacional;

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SF/23111.79272-74

III – deixar de empregar, em caso de guerra ou ato de hostilidade contra o País, os meios de defesa necessários e à disposição para salvaguardar os seus interesses;

IV – permitir, fora dos casos admitidos em lei, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo o País ao perigo de guerra ou comprometendo-lhe a neutralidade;

VI – praticar qualquer ato com vistas a desmembrar parte do território nacional;

VII – revelar fato ou documento de que teve ciência em razão do cargo, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, capaz de comprometer a soberania nacional.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Seção II

Dos Crimes Contra as Instituições Democráticas, a Segurança Interna do País e o Livre Exercício dos Poderes Constitucionais

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra as instituições democráticas, a segurança interna do País e o livre exercício dos Poderes constitucionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – impedir, restringir ou dificultar o seu regular funcionamento;

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





II – comprometer sua independência ou autonomia mediante paga ou oferta de vantagem indevida;

III – usar de violência ou grave ameaça contra seus membros ou ainda violar as imunidades e prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição;

IV – descumprir ou obstar o cumprimento de ordem ou decisão judicial;

V – divulgar, direta ou indiretamente, por qualquer meio, fatos sabidamente inverídicos, com o fim de deslegitimar as instituições democráticas;

VI – atentar, por meio de violência ou grave ameaça, contra os Poderes constituídos;

VII – decretar estado de defesa, estado de sítio, ou a intervenção federal, ou empregar as Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem, sem a observância dos requisitos constitucionais e legais;

VIII – praticar quaisquer dos crimes contra o Estado Democrático de Direito, definidos na legislação penal;

IX – constituir, organizar, integrar, manter, financiar ou fazer apologia de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

X – fomentar a insubordinação das Forças Armadas ou dos órgãos de segurança pública.

Senado Federal – Presidência
 Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





Seção III

Dos Crimes Contra o Exercício dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 8º São crimes de responsabilidade contra o exercício dos direitos e garantias fundamentais:

I – deixar de adotar as medidas necessárias para proteger a vida e a saúde da população em situações de calamidade pública;

II – atentar contra a liberdade de locomoção, expressão, religião, consciência, reunião ou associação;

III – estimular a prática de tortura ou de tratamento desumano ou degradante;

IV – praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de origem, raça, cor, idade, gênero, etnia, religião ou orientação sexual;

V – impedir, restringir ou dificultar o emprego do *habeas corpus*, do mandado de segurança ou de outros meios de acesso à Justiça;

VI – embaraçar o livre exercício dos direitos políticos, o processo eleitoral ou a posse dos eleitos;

VII – incitar civis ou militares à prática de violência de qualquer natureza;

VIII – empreender medidas, durante estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, que excedam os limites estabelecidos na Constituição;

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SF/23111.79272-74

IX – negar publicidade aos atos oficiais, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado, nos termos da lei.

Seção IV

Dos Crimes Contra a Probidade na Administração

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na Administração:

I – oferecer, prometer ou dar vantagem indevida, ou constranger, mediante violência ou grave ameaça, funcionário público para que retarde, pratique ou deixe de praticar ato de ofício;

II – exigir, solicitar, aceitar ou receber promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da função;

III – omitir ou retardar a publicação de leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros atos oficiais, comprometendo o interesse público;

IV – dificultar ou impedir a apuração de crime de que tenha ciência ou a responsabilização daqueles que o cometeram;

V – infringir normas constitucionais ou legais que regem o provimento de cargos públicos para satisfazer interesse pessoal ou político-partidário.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





Seção V

Dos Crimes Contra a Lei Orçamentária

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

I – não apresentar os projetos de lei orçamentária no prazo previsto na Constituição ou em lei, ressalvada prévia autorização parlamentar;

II – não prestar ao Poder Legislativo, no prazo legal, as contas referentes ao exercício anterior;

III – deixar de entregar aos entes federados, no prazo legal, as receitas tributárias a eles devidas;

IV – não repassar, no prazo legal, os duodécimos destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

V – não aplicar os recursos constitucionalmente exigidos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

VI – destinar recurso vinculado a finalidade diversa da fixada na Constituição ou em lei;

VII – descumprir deliberada ou reiteradamente a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A ocorrência de crime de responsabilidade previsto neste artigo independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão competente.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





CAPÍTULO II

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 11. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

I – praticar as condutas definidas no Capítulo I do Título II desta Lei, de modo autônomo ou em conexão com o Presidente da República ou o Vice-Presidente da República;

II – não comparecer, sem justificação adequada, perante o Poder Legislativo ou quaisquer de suas comissões, quando convocado para prestar informações acerca de assunto previamente determinado;

III – recusar-se a prestar, no prazo legal, informações requisitadas por escrito pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou prestá-las com falsidade.

Art. 12. São crimes de responsabilidade do Advogado-Geral da União as condutas previstas no art. 11 e nos incisos IV a VIII do art. 17.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS COMANDANTES DO EXÉRCITO, DA MARINHA E DA AERONÁUTICA

Art. 13 São crimes de responsabilidade dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

Senado Federal – Presidência
 Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

I – praticar as condutas definidas no Capítulo I do Título II desta lei de modo autônomo ou em conexão com o Presidente da República ou o Vice-Presidente da República;

II – retardar ou deixar de cumprir ordem do Presidente da República ou do Ministro da Defesa, salvo quando manifestamente ilegal;

III – expressar-se por qualquer meio de comunicação a respeito de assuntos político-partidários ou tomar parte em manifestações dessa natureza;

IV – incitar a participação ou participar de greve ou motim de militares;

V – realizar ou permitir atividades de inteligência com desvio de finalidade;

VI – empregar recursos materiais ou humanos de forma contrária à lei.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MAGISTRADOS

Art. 14. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

I – participar de julgamento sabendo estar impedido na forma da lei processual;

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





II – exercer atividade político-partidária ou manifestar opiniões dessa natureza;

III – manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processos ou procedimentos pendentes de julgamento, ressalvada aquela exarada no exercício de funções jurisdicionais, bem assim a veiculada em sede acadêmica, científica ou técnica;

IV – exigir, solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da função;

V – perceber, a qualquer título ou pretexto, custas, honorários ou participação em processo;

VI – auferir, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei e aquelas destinadas a atividades de cunho acadêmico;

VII – revelar fato ou documento sigiloso de que tenha ciência em razão do cargo;

VIII – alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, decisão, voto ou acórdão referente a julgamento já encerrado;

IX – proferir voto, decisão ou despacho estando fora da jurisdição, salvo nas situações previstas em lei.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

Parágrafo único. Não configura crime de responsabilidade a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas.

Art. 15. O disposto neste Capítulo aplica-se às autoridades elencadas no art. 2º, VII, VIII e XII a XIV desta Lei.

Art. 16. Constitui crime de responsabilidade dos presidentes de tribunal:

- I – impedir, por qualquer meio, a liquidação regular de precatórios;
- II – praticar as condutas previstas no art. 10.

Parágrafo único. Respondem também pelos crimes de responsabilidade os magistrados que, mesmo eventualmente, cometam os ilícitos previstos nos incisos I e II.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 17. São crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República:

I – oficiar em processo ou julgamento sabendo estar impedido na forma da lei processual;

II – exercer atividade político-partidária ou manifestar opiniões dessa natureza;

Senado Federal – Presidência
 Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



III – perceber, a qualquer título ou pretexto, custas, honorários ou participação em processo;

IV – exigir, solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da função;

V – auferir, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei e aquelas destinadas a atividades de cunho acadêmico;

VI – revelar fato ou documento sigiloso de que tem ciência em razão do cargo;

VII – oficiar em processo ou julgamento estando fora do exercício das funções, salvo nas situações previstas em lei;

VIII – antecipar, por qualquer meio de comunicação, informações ou juízos condenatórios sobre fatos ainda em fase de investigação que possam expor a imagem da pessoa investigada;

IX – praticar as condutas previstas no art. 10 desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso IX ao Procurador-Geral do Trabalho e da Justiça Militar, aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e aos membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios quando no exercício de função de chefia das respectivas unidades.

Senado Federal – Presidência
 Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos I a VIII a todos os membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 3º Não configura crime de responsabilidade a manifestação proferida em procedimento ou processo no regular exercício das atribuições funcionais.

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 18. São crimes de responsabilidade dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – participar de julgamento sabendo estar impedido na forma da lei processual;

II – exercer atividade político-partidária ou manifestar opiniões dessa natureza;

III – manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processos ou procedimentos pendentes de julgamento, ressalvada aquela exarada em sessões do respectivo Conselho ou em autos sob sua apreciação, bem assim a veiculada em sede acadêmica, científica ou técnica;

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





IV – exigir, solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão da função;

V – perceber, a qualquer título ou pretexto, custas, honorários ou participação em processo;

VI – auferir, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei e aquelas destinadas a atividades de cunho acadêmico;

VII – revelar fato ou documento sigiloso de que tem ciência em razão do cargo;

VIII – alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, decisão, voto ou acórdão referente a julgamento já encerrado;

IX – proferir voto, decisão ou despacho estando fora do exercício das funções, salvo nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Constituem também crimes de responsabilidade do Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público as condutas previstas no art. 10 desta Lei.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





CAPÍTULO VII

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS GOVERNADORES, VICE-GOVERNADORES E SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 19. Constituem crimes de responsabilidade dos Governadores e dos Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal ou de seus Secretários as condutas definidas como crimes de responsabilidade para o Presidente da República, Vice-Presidente da República ou para os Ministros de Estado, previstas, respectivamente, nos Capítulos I e II do Título II desta Lei.

TÍTULO III DO PROCESSO E JULGAMENTO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O processo por crime de responsabilidade compreende as seguintes fases:

I – denúncia;

II – autorização para abertura do processo, nos casos de tramitação perante o Poder Legislativo;

III – instrução e defesa; e

IV – julgamento.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





§ 1º Na fase de denúncia, os legitimados provocarão o órgão competente, que exercerá juízo preliminar de admissibilidade.

§ 2º Na fase de autorização para abertura do processo, a Casa Legislativa competente verificará inicialmente se estão preenchidos os requisitos jurídico-formais da denúncia e, na sequência, decidirá discricionariamente quanto à conveniência de seu prosseguimento, desde que entenda existirem indícios da prática de crime de responsabilidade a ser apurada nas fases seguintes.

§ 3º Autorizada a abertura do processo, a renúncia não obstará o seu prosseguimento.

§ 4º Na fase de instrução e defesa, será realizada a produção de provas documentais, testemunhais, periciais e todas as demais admitidas em direito, manifestando-se em seguida a acusação e a defesa, nessa ordem.

§ 5º Iniciada a fase de instrução e defesa, a autoridade acusada será afastada de suas funções pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Na fase de julgamento, sob a presidência de magistrado, o órgão competente avaliará as provas colhidas, a culpabilidade do acusado, a gravidade dos atos praticados e decidirá definitivamente sobre a acusação, estabelecendo a sanção correspondente caso procedente.

Art. 21. Se a denúncia for apresentada contra o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou seus Ministros, e os Comandantes das Forças Armadas em conexão com os primeiros, as fases de denúncia e autorização para abertura do processo tramitarão perante a

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SF/23111.79272-74

Câmara dos Deputados, e as fases de instrução e defesa e de julgamento, perante o Senado Federal.

§ 1º Caso a denúncia seja apresentada contra autoridade diversa das mencionadas no *caput*, todas as fases tramitarão perante o mesmo órgão competente, nos termos do art. 24.

§ 2º Nos processos que tramitam perante o Poder Judiciário, o recebimento da denúncia, nos termos do art. 77, conduzirá diretamente à fase de instrução e defesa.

Art. 22. A instrução processual, nos processos que tramitam perante o Poder Legislativo, cabe a uma comissão especial de parlamentares, sob a supervisão de magistrado, na forma dos arts. 24, I e II; e 48.

Art. 23. Cabe ao relator, nos processos que tramitam perante o Poder Judiciário, a instrução processual, na forma dos arts. 24, III a VI; e 74.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 24. O processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade compete:

I – ao Senado Federal, caso cometidos pelo Presidente da República ou Vice-Presidente da República; pelos Ministros de Estado e pelos Comandantes das Forças Armadas, se houver conexão com os primeiros; pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal; pelo Procurador-Geral da República; pelo Advogado-Geral da União; ou pelos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





II – à Assembleia Legislativa e à Câmara Legislativa do Distrito¹ Federal, caso cometidos por Governadores ou Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal, ou por Secretários de Estados e do Distrito Federal, se conexos com os crimes praticados pelos primeiros;

III – ao Supremo Tribunal Federal, caso cometidos por Ministros de Tribunais Superiores, Ministros do Tribunal de Contas da União, Ministros de Estado, Comandantes das Forças Armadas e chefes de missão diplomática de caráter permanente;

IV – ao Superior Tribunal de Justiça, caso cometidos por membros de Tribunal de Justiça ou de Tribunal Regional Federal, Eleitoral ou do Trabalho, ou órgão a eles equivalente; membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais ou conselheiros de Tribunal de Contas Estadual, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V – aos Tribunais Regionais Federais, caso cometidos por juízes federais, inclusive os da Justiça Militar e os da Justiça do Trabalho da área de sua jurisdição, ou por membros do Ministério Público da União que não oficiem perante tribunais;

VI – aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, caso cometidos por juízes de direito a eles vinculados, membros do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios ou Secretários de Estados e do Distrito Federal.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO PERANTE AS CASAS LEGISLATIVAS

Art. 25. Os dispositivos deste Capítulo aplicam-se às fases de denúncia e autorização para abertura de processo perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seção I

Da Denúncia

Art. 26. São legitimados a oferecer denúncia por crime de responsabilidade:

I – partido político com representação no Poder Legislativo, a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade de classe ou organização sindical de âmbito nacional ou estadual, conforme a autoridade denunciada, desde que legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, sempre mediante autorização específica de seus órgãos deliberativos;

II – os cidadãos, mediante petição que preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular, no âmbito federal, estadual ou distrital, conforme o caso.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, os denunciantes indicarão representante legal para acompanhar os atos processuais.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

Art. 27. A denúncia será apresentada perante:

I – a Câmara dos Deputados, se o denunciado for o Presidente da República ou o Vice-Presidente da República, ou ainda Ministro de Estado, o Advogado-Geral da União ou o Comandante das Forças Armadas, nos crimes conexos com aqueles praticados pelos primeiros;

II – o órgão responsável pelo julgamento, nos demais casos, nos termos do art. 24 desta Lei.

Art. 28. A denúncia deve conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, a tipificação do crime e, se necessário, o rol das testemunhas.

§ 1º A denúncia não pode ser recebida caso o denunciado, por qualquer motivo, tiver deixado definitivamente o cargo.

§ 2º A denúncia deve ser acompanhada de elementos indiciários mínimos ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação de como podem ser encontrados.

§ 3º Nos crimes em que haja prova testemunhal, a denúncia pode conter rol de até 8 (oito) testemunhas, facultado o acréscimo de até 3 (três) testemunhas por fato ou imputação adicional que constitua crime de responsabilidade.

Art. 29. A denúncia será apreciada preliminarmente pelo Presidente da Casa Legislativa competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, podendo a decisão, necessariamente motivada, determinar:

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

I – o arquivamento liminar da denúncia, por não preencher os requisitos jurídico-formais; ou

II – a submissão da denúncia à deliberação da Mesa.

§ 1º O silêncio do Presidente após o prazo de que trata o *caput* será considerado indeferimento tácito, com o consequente arquivamento da denúncia.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da publicação da decisão de arquivamento ou do decurso de prazo do arquivamento tácito previsto no § 1º, caberá recurso para a Mesa, interposto por 1/3 (um terço) da composição da respectiva Casa, ou por líderes que representem este número.

§ 3º Submetida a denúncia à Mesa ou interposto o recurso contra o seu arquivamento, a matéria será incluída em pauta de reunião convocada em até 30 (trinta) dias úteis, para deliberação, podendo o denunciado oferecer manifestação por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Havendo decisão pelo prosseguimento do processo, a denúncia será publicada na íntegra e, em seguida, remetida à comissão especial formada a partir da indicação dos líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 5º Se a Mesa não deliberar no prazo previsto no § 3º, ou arquivar a denúncia, caberá recurso ao Plenário, mediante requerimento da maioria dos membros da Casa ou de líderes que representem esse número,

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





para que delibere por maioria simples quanto ao seu prosseguimento; provido o recurso, proceder-se-á na forma do § 4º.

§ 6º Identificado abuso no oferecimento da denúncia, será encaminhada cópia de seu inteiro teor ao Ministério Público, acompanhada das razões do arquivamento e demais documentos que constem do processo, para apuração de eventual responsabilidade criminal.

Art. 30. Os prazos previstos nesta Lei não correrão durante o recesso parlamentar, salvo na hipótese de convocação extraordinária.

Art. 31. Remetida a denúncia à comissão especial referida no art. 29, § 4º, o denunciado será intimado para acompanhar os trabalhos, diretamente ou por procurador, bem assim apresentar defesa prévia, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo requerer diligências e apresentar rol de até 8 (oito) testemunhas, facultado o acréscimo de até 3 (três) testemunhas por fato que constitua crime de responsabilidade excedente.

Art. 32. A partir da intimação, será facultado à autoridade denunciada constituir, a qualquer tempo, advogado de sua livre escolha ou requerer à Advocacia-Geral da União ou ao órgão local equivalente para representá-lo, que deverá destacar equipe adequada para tanto, ainda que venha a deixar o cargo provisoriamente.

§ 1º Será nomeado defensor dativo se o denunciado não apresentar defesa prévia no prazo legal.

§ 2º Caso o denunciado não nomeie procurador, ou na ausência deste, será designado advogado *ad hoc* para acompanhar os atos processuais.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SF/23111.79272-74

Art. 33. Findo o prazo de defesa prévia previsto no art. 31, a comissão especial referida no art. 29, § 4º, será constituída e instalada em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Instalada a comissão especial, nos termos regimentais, não caberá substituição, pelos líderes, dos membros da comissão.

Art. 34. A comissão especial terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir sobre o encaminhamento da denúncia para deliberação do Plenário.

§ 1º Dentro do prazo previsto no *caput*, a comissão especial procederá às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos narrados na denúncia, vedada a realização de provas técnicas e periciais.

§ 2º A comissão especial convocará as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa para prestar depoimento.

§ 3º As testemunhas serão intimadas por ordem da Mesa, que tomará as providências necessárias para o comparecimento delas.

§ 4º A comissão especial poderá indeferir diligências e oitivas de testemunhas consideradas irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 5º Ao denunciado será garantido amplo direito de defesa, podendo intervir, diretamente ou por procurador, ao longo dos trabalhos da

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



comissão especial, sendo-lhe assegurada a oportunidade de prestar depoimento pessoal como último ato da instrução.

§ 6º As partes serão intimadas de todos os atos da comissão especial, pessoalmente ou por seus representantes legais.

§ 7º A comissão deliberará por maioria simples, estando presente a maioria de sua composição.

§ 8º Se a denúncia narrar 2 (dois) ou mais fatos, a comissão especial poderá concluir pela procedência total ou parcial da denúncia.

§ 9º Caso algum dos membros da comissão especial discorde do relator, poderá oferecer voto em separado.

Art. 35. O parecer da comissão especial será publicado na íntegra, juntamente com a denúncia, devendo ser distribuído a todos os membros da Casa Legislativa.

Seção II

Da Autorização para Abertura do Processo

Art. 36. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, o parecer da comissão especial será incluído em pauta do Plenário.

Parágrafo único. Na discussão do parecer da comissão especial, serão adotadas as disposições regimentais aplicáveis, garantido o direito de manifestação:

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

I – ao denunciante, ao denunciado ou à sua defesa e ao relator da comissão especial;

II – a cada partido político representado na Casa, por sua liderança;

III – aos demais aptos a votar; e

IV – novamente ao denunciado ou à sua defesa, ao final da discussão.

Art. 37. Encerrada a discussão, o parecer da comissão especial será submetido a votação aberta e nominal, nos termos regimentais.

§ 1º Se da aprovação do parecer resultar a admissibilidade da denúncia, a Mesa da Casa Legislativa dará ciência imediata ao magistrado competente, nos termos do art. 49, que instaurará e conduzirá o processo por crime de responsabilidade, determinando a citação do denunciado, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na hipótese de o denunciado ser o Presidente da República ou o Vice-Presidente da República, Ministro de Estado ou Comandante das Forças Armadas, a aprovação do parecer que admite a denúncia por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara dos Deputados constituirá a autorização para instauração do processo pelo Senado Federal, na forma do art. 42.

§ 3º Caso o denunciado recusar-se a receber a intimação, proceder-se-á na forma estabelecida na legislação processual penal.

Senado Federal – Presidência
 Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





Art. 38. A abertura do processo será aprovada por maioria simples dos membros da Casa Legislativa, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 37, que exigirá o quórum de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. Inatingido o quórum, o processo será arquivado, não podendo ser recebida nova denúncia por idêntico fato na mesma legislatura.

Art. 39. Autorizada a abertura do processo, serão designados 3 (três) membros da Casa entre os que votaram por sua instauração, para assumir a acusação nas fases de instrução e julgamento.

§ 1º Aqueles que forem investidos na função de acusadores ficarão impedidos de votar por ocasião do julgamento.

§ 2º Na constituição da comissão de acusação será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

§ 3º Os denunciantes ou seus representantes legais poderão funcionar como assistentes da acusação mediante simples requerimento, sendo-lhes permitido apresentar arrazoados, requerer perguntas às testemunhas e participar dos debates orais.

SF/23111.79272-74

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SF/23111.79272-74

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 40. Aplica-se o disposto no presente Capítulo aos processos por crime de responsabilidade do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado e Comandantes das Forças Armadas, quando agirem em conexão com os primeiros.

Parágrafo único. As fases de denúncia e autorização para abertura do processo, no que couber, serão reguladas pelos arts. 25 a 39.

Seção I

Da Autorização perante a Câmara dos Deputados

Art. 41. Compete à Câmara dos Deputados autorizar o Senado Federal a instaurar processo por crime de responsabilidade, nas hipóteses do art. 40, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Autorizada a abertura do processo, a denúncia, com os documentos que a acompanham, inclusive aqueles produzidos na Câmara dos Deputados, será encaminhada imediatamente ao Senado Federal.

§ 2º Na sequência, a Câmara dos Deputados designará uma comissão de 3 (três) membros para assumir a acusação perante o Senado Federal, nos termos do art. 39.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





Seção II

Da Admissibilidade perante o Senado Federal

Art. 42. Recebida a autorização da Câmara dos Deputados, o Senado, antes de instaurar o processo por crime de responsabilidade, deliberará quanto à admissibilidade da denúncia.

§ 1º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Senado determinará a publicação, na íntegra, da denúncia e dos documentos que a acompanham, solicitando aos líderes partidários a indicação dos membros para compor a comissão especial.

§ 2º Aplicam-se, para a constituição e o funcionamento da comissão especial referida no § 1º, as regras contidas nos arts. 33 a 35.

§ 3º Independentemente da designação da comissão de acusação a que se refere o art. 41, § 2º, o Senado Federal procederá à análise da admissibilidade da denúncia.

§ 4º Se até a decisão de admissibilidade da denúncia pelo Senado Federal a Câmara dos Deputados não tiver informado os nomes dos integrantes da comissão de acusação, a atribuição desta poderá ser assumida pelos denunciantes ou por seus representantes legais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento definitivo do processo.

Art. 43. O parecer da comissão especial que concluir pela instauração do processo será levado à apreciação do Plenário e sua aprovação dependerá da maioria simples de votos dos senadores.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SF/23111.79272-74

Parágrafo único. Inadmitida pelo Senado Federal, a denúncia será definitivamente arquivada.

Art. 44. A Mesa dará ciência imediata da admissão da denúncia ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, que assumirá a Presidência do Senado Federal a fim de instaurar e conduzir o processo, determinando a citação do denunciado.

Parágrafo único. A partir da citação, observar-se-á o disposto nos arts. 46 e 47.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO E DEFESA E DO JULGAMENTO

PERANTE AS CASAS LEGISLATIVAS

Art. 45. As normas deste Capítulo aplicam-se às fases de instrução, defesa e julgamento perante o Senado Federal, as Assembleias Legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seção I

Do Processo

Art. 46. O processo será instaurado pelo magistrado competente nos termos dos arts. 37, §1º, e 44, e considerar-se-á recebida a denúncia, nos limites da acusação nela formulada.

§ 1º O acusado ficará suspenso de suas funções até o julgamento final pelo órgão competente, a partir do recebimento da citação.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do acusado, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 47. O acusado, durante o afastamento, conservará a remuneração, a residência oficial, o transporte e a segurança institucional, os assessores de confiança e a assistência à saúde concernentes ao cargo.

Parágrafo único. A Mesa da Casa Legislativa em que se encontrar o processo resolverá os casos omissos relativos à manutenção dos direitos referidos no *caput*.

Art. 48. Instaurado o processo, a comissão especial previamente constituída voltará a reunir-se, para conduzir a instrução probatória.

Parágrafo único. As deliberações da comissão especial poderão ser objeto de recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao magistrado que presidir o processo, cuja decisão será definitiva.

Art. 49. Da instauração do processo até o término do julgamento, a Presidência da Casa Legislativa, para esse fim, será exercida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, se o órgão competente para julgamento for o Senado Federal, ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça local, nos demais casos.

§ 1º No exercício da competência referida no *caput*, o magistrado presidente do processo convocará sessões, com prioridade sobre a agenda legislativa ordinária ou extraordinária, designará atribuições aos

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

servidores legislativos e exercerá as prerrogativas regimentais próprias do Presidente da Casa, exclusivamente para os fins do processo.

§ 2º O magistrado que presidir o processo designará 1 (um) servidor da Casa Legislativa para atuar como escrivão.

Subseção I

Da Produção de Provas

Art. 50. A acusação, a defesa e os membros da comissão especial indicarão, em até 5 (cinco) dias úteis, as provas que pretendem produzir.

Parágrafo único. A comissão especial indeferirá as provas consideradas irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 51. A acusação e a defesa serão intimadas de todos os atos da comissão especial, podendo deles participar, pessoalmente ou por seu representante legal.

Parágrafo único. A intimação dos atos processuais será feita em reunião da comissão especial, desde que presentes acusação e defesa.

Art. 52. As partes poderão arrolar até 8 (oito) testemunhas, facultado o acréscimo de até 3 (três) testemunhas por fato ou imputação adicional que constitua crime de responsabilidade.

§ 1º As testemunhas de acusação e defesa serão ouvidas, nessa ordem, na forma regimental.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





§ 2º Os parlamentares que não integram a comissão especial também poderão formular perguntas às testemunhas.

§ 3º O presidente da comissão especial indeferirá perguntas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

§ 4º A comissão especial, se julgar necessário, poderá ouvir testemunhas referidas que não tenham sido indicadas pelas partes.

Art. 53. Será admitida prova pericial, consistente em exame, vistoria ou avaliação, caso a prova do fato dependa de conhecimento técnico.

§ 1º O presidente da comissão especial nomeará perito ou junta pericial, fixando prazo para a entrega do laudo.

§ 2º As partes poderão, em até 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do despacho de nomeação do perito ou da junta pericial, arguir seu impedimento ou suspeição, se for o caso, sendo-lhes facultada a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos.

§ 3º Os assistentes técnicos, de confiança das partes, não estão sujeitos à arguição de impedimento ou suspeição.

§ 4º Cabe ao presidente da comissão especial:

I – indeferir quesitos impertinentes; e

II – formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa, ouvido o relator.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

§5º O perito ou a junta pericial não ultrapassarão os limites da designação nem emitirão opiniões que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§6º O perito ou a junta pericial serão nomeados, de preferência, dentre servidores públicos efetivos, com notório conhecimento na área objeto da apuração.

Art. 54. A prova pericial será dispensada se:

I – for desnecessária, consideradas outras provas já produzidas;
ou

II – a verificação do fato for impraticável.

Art. 55. As informações e documentos indispensáveis à instrução serão requisitados às autoridades competentes, que deverão fornecê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os documentos e dados sigilosos serão devidamente resguardados pela comissão especial.

Art. 56. Ao acusado será garantido o direito de exercer a autodefesa como último ato de instrução processual, podendo permanecer calado ou deixar de responder às perguntas que lhe forem formuladas.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





Subseção II

Das Alegações Finais e do Parecer da Comissão Especial

Art. 57. Encerrada a instrução, serão intimadas a acusação e a defesa para apresentarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis, alegações finais escritas.

Art. 58. Apresentadas as alegações finais, a comissão especial emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da acusação.

§ 1º A comissão especial poderá corrigir a definição jurídica dos fatos, sem modificá-los, observada a legislação processual penal.

§ 2º O parecer da comissão especial que concluir pela procedência da acusação, no todo ou em parte, constituirá juízo de pronúncia do acusado para julgamento pelo Plenário.

§ 3º Caso conclua pela improcedência da acusação, o parecer da comissão especial configurará juízo de improonúncia do acusado, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º As conclusões do parecer poderão ser destacadas para votação em separado, considerados os distintos crimes de responsabilidade imputados ao acusado, nos termos regimentais.

§ 5º Será considerado aprovado o parecer ou destaque que reúna a maioria simples dos votos da comissão especial.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

§ 6º Sobre vindo o juízo de pronúncia, caberá ao magistrado que preside o processo fixar de imediato a data para início do julgamento e determinar a intimação das partes, com antecedência de cinco dias úteis.

Seção II

Do Julgamento

Art. 59. Designada data e hora para início do julgamento, na forma do § 6º do art. 58, será publicada a pauta, dela constando o processo como item único.

Art. 60. As partes, após intimadas, poderão comparecer pessoalmente ou por meio de representante legal.

§1º A ausência de qualquer das partes não importará adiamento do julgamento nem perempção da acusação.

§2º Se o acusado não comparecer ao julgamento ou a algum de seus atos, o magistrado Presidente designará advogado dativo para defendê-lo, ao qual será facultado o exame das peças do processo, podendo a sessão ser suspensa pelo prazo necessário.

Art. 61. Com a presença da maioria dos membros da Casa Legislativa, será aberta a sessão, apregoado o processo e feita a chamada das partes.

Art. 62. O julgamento terá início com a leitura das conclusões do parecer da comissão especial, previamente publicado e distribuído às partes e aos membros da Casa.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

Art. 63. Lidas as conclusões do parecer, serão formuladas eventuais questões de ordem, decididas de forma irrecorrível pelo magistrado Presidente.

Art. 64. Realizar-se-ão, a seguir, os debates orais entre acusação e defesa, pelo prazo regimental ou outro que o Presidente fixar, asseguradas réplica e tréplica, e observada a igualdade entre as partes.

Art. 65. Encerrados os debates orais, o acusado será arguido pelos membros da Casa Legislativa, podendo permanecer em silêncio.

Art. 66. Finda a arguição do acusado, será franqueada a palavra aos parlamentares aptos a participar do julgamento para discutir a acusação pelo prazo regimental ou outro que o Presidente estabelecer.

Parágrafo único. Estão impedidos de votar no julgamento o cônjuge do acusado ou seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou de membro da comissão de acusação.

Art. 67. Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos dos julgadores, que responderão sim ou não à seguinte pergunta: “Cometeu a autoridade acusada o crime que lhe é imputado e deve ser condenada à perda do cargo?”.

Parágrafo único. Havendo mais de um crime imputado à autoridade acusada, será formulado um quesito específico para cada fato.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

Art. 68. Sendo o acusado condenado à perda do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos julgadores, o Presidente fará nova consulta ao Plenário sobre a inabilitação para o exercício de cargo público, limitada ao prazo de 8 (oito) anos.

§ 1º O prazo de inabilitação será fixado levando-se em consideração os antecedentes, a personalidade e a conduta social do acusado, bem assim os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime de responsabilidade.

§ 2º É vedada a imposição de outras penas, tais como multa, perda de bens, prisão, exílio ou deportação, ressalvadas as passíveis de imposição pela via judicial em processo autônomo.

Seção III Da Sentença

Art. 69. A sentença, assinada pelo Presidente e por todos os julgadores, será lavrada na forma de resolução, lida em sessão e publicada no Diário Oficial.

Art. 70. Lida e publicada a sentença condenatória, o acusado, intimado imediata e pessoalmente, será destituído do cargo.

Art. 71. O julgamento absolutório produzirá, desde logo, todos os efeitos a favor do acusado, inclusive o seu imediato retorno ao exercício de suas funções, caso ainda esteja afastado.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





CAPÍTULO VI

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO PERANTE AS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 72. Além das disposições gerais desta Lei, aplica-se o disposto neste Capítulo ao processo e julgamento perante as Assembleias Legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 73. No processo por crime de responsabilidade perante a Assembleia Legislativa ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do respectivo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 49, que não terá direito a voto.

§ 1º O julgamento será realizado por um tribunal especial, composto de 6 (seis) deputados e 6 (seis) desembargadores.

§ 2º Os parlamentares integrantes do tribunal especial serão eleitos por seus pares e os desembargadores escolhidos mediante sorteio, limitado este aos integrantes do órgão especial do Tribunal, se existir.

§ 3º Só poderá ser decretada a condenação do acusado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do tribunal especial.

§ 4º A composição do tribunal especial será definida dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o Legislativo autorizar a abertura do processo.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





CAPÍTULO VII

DO PROCESSO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO

Art. 74. A denúncia por crime de responsabilidade cujo julgamento seja de competência do Poder Judiciário será distribuída livremente a um dos membros do órgão especial do Tribunal de Justiça, se existir, ou de seu pleno, para que exerça a função de relator.

Art. 75. O recebimento da denúncia, o processo, a instrução e o julgamento observarão as normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, além do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá atuar como assistente da acusação nos processos referentes a este Capítulo, sem prejuízo do disposto no art. 39, § 3º.

Art. 76. O relator sorteado determinará as diligências preliminares que entender cabíveis para a avaliação da admissibilidade da denúncia.

Art. 77. O recebimento da denúncia competirá ao órgão especial do Tribunal, se existir, ou ao seu Plenário, que deliberará por maioria simples de seus membros.

Art. 78. Recebida a denúncia, a autoridade denunciada será imediatamente suspensa de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SF/23111.79272-74

Parágrafo único. O relator especificará os direitos mantidos durante o afastamento, observado o art. 47, no que couber.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As normas do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, bem como os regimentos internos dos tribunais e das casas legislativas, conforme o caso, aplicam-se, supletiva e subsidiariamente, aos processos por crime de responsabilidade.

Art. 80. Fica revogada a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual Lei de Crimes de Responsabilidade (Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950) foi pensada para um outro contexto social, político e constitucional que não o nosso. Editada ainda sob a égide da Constituição de 1946, e nitidamente influenciada por ideias parlamentaristas vencidas na Constituinte, a sua vigência até os dias atuais deu-se às custas de recepção parcial pela Constituição de 1988, que a tornaram uma lei lacunosa, incompleta e inadequada. Tanto assim, que, nos dois processos de *impeachment* de Presidentes da República, foi necessária a judicialização do tema, a fim de que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixasse um “rito” do processo por crime de responsabilidade – a partir, inclusive, de uma interpretação conjunta de lei, disposições constitucionais, regimentos internos e práticas parlamentares. Igualmente, nos processos de acusação de

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





governadores por crime de responsabilidade as disposições da Lei nº 1.079, de 1950, mostraram-se, no mínimo, anacrônicas e desatualizadas.

Atento à reclamação doutrinária que sempre exigiu atualização radical dessa Lei – inclusive para extirpar-lhe os tipos abertos e vagos –, determinei, em 2022, a instalação de uma comissão de juristas para cuidar da reforma da Lei de *Impeachment*, por intermédio do Ato do Presidente do Senado Federal nº 3, de 2022. O colegiado, composto por membros do mais alto gabarito e das mais diversas cores ideológicas, realizou diversas reuniões, estudos, debates, discussões e, depois de oito árduos meses de trabalho, apresentou um elegante, consistente e embasado anteprojeto de Lei, que ora apresento na forma de Projeto de Lei, não sem antes agradecer nominalmente aos integrantes da comissão: Ministro Enrique Ricardo Lewandowski (Presidente), Fabiane Pereira de Oliveira (Relatora), Ministro Antonio Augusto Anastasia, Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Fabiano Augusto Martins Silveira, Gregório Assagra de Almeida, Heleno Taveira Torres, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Maurício de Oliveira Campos Júnior, Pierpaolo Cruz Bottini e Ministro Rogério Schietti Machado Cruz.

O PL baseia-se, entre outras, nas seguintes diretrizes:

a) aproximação da sistemática dos tipos aos princípios do direito penal, trazendo maior segurança jurídica ao acusado e previsibilidade para os acusadores;

Senado Federal – Presidência
 Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SF/23111.79272-74

- b) atualização dos tipos, com supressão de condutas obsoletas e inclusão de comportamentos novos dotados de reprovabilidade político-jurídica, além de condutas de agentes (como magistrados, por exemplo) citadas na Constituição, mas não definidas na lei regulamentadora da matéria;
- c) aperfeiçoamento do processo como um todo, com foco especial na questão da denúncia – que passa a ser de iniciativa de parcela dos cidadãos, ou de entidades representativas, e não mais individual –, da autorização do Poder Legislativo (quando cabível) e da instrução e julgamento;
- d) aproveitamento das experiências federais e estaduais de *impeachment*, levando em consideração fatos, problemas e discussões concretas, notadamente à luz da jurisprudência do STF; e
- e) melhoria de sistematização, inclusive com a previsão de sujeitos ativos que a Constituição de 1988 submete à sistemática dos crimes de responsabilidade, mas que não constam até hoje da Lei nº 1.079, de 1950.

Creio que o PL, o qual replica o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas, servirá como um ponto de partida para que o Senado Federal e a sociedade brasileira possam discutir – com equilíbrio, seriedade e ponderação – a difícil equação entre respeito à soberania popular e reprovação de condutas que atentem contra a Constituição.

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





Assim sendo – e agradecendo uma vez mais aos juristas que dedicaram seu trabalho ao tema –, apresento aos Pares este Projeto de Lei, para que seja regular e constitucionalmente discutido, apreciado e, se for a vontade dos parlamentares, aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



**Exposição de Motivos da Comissão de
Juristas para atualização da Lei nº
1.079, de 1950, criada pelo Ato do
Presidente do Senado Federal nº 3, de 11
de fevereiro de 2022**



SUMÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO ANTEPROJETO

Da metodologia dos trabalhos	5
Breve histórico da legislação de regência.....	5
Da distinção entre o <i>impeachment</i> e o voto de desconfiança.....	7
Das autoridades sujeitas ao <i>impeachment</i>	8
Das condutas típicas	9
Do processo e procedimento.....	13
Da sessão plenária para a abertura do processo.....	16
Do afastamento da autoridade processada	18
Da presidência do processo por magistrado.....	18
Das provas admissíveis.....	19
Da pronúncia do acusado	19
Das sanções aplicáveis.....	20
Das demais disposições	22
Dos agradecimentos	23



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO ANTEPROJETO DE ATUALIZAÇÃO DA LEI N° 1.079/1950

1. Da metodologia dos trabalhos

O presente anteprojeto de lei resulta do trabalho desenvolvido pela Comissão de Juristas instituída pelo Ato nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, subscrito pelo Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, "com a finalidade de apresentar anteprojeto para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento".

A equipe foi integrada por Enrique Ricardo Lewandowski, Presidente, Fabiane Pereira de Oliveira, Relatora, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Vice-Presidente, bem como pelos membros Antonio Anastasia, Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Fabiano Augusto Martins Silveira, Gregório Assagra de Almeida, Heleno Taveira Torres, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Maurício de Oliveira Campos Júnior, Pierpaolo Cruz Bottini e Rogério Schietti Machado Cruz.

Instalada em 11 de março de 2022, a Comissão dividiu-se, num primeiro momento, em duas subcomissões, uma para tratar da tipologia dos crimes de responsabilidade e outra para cuidar do processo de seu julgamento. Foram realizadas sete reuniões, de maneira presencial ou virtual, com a participação de todos os membros da Comissão, além de diversos encontros de ambas as subcomissões.

Ao final dos trabalhos, foi instituída uma comissão de redação, com cinco membros, que se reuniu por aproximadamente 30 horas com o objetivo de integrar e harmonizar as propostas apresentadas pelas subcomissões.

2. Breve histórico da legislação de regência

Em 15 de outubro de 1827 foi promulgada, ainda no Império, uma lei destinada a estabelecer a responsabilidade de ministros e conselheiros de Estado, sendo resultado de intensos debates na Câmara e no Senado, este último integrado por várias autoridades sujeitas à nova disciplina legal.



Instaurado o regime republicano, a legislação sobre o tema subdividiu-se em dois diplomas normativos, a saber: as Leis nº 27 e nº 30, de 1892. A primeira para disciplinar o processo e o julgamento do Presidente da República e a segunda para tipificar os crimes de responsabilidade imputáveis ao Chefe do Poder Executivo, os quais, uma vez comprovados, resultariam no chamado *impeachment*, ou seja, na perda do respectivo cargo.

Os projetos de ambas as leis, inicialmente, foram integralmente vetados pelo Presidente da República à época, Marechal Deodoro da Fonseca, o qual, todavia, renunciou, antes da apreciação dos vetos pelo Congresso. Seu sucessor, o Marechal Floriano Peixoto, contudo, dias depois, sancionou a nova legislação, mais precisamente, nos dias 7 e 8 de janeiro de 1892.

A Lei nº 1.079, de abril de 1950, atualmente em vigor, destinada originalmente a regulamentar o disposto na Constituição de 1946 quanto aos crimes de responsabilidade e seu processo de julgamento, foi promulgada durante o governo de Eurico Gaspar Dutra.

Na ordem constitucional então vigente, as seguintes autoridades poderiam ser enquadradas nesse tipo de delito: o Presidente da República (arts. 62, I, 88 e 89); seus Ministros de Estado, nos crimes da mesma natureza, conexos com os daquele, ou quando se recusassem a comparecer a qualquer das Casas do Legislativo (arts. 54, 62, I, 92 e 93); os Ministros do Supremo Tribunal Federal (arts. 62, II e 100); e o Procurador-Geral da República (art. 62, II).

Também os juízes de primeira instância e integrantes de tribunais, assim como os Ministros do Tribunal de Contas e os Chefes de Missão Diplomática poderiam responder por crimes de responsabilidade (art. 101, c).

A Lei nº 1079/1950, no entanto, limitou-se a dispor sobre os crimes relativos ao Presidente da República, aos Ministros de Estado, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao Procurador-Geral da República e aos Governadores e seus Secretários.

Na vigência desse texto legal, e ainda sob a égide da Constituição de 1946, foram abertos três processos de *impeachment* contra os Presidentes da República Getúlio Vargas, Carlos Luz e Café Filho, os quais, todavia, não prosperaram quanto ao primeiro, mas resultaram no afastamento dos dois últimos, embora à margem do rito legal.

Depois do advento da Constituição de 1988, foram instaurados mais dois processos. O primeiro contra Fernando Collor de Mello, que redundou na perda de seus direitos políticos por oito anos, não obstante tenha renunciado ao cargo antes do término do julgamento. O segundo, movido contra Dilma Rousseff, que a retirou do cargo, mas não levou à sua inabilitação para o exercício de cargos públicos, porquanto inalcançado o quórum de votos necessário no Senado Federal para a imposição de tal penalidade.



Numa avaliação retrospectiva, sobretudo tendo em conta esses dois últimos processos, não há como deixar de constatar que a Lei datada de 1950, a qual ainda regula a matéria nos dias atuais, destoa da nova ordem constitucional em diversos aspectos, de modo particular no tocante aos trâmites procedimentais.

Isso ficou evidente a partir do julgamento dos Mandados de Segurança 21.564/DF, 21.623/DF e 21.689/DF, nos quais o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de vários dispositivos daquele diploma normativo, considerando, em particular, que o novo texto constitucional transferiu para o Senado Federal o denominado *judicium accusationis*, retirando-o da Câmara dos Deputados, à qual restou apenas a competência para autorizar a instauração do processo contra o Presidente da República.

Antes disso, o STF já tinha se posicionado sobre a referida Lei, declarando que ela fora recepcionada pela Constituição de 1988 apenas em parte, diante da alteração da competência das Casas do Congresso concernente ao julgamento dos crimes de responsabilidade. Tal ocorreu por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança 20.941/DF, impetrado contra ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que havia rejeitado liminarmente o pedido de *impeachment* contra o Presidente José Sarney.

Mais tarde, a Suprema Corte delineou alguns dos contornos do rito do processo de *impeachment*, durante o julgamento da Presidente Dilma Rousseff, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 378/DF, tornando-os compatíveis ditames constitucionais.

3. Da distinção entre o *impeachment* e o voto de desconfiança

O que ficou claro, a partir dos últimos processos de *impeachment* que foram consumados e de inúmeros outros meramente tentados, inclusive aqueles levados a efeito na esfera dos distintos entes federados, é que a legislação em vigor se encontra defasada há cerca de 34 anos com relação à nova ordem constitucional, particularmente no tocante ao exercício do direito de defesa e à observância ao devido processo legal.

Outra falha não menos conspícua é que ela deixou de contemplar todas as autoridades passíveis de responder por crimes de responsabilidade, arroladas na Carta Política em vigor, devendo, pois, ser atualizada nesses aspectos.

Pois bem. A gênese deste anteprojeto arrima-se na necessidade de corrigir essas e outras deficiências técnicas da Lei nº 1079/1950, mas tem em conta, especialmente, a preocupação



de abandonar a ideia de que o *impeachment* constitui ferramenta hábil para a superação de impasses políticos, de modo a distingui-lo, com clareza, do voto de desconfiança, instrumento típico do sistema parlamentarista. Este, como se sabe, é empregado para destituir o Chefe de Governo e integrantes de seu gabinete dos respectivos cargos, cuja permanência no poder depende da confiança, ou seja, da sustentação que o Parlamento lhes assegura.

Com efeito, no sistema presidencialista, o processo de *impeachment* – longe de constituir uma característica aceitável para a troca dos governantes, tal como ocorre no sistema parlamentarista, configura uma verdadeira ruptura institucional, porquanto sua consequência – sempre excepcional – corresponde à destituição do Presidente da República, que é simultaneamente Chefe de Governo e Chefe de Estado, escolhido pelo sufrágio popular para o exercício de um mandato por tempo determinado.

Por essa razão, uma das premissas básicas do anteprojeto consiste em que, mesmo admitindo que o juízo para a destituição do Presidente da República seja de natureza política, essa pena, por todos os títulos drástica, somente pode concretizar-se caso tenha ele cometido um crime de responsabilidade, claramente tipificado na lei regulamentadora, não bastando que lhe falte, ocasional ou permanentemente, o necessário respaldo parlamentar para governar.

Nessa linha, o anteprojeto adotou como viga mestra o direito constitucional à ampla defesa, especialmente porque a autoridade acusada da prática de um crime de responsabilidade há de poder refutá-la com a mesma amplitude com que lhe seria dado fazê-lo caso fosse denunciada no âmbito de um processo penal ordinário.

4. Das autoridades sujeitas ao *impeachment*

Como se assentou acima, a Lei nº 1.079/1950 apenas trata dos crimes de responsabilidade cometidos pelas seguintes autoridades: Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República, Governadores e seus Secretários. No entanto, a Constituição de 1988, em vários dispositivos de seu texto, indigitou outros agentes que podem, em tese, praticar esse tipo especial de delito, os quais também devem ser objeto de disciplina legal.

Eis as autoridades nominadas na vigente Carta Política e incluídas no anteprojeto: o Presidente da República e o Vice-Presidente da República (CF, art. 52, I); os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica (CF, art. 52, I, e art. 102, I, c); os Ministros do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 52, II); os membros do Conselho Nacional



de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (CF, art. 52, II); o Procurador-Geral da República (CF, art. 52, II); o Advogado-Geral da União (CF, art. 52, II); os membros dos Tribunais Superiores (CF, art. 102, I, c); os membros do Tribunal de Contas da União (CF, art. 102, I, c); os Chefes de missões diplomáticas de caráter permanente (CF, art. 102, I, c); os Juízes (art. 96, III) e Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (CF, art. 105, I, a); os Juízes (art. 108, I, a) e membros dos Tribunais Militares, Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho (CF, art. 105, I, a); os membros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF, art. 105, I, a); os membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CF, art. 105, I, a, e art. 108, I, a); os Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal; e os Secretários de Estado e do Distrito Federal (os quais, embora não expressamente arrolados no texto magno, devem ser incluídos na nova legislação, por simetria).

Em complemento, e para suprir outra lacuna da legislação vigente, o anteprojeto discriminou, no art. 24, os órgãos competentes para o processo e julgamento de cada uma dessas autoridades, de forma condizente com as normas constitucionais esparsas que fazem alusão a elas (arts. 52, I e II; 96, III; 102, I, c; 105, I, a; e art. 108, I, a).

5. Das condutas típicas

Uma das principais preocupações da Comissão encarregada de atualizar a Lei vigente foi rever a tipologia dos crimes de responsabilidade, de forma a garantir, de um lado, maior precisão à descrição das condutas delitivas e, por outro, incorporar novos tipos penais decorrentes da dinâmica política vivida nos últimos três decênios, impossível de ser antevista pelo legislador de 1950.

As regras gerais aplicáveis a tais delitos estão previstas no Título I do anteprojeto. Após a definição – vinculada constitucionalmente – dos sujeitos ativos dos crimes (art. 2º), foram definidas as hipóteses de conexão, baseadas no concurso de agentes ou na instrumentalidade recíproca, em harmonia com o que dispõe sobre a temática o Código de Processo Penal (art.3º).

Ademais, para que não pairessem dúvidas acerca do assunto, o anteprojeto, de forma expressa, adota, de maneira exclusiva, o dolo como elemento subjetivo dos crimes de responsabilidade, desconsiderando as condutas meramente culposas.

No Título II, Capítulo I, Seção I, são definidos os crimes do Presidente e do Vice-Presidente da República contra a existência da União ou a soberania nacional. Nesse apartado encontram-se arroladas as condutas relacionadas a relações impróprias com governos ou



grupos estrangeiros, à declaração de guerra sem a observância dos procedimentos constitucionais ou legais, a atos que comprometam a integridade nacional, à revelação de fato ou documento sigiloso capaz de comprometer a soberania nacional, dentre outras condutas. (art. 6º).

Na Seção II do mesmo apartado, acham-se os crimes do Presidente e do Vice-Presidente da República contra as instituições democráticas, a segurança interna do País e o livre exercício dos Poderes Constitucionais. Configuram dispositivos voltados à garantia do funcionamento do sistema democrático e da independência dos Poderes.

Atos como o uso de violência ou grave ameaça, o descumprimento de ordens judiciais, a divulgação de fatos sabidamente inverídicos para deslegitimar as instituições democráticas são tipificados como crimes de responsabilidade, assim como a conduta de organizar ou fazer apologia de grupos armados contra o Estado de Direito ou de fomentar a insubordinação das Forças Armadas ou de órgãos de segurança pública.

Na Seção III, o anteprojeto trata dos crimes do Presidente e do Vice-Presidente da República contra o exercício dos direitos e garantias fundamentais. São criminalizadas condutas atentatórias à saúde pública – como o ato de deixar de adotar medidas necessárias para proteger a vida e a saúde da população em situações de calamidade pública – às liberdades de locomoção, expressão, religião, consciência, reunião e associação, o estímulo à tortura, à discriminação e a incitação da violência. O anteprojeto cuidou de garantir, nessa Seção, que apenas atos de discriminação, de incitação à violência ou à ameaça fossem criminalizados, assegurando, como não poderia deixar de fazê-lo, a liberdade de expressão do Supremo Mandatário quando desacompanhada de tais elementos subjetivos.

A Seção IV dispõe sobre os crimes do Presidente e do Vice-Presidente da República contra a probidade na Administração. Entendeu-se que certas condutas, como a corrupção passiva, a prevaricação, a obstrução da apuração de crimes, entre outras, por sua gravidade, deveriam ser alçadas a crimes de responsabilidade, sem prejuízo de sua apuração como infrações penais comuns (art.9º).

Na Seção V estão previstos os crimes do Presidente e do Vice-Presidente da República contra a lei orçamentária. Com o escopo de inibir atos atentatórios à escorreita execução do orçamento ou à responsabilidade fiscal, foram tipificados como crimes de responsabilidade condutas como a não apresentação do projeto de lei orçamentária ou a não prestação de contas no prazo constitucional, bem assim a de deixar de repassar as receitas tributárias devidas aos entes federados, os duodécimos aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou à



Defensoria Pública e, ainda, a omissão em aplicar os recursos constitucionalmente exigidos para educação e saúde, dentre outras (art.10).

O Capítulo II prevê os crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado e do Advogado-Geral da União, reprisando, em síntese, parte daqueles previstos para o Presidente da República, acrescidos das condutas de não comparecimento perante o Poder Legislativo ou de recusa à prestação de informações aos parlamentares, nos prazos constitucionalmente previstos.

Por sua vez, o Capítulo III aborda os crimes de responsabilidade dos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, também repetindo parte das condutas vedadas ao Presidente da República, além de acrescentar outras, como o ato de participar ou incitar a participação em greves ou motins, ou de realizar ou permitir que se realizem atividades de inteligência com desvio de finalidade.

Já o Capítulo IV trata dos crimes da responsabilidade dos Ministros do STF e dos demais magistrados, tipificando condutas como a participação em julgamento quando legalmente impedidos, o exercício de atividades político-partidárias, dentre outros comportamentos caracterizados no Estatuto da Magistratura como infrações disciplinares graves. Em atenção, porém, à garantia constitucional da independência dos juízes, ficou expressamente consignado que não configura crime de responsabilidade a divergência quanto à interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas.

De outra parte, o Capítulo V detalha os crimes do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público, fixando como delitos condutas similares àquelas previstas no apartado anterior, com as especificidades inerentes ao exercício da função específica de promotor ou procurador.

Da mesma forma, o Capítulo VI dispõe sobre os crimes de responsabilidade dos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos criados pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Por fim, o Capítulo VII prevê os crimes de responsabilidade dos Governadores, Vice-Governadores e Secretários de Estado, explicitando que se aplicam a tais autoridades os tipos penais previstos nos Capítulos I e II do anteprojeto.



6. Do processo e procedimento

O anteprojeto, em seu Título III, estabelece o rito do processo por crime de responsabilidade, identificando, no art. 20 e seguintes, as fases em que ele se divide, principiando com uma breve exposição de suas características essenciais.

O processo se inicia com um exame prévio de admissibilidade da denúncia, conforme determinou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 378, em que ficou estabelecida a necessidade de uma autorização prévia do plenário da Casa Legislativa competente para desencadear o julgamento. Caso o julgamento da autoridade se dê perante um órgão judicial, o recebimento da denúncia pelo magistrado relator do processo conduzirá automaticamente à fase de instrução e defesa. Em ambas as hipóteses, uma vez iniciada a instrução do processo, a autoridade será afastada do cargo por até 180 dias.

O anteprojeto assegura o exercício, ao longo de todas as fases do processo, da ampla defesa e do contraditório constitucionalmente assegurados às autoridades acusadas da prática de crime de responsabilidade, corrigindo uma conspícuia lacuna da Lei nº 1.079/1950. Tal garantia materializa-se em diversas passagens do texto, a começar pela prerrogativa dos patronos do acusado falarem por último, permitindo, ademais, que este exerça autodefesa, como derradeiro ato da instrução processual.

A partir do art. 25, as regras correspondentes às fases de denúncia e de autorização para abertura de processo são minudenciadas, ficando evidentes as diferenças entre o anteprojeto e a Lei vigente, em especial no aspecto em que aquele estabelece a possibilidade da interposição de recursos pelas partes – sempre de solução expedita – nas distintas fases do processo.

Digno de nota é que o anteprojeto optou por adotar um rito processual padronizado, comum a todos os casos que tramitam perante as distintas Casas do Poder Legislativo, ressalvadas as normas específicas aplicáveis, por determinação constitucional, ao Presidente e ao Vice-Presidente da República.

O anteprojeto incorpora ainda uma inovação que discrepa substancialmente da Lei nº 1079/1950 no concernente aos legitimados para subscrever a denúncia. Embora a sociedade civil continue legitimada para deflagrar processo por crime de responsabilidade, retirou-se tal prerrogativa do cidadão isolado, considerando que um Presidente da República ou um Governador de Estado são guindados ao cargo por centenas de milhares ou milhões de votos.

Não são poucos os estudiosos do assunto que entendem que a facilidade para o oferecimento de uma denúncia por crime de responsabilidade, agasalhada na Lei vigente, constitui indesejável fator de instabilidade política. A quantidade de pedidos de *impeachment* que anualmente são apresentados contra diversas autoridades, os quais acabam sendo



arquivados, demonstram que o instituto precisa ser dotado de salvaguardas adequadas para melhor cumprir a sua função institucional

Em vista disso, o anteprojeto inspirou-se na própria Constituição, particularmente na disciplina da ação direta de inconstitucionalidade e da iniciativa dos cidadãos para a propositura de projetos de lei. Assim, com o escopo de evitar a banalização do instituto, segundo o art. 26, são legitimados a ofertar a denúncia partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade de classe ou organização sindical, bem assim os cidadãos, mediante petição que preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular. Interessante notar que, nos termos do art. 29, § 6º, caso seja identificado abuso no oferecimento da denúncia, será ela encaminhada ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal.

Outro aspecto interessante na nova sistemática consiste em que o autor da denúncia atue na fase de admissibilidade, porém, uma vez instaurado o processo, formar-se-á uma comissão de acusação, integrada por parlamentares, para funcionar nas fases de instrução, defesa e de julgamento.

Destarte, nos processos movidos contra o Presidente da República, uma comissão de três deputados será responsável pela acusação perante o Senado Federal, podendo os autores da denúncia, se o desejarem, atuar como assistentes de acusação.

O art. 27 traz uma regra geral segundo a qual a denúncia será sempre apresentada diretamente ao órgão competente para realizar o julgamento, salvo no caso do Presidente e do Vice-Presidente da República, bem assim no caso dos Ministros de Estado, quando conexos. Nessas hipóteses, a denúncia será formulada perante a Câmara dos Deputados, que remeterá o processo ao Senado Federal, se a autorização para tanto for aprovada por dois terços de seus membros.

No tocante à conexão, convém esclarecer que, se o Ministro pratica um crime de responsabilidade de forma autônoma, responderá perante o Supremo Tribunal Federal. Quer dizer, somente será processado perante o Congresso Nacional caso sua conduta seja conexa com a do Presidente ou a do Vice-Presidente da República.

Há uma exceção, todavia: por expressa previsão constitucional, o Advogado-Geral da União, que tem *status* de ministro, responde diretamente ao Senado Federal por crime de responsabilidade praticado de forma autônoma, nos mesmos moldes que os Ministros da Suprema Corte ou o Procurador-Geral da República.

Convém notar que o Advogado-Geral da União é autoridade que responde por um considerável número de condutas ilícitas, pois, além daquelas previstas relativamente aos



Ministros de Estado, também pode ser enquadrado nos tipos penais a que está sujeito o Procurador-Geral da República.

Outro dado interessante é que o art. 29, acima citado, estabelece que o Presidente da Casa Legislativa tem a prerrogativa de fazer a análise preliminar da denúncia – e até mesmo a de arquivá-la. Mas passa a existir um prazo para tal, sendo a decisão recorrível a instâncias superiores, quais sejam, à Mesa e ao Plenário, sucessivamente.

Note-se, porém, que os recursos interpostos na fase da admissibilidade da denúncia estão condicionados ao apoio parlamentar, exigindo-se um terço de assinaturas dos membros da Casa Legislativa para recorrer à Mesa de decisão, expressa ou tácita, do Presidente, bem assim a anuência da maioria destes para recorrer ao Plenário de decisão da Mesa.

Isso permite que, se houver uma maioria de apoiantes no Plenário favorável à abertura do processo por crime de responsabilidade contra determinada autoridade, eventual oposição do Presidente ou da Mesa poderá ser superada por um recurso que leve a questão à deliberação do Plenário. Ou seja, o sistema proposto permite que, tanto aqueles que desejam ver o processo de *impeachment* iniciado, quanto os que querem arquivá-lo, têm instrumentos para buscar a prevalência de seus pontos de vista, tendo por fiel da balança a maioria dos membros da Casa Legislativa competente.

Essa sistemática aplica-se tanto às hipóteses de denúncias contra o Presidente e o Vice-Presidente da República, cuja admissibilidade é inicialmente analisada pela Câmara dos Deputados, quanto àquelas formuladas contra um Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, o Advogado-Geral da União ou os Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, com relação às quais o exame de admissibilidade compete ao Senado.

O mesmo ocorre na hipótese de denúncias contra Governadores de Estado ou do Distrito Federal, cuja admissibilidade é apreciada pelo Poder Legislativo respectivo.

A sistemática criada pelo anteprojeto impede que os Presidentes das Casas Legislativas detenham indefinidamente o andamento das denúncias, cuja tramitação poderá ser imposta por meio dos recursos apropriados. Eles também não terão mais a prerrogativa de desencadear um processo de *impeachment* de forma solitária, uma vez que as suas decisões terão de passar antes pelo crivo das Mesas, colegiados, que, em geral, espelham proporcionalmente a composição do Plenário.

Tais colegiados, por sua vez, ou determinarão a remessa da denúncia para a comissão especial de instrução ou para o arquivo. Caso não tome nenhuma decisão, a maioria dos membros da Casa poderá levar a deliberação ao Plenário.



Admitida a denúncia pela Mesa ou pelo Plenário, será ela encaminhada a uma comissão especial para que se manifeste quanto ao seu prosseguimento. Essa comissão será formada por indicação dos líderes e atenderá, tanto quanto possível, à proporcionalidade partidária, nos termos do disposto na Constituição Federal, bem como no julgamento da ADPF 378.

E, tendo em conta a decisão do Supremo Tribunal Federal nessa ação direta, no sentido de que não caberia eleição dos membros da comissão, os quais, ao revés, deveriam ser indicados pelas lideranças partidárias, o anteprojeto estabelece que, uma vez assim escolhidos, não podem mais ser substituídos, de maneira a assegurar a atuação independente dos membros do colegiado.

A instrução no âmbito da comissão especial nessa fase de admissibilidade é minimalista, para permitir que o Plenário delibere com a maior amplitude possível acerca da autorização para abertura do processo. Por isso, nessa fase, não são cabíveis perícias nem a oitiva de testemunhas indicadas pelos membros da comissão, providências essas reservadas às fases posteriores.

Algumas regras elementares relativas ao exercício do direito de defesa surgem nesse ponto. Desde a previsão do patrocínio jurídico pelas procuradorias jurídicas oficiais, passando pela oportunidade de manifestação prévia dos acusados, até a hipótese de designação de advogado *ad hoc* para atuar caso o advogado constituído deixe de comparecer a algum ato do processo.

A comissão especial, durante a fase de admissibilidade, terá o prazo de vinte dias úteis para oferecer seu parecer quanto ao prosseguimento do processo, podendo inclusive opinar – sempre por maioria simples – pelo recebimento apenas parcial da denúncia, quando forem múltiplos os fatos narrados na peça inicial. O anteprojeto de lei prevê o oferecimento de voto em separado dos membros da comissão caso não concordem com as conclusões da maioria.

Encerrados os trabalhos da comissão especial nessa primeira fase, o parecer por ela elaborado será encaminhado à deliberação do Plenário, para que este autorize, ou não, a abertura do processo.

7. Da sessão plenária para a abertura do processo

A partir do art. 36, o anteprojeto regula os trabalhos da sessão plenária que autorizará, ou não, a abertura do processo e o faz, inclusive, garantindo amplamente o uso da palavra às partes. Esta é franqueada particularmente à defesa, à qual é garantida a prerrogativa de falar após a acusação, como também depois dos parlamentares, encerradas as discussões. Aqui,



como alhures, buscou-se garantir, tanto quanto possível, o amplo exercício do direito constitucional de defesa.

A votação que sucede os debates define se o processo de *impeachment* será levado adiante ou trancado. Trata-se de um juízo preliminar de procedência da denúncia, de natureza discricionária, inerente às avaliações políticas, conforme esclarece o art. 20, § 2º, do anteprojeto.

Uma vez autorizada a abertura do processo, a autoridade será afastada do cargo. Caso contrário, a denúncia será arquivada. Essa decisão é tomada por maioria simples do órgão competente para julgamento.

Particularidade digna de nota é que, na hipótese de a denúncia por crime de responsabilidade contra o Presidente ou o Vice-Presidente da República, ou os seus Ministros ou os Comandantes das Forças Armadas, quando cometidos em conexão com os primeiros, segundo a Constituição, antes do exame de admissibilidade realizado pelo Senado Federal, deverá haver prévia autorização da Câmara dos Deputados, tomada por dois terços dos votos dos parlamentares que a integram. Ressalte-se que foi exatamente esse o rito definido pelo Supremo Tribunal Federal, e aplicado pelas Casas Legislativas, tanto no processo de impedimento presidencial de 1992 quanto no de 2016.

Melhor esclarecendo: a Câmara autoriza, pelo voto de dois terços de seus membros, que o Senado abra o processo. Este proferirá um novo juízo de admissibilidade, nos moldes daquele exercido nos casos de competência originária do próprio Senado, relativamente aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao Procurador-Geral da República, ao Advogado-Geral da União e aos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Uma vez admitida a denúncia pelo Senado, inicia-se o processo propriamente dito com o afastamento da autoridade denunciada do cargo, observadas as especificidades concernentes ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, disciplinadas nos arts. 40 a 44 do anteprojeto.

O art. 46 e seguintes tratam, de forma mais específica, da tramitação do processo no Senado, pois a Câmara dos Deputados, de acordo com o desenho constitucional pós-1988, já não mais processa nem julga a autoridade denunciada.

Importante destacar que o processo é instaurado e conduzido por um magistrado togado, que será, conforme a situação, ou o Presidente do Supremo Tribunal Federal ou o Presidente do Tribunal de Justiça local.



8. Do afastamento da autoridade processada

A partir da instauração do processo, como visto, a autoridade será afastada do cargo. A partir desse momento processual é que se terá uma acusação claramente delimitada. É também a partir deste ponto que o anteprojeto se refere à autoridade não mais como “denunciada”, mas como “acusada”, nos termos do art. 46, *caput* e § 1º, do anteprojeto.

O art. 47 prevê alguns direitos que a autoridade afastada deverá manter. Nesse aspecto o anteprojeto diverge frontalmente da Lei nº 1.079/1950, que adotou uma postura claramente contrária ao princípio da presunção da inocência, determinando, por exemplo, a redução da remuneração da autoridade afastada do cargo.

Afigura-se inconstitucional a redução da remuneração da autoridade acusada, sobretudo tendo em conta que o seu afastamento, durante o processo, durará no máximo 180 dias. Por essa razão, o anteprojeto prevê a manutenção dessa verba, do amparo à saúde, da segurança institucional e do uso da residência oficial ao longo desse período. Tais prerrogativas — que não podem ser afastadas por uma mera decisão cautelar — deixarão de ser usufruídas pela autoridade caso seja definitivamente condenada.

9. Da presidência do processo por magistrado

Os arts. 48 e 49 regulam as situações em que o processo é presidido por um magistrado togado, estranho à Casa Legislativa competente para realizar o julgamento da autoridade acusada da prática de crime de responsabilidade. Prevê, por exemplo, que o Presidente do STF dirigirá as sessões na hipótese de o processo tramitar no Senado, desempenhando tal atribuição o Presidente do Tribunal de Justiça local, quando o julgamento ocorrer na Assembleia Legislativa ou na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Além dessas disposições, o anteprojeto estabelece que o magistrado poderá convocar sessões com prioridade sobre a pauta legislativa ordinária, de modo a garantir que o julgamento chegue a bom termo, sem interferências indevidas. Ele também terá a competência de designar atribuições aos servidores da Casa Legislativa, inclusive para nomear um deles para exercer a função de escrivão do processo.



10. Das provas admissíveis

Os arts. 50 a 56 disciplinam a produção de provas na fase de instrução e defesa. Nesse momento processual já será cabível a produção de prova pericial e testemunhal por iniciativa dos membros da comissão especial, quando referidas em outros depoimentos colhidos. O anteprojeto estabelece ainda que as autoridades competentes terão de fornecer dados e documentos necessários à instrução do processo.

Também nessa fase o anteprojeto previu que as testemunhas de defesa serão ouvidas depois das testemunhas de acusação e, mais, que o acusado poderá exercer a sua autodefesa como último ato da instrução. Na sequência, dar-se-á a apresentação de alegações finais, antes do parecer da comissão especial no tocante ao mérito das acusações.

11. Da pronúncia do acusado

A seguir, surge outra sensível diferença entre as disposições do anteprojeto e as da Lei nº 1.079, a saber: a pronúncia do acusado. Sim, porque a Lei nº 1.079/1950, anterior à Constituição de 1988, atribuía à Câmara dos Deputados a competência para exercer o juízo de pronúncia do Presidente e Vice-Presidente da República no caso da prática de crime de responsabilidade. A nova Carta Política, porém, outorgou ao Senado a competência para processar tais autoridades, transferindo também a essa Casa Legislativa a atribuição de pronunciá-las.

Nos *impeachments* de 1992 e de 2016, foi o Plenário do Senado que pronunciou os Presidentes acusados. Ocorre que no processo penal brasileiro, a pronúncia, como regra, é proferida por autoridade judicial diversa daquela competente para o julgamento. Em nossa sistemática processual penal, é o juiz singular que exerce o juízo de pronúncia do réu, quando o julgamento ocorre no tribunal do júri.

O anteprojeto segue a mesma lógica, atribuindo tal juízo à comissão especial, cujo parecer opinará pela pronúncia ou impronúncia do denunciado. Assim, subtrai-se uma sessão plenária do *iter* procedimental, já em si bastante complexo, sem comprometer o direito de defesa, nem a duração do processo. Essa é a razão pela qual, como registrado, permite-se, no âmbito da comissão especial, o destaque para votação em separado de algumas das condutas que integram a exordial acusatória.

Destarte, se o denunciado for pronunciado pela comissão especial, o processo vai a Plenário para julgamento, se for impronunciado, será ele arquivado, salvo se houver recurso ao Plenário. Melhor explicando: o processo por crime de responsabilidade que tramita perante o Poder Legislativo



passa duas vezes pelo Plenário: uma para autorização da abertura do processo e outra para julgamento definitivo, sem excluir a passagem prévia dos autos pela Câmara dos Deputados quando os denunciados são o Presidente ou Vice-Presidente da República.

A partir do art. 59, o anteprojeto dispõe sobre a fase final do julgamento, estabelecendo datas e prazos para as intimações, regras concernentes ao uso da palavra pelas partes e pelos julgadores, como também relativas à arguição do acusado e aos impedimentos dos julgadores.

12. Das sanções aplicáveis

O art. 67 define o quesito que estabelece a principal sanção a ser imposta ao acusado pelos parlamentares, com uma relevante inovação. De acordo com a Lei nº 1079/1950, o Presidente da sessão, antes do julgamento, formula a seguinte questão: “Cometeu o acusado F. o crime que lhe é imputado e deve ser condenado à perda do seu cargo?”. O anteprojeto, todavia, para abranger acusados de qualquer gênero, numa linguagem mais atual, propõe outra indagação, a saber: “Cometeu a autoridade acusada o crime que lhe é imputado e deve ser condenada à perda do cargo?”

Na sequência, o art. 68 determina a formulação de outro quesito, caso a autoridade tenha sido condenada à perda do cargo por dois terços dos votos dos senadores. Esta questão destina-se à fixação da sanção complementar de inabilitação para o exercício de cargos públicos, inclusive o prazo de sua vigência, em atenção aos princípios constitucionais da individualização da pena, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nessa linha, o § 1º do referido dispositivo dispõe que a dosimetria dessa sanção complementar será estabelecida “levando-se em consideração os antecedentes, a personalidade e a conduta social do acusado, bem assim os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime de responsabilidade”.

A cisão destas duas penalidades não deve causar nenhuma estranheza, até porque sempre foi praticada nos *impeachments* precedentes. Vejamos: quatro foram os impedimentos de Presidentes da República decididos pelo Congresso Nacional, os de Café Filho e Carlos Luz, em 1955, o de Fernando Collor, em 1992, e o de Dilma Rousseff, em 2016. Em nenhum deles ocorreu a aplicação concomitante das duas sanções – perda do cargo e inabilitação para o exercício de cargos públicos.

Com efeito, os dois *impeachments* realizados em 1955, após o suicídio de Getúlio Vargas, tiveram por alvo o então Vice-Presidente da República e o Presidente da Câmara dos



Deputados. Consumados os afastamentos, assumiu a Chefia do Estado o Presidente do Senado, Nereu Ramos, que governou sob estado de sítio até a transmissão do cargo ao Presidente eleito, Juscelino Kubitschek.

Os impedimentos – que receberam esse nome, embora não se tenha atribuído formalmente nenhum crime de responsabilidade aos ocupantes da Presidência da República – deixaram de observar a já vigente Lei nº 1.079/1950, especialmente no tocante ao direito de defesa dos afastados.

Em ambos os casos, porém, foi aplicada a pena de perda do cargo, sem que os acusados tenham sido condenados à inabilitação para o exercício de funções públicas. Tanto é assim que, pouco tempo depois, Café Filho foi nomeado ministro do Tribunal de Contas da Guanabara e Carlos Luz seguiu no exercício do mandato de Deputado Federal.

O *impeachment* de 1992, por sua vez, desencadeado a partir de uma acusação da prática de crime de responsabilidade, seguiu, grosso modo, a Lei nº 1.079/1950, já sob a égide da Constituição de 1988, exigindo amplo esforço hermenêutico por parte do Supremo Tribunal Federal para compatibilizar o diploma legal vigente com a nova ordem constitucional. Nesse episódio, mesmo tendo Fernando Collor renunciado, *sponte propria*, ao mandato presidencial antes de consumado o julgamento, o Senado houve por bem aplicar-lhe a pena de inabilitação por oito anos.

Finalmente, no julgamento de 2016, Dilma Rousseff sofreu *impeachment* que lhe custou o cargo, mas os senadores deixaram de aplicar a sanção que a impedia de exercer cargos públicos, havendo ela, inclusive, concorrido nas eleições seguintes para o cargo de Senadora da República com o aval do Tribunal Superior Eleitoral, sem, contudo, lograr êxito.

Analizados os quatro episódios, verifica-se que, em três deles, aplicou-se somente a sanção de perda do cargo e, naquele que envolveu Fernando Collor, impôs-se apenas a pena de inabilitação, ficando destarte consagrada, na prática parlamentar, a separação entre as duas penalidades.

Ademais, vê-se que o parágrafo único do art. 55 da atual Constituição dispõe expressamente que a condenação se limita “à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis”.

Essa dicção constitucional, bem interpretada, simplesmente estabelece um limite máximo, um teto, à pretensão punitiva, sem exigir que ambas as penas sejam aplicadas de forma obrigatória e concomitante, admitindo, em consequência, que o órgão julgador estabeleça a dosimetria da sanção mais adequada para reprimir e prevenir o crime de



responsabilidade, com a observância, conforme anotado anteriormente, do princípio de individualização da pena.

Tal limitação constitucional também tem o escopo de impedir a aplicação de outras penas, sobretudo de natureza cruel ou infamante, afastando, desde logo, aquelas que impliquem a perda de bens, o exílio ou a deportação, expressamente vedadas no art. 68, § 2º, do anteprojeto.

13. Das demais disposições

O Capítulo VI do Título III traz normas especiais sobre o processo de impedimento por crime de responsabilidade perante as Assembleias Legislativas estaduais e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nesses casos, o julgamento não é realizado por todos os parlamentares, mas por um tribunal misto, composto por seis deputados e seis desembargadores, sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça, que não tem direito a voto.

Essa solução já era prevista na Lei nº 1.079/1950 e foi, inclusive, aplicada em alguns casos recentes de *impeachment* de governadores. O anteprojeto ajustou o número de integrantes desse órgão julgador, ampliando-o de dez para doze, a fim de facilitar o cálculo dos dois terços de votos necessários para condenação, já que a antiga previsão resultava em uma fração.

Os seis deputados serão eleitos e os seis desembargadores sorteados entre os membros da corte especial do tribunal, quando existente. Essa definição deverá ocorrer nos cinco dias úteis que se seguirem à autorização para abertura do processo.

O art. 74 e seguintes regulamentam a tramitação dos processos por crime de responsabilidade perante o Poder Judiciário. Nesse caso, o anteprojeto adotou, como regra geral, as disposições da Lei nº 8.038/1990, que regula os processos criminais de competência originária dos tribunais superiores, cuja interpretação já se encontra, de longa data, consolidada na doutrina e na jurisprudência.

Por derradeiro, o art. 79 e seguintes dispõem sobre aplicação supletiva e subsidiária de outros diplomas normativos como o Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil, bem como os regimentos internos dos tribunais e das Casas Legislativas, estabelecendo ainda, como é de praxe, a cláusula de vigência da nova Lei e de revogação da antiga.



14. Dos agradecimentos

Manifestando a esperança de que a presente Exposição de Motivos, embora concisa, seja suficientemente explicativa, os integrantes da Comissão desejam registrar a sua grande honra e satisfação em poder colaborar com o Congresso Nacional para a atualização da Lei que dispõe sobre os crimes de responsabilidade e seu julgamento, agradecendo, em particular, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, pelo prestigioso convite que lhes formulou para participarem dessa relevantíssima missão. Não poderiam deixar de estender também os seus sinceros agradecimentos aos competentes servidores da Casa que, com incansável dedicação, contribuíram para a exitosa conclusão dos trabalhos.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

A Comissão



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950;1079>
- Lei nº 8.038, de 28 de Maio de 1990 - Lei dos Recursos Extraordinário e Especial - 8038/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8038>



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 70, DE 2023

Impede a redução dos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios até a publicação dos resultados definitivos do próximo censo demográfico.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

Impede a redução dos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios até a publicação dos resultados definitivos do próximo censo demográfico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação para o § 3º e acrescido do seguinte § 4º:

“Art 2º

.....
§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2019 e até que sejam publicados os resultados definitivos do censo demográfico seguinte ao Censo Demográfico de 2022, não poderá haver redução dos coeficientes de distribuição do FPM, que deverão ser, no mínimo, iguais aos coeficientes utilizados no exercício de 2018.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica para os municípios em que, de acordo com os resultados definitivos do Censo Demográfico de 2022, sua população tenha caído mais do que 20% (vinte por cento) em relação à população apurada no Censo Demográfico de 2010.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o IBGE publicou os resultados preliminares do Censo Demográfico de 2022, decorridos doze anos desde o censo anterior. Esses números, ainda que sujeitos à alteração, terão forte impacto nas



finanças municipais porque servirão para definir os novos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Como se sabe, dos cerca de 5.570 municípios brasileiros, pouco mais de 2.500 (ou seja, em torno de 45% do total) possuem menos de dez mil habitantes e são fortemente dependentes do FPM. Essa realidade é tão mais dramática nos estados mais pobres, como é o caso de minha querida Paraíba, onde 75% de seus municípios sobrevivem graças às transferências da União.

Na avaliação da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), uma redução dos coeficientes de distribuição do FPM pode trazer consequências dramáticas para as finanças municipais, privando suas populações de serviços essenciais como educação, saúde, infraestrutura e assistência social. Trata-se de um risco real. Com a ausência da contagem populacional, que deveria ter ocorrido em 2015, e com o atraso no censo demográfico, que deveria ter sido feito em 2020, ampliou-se a discrepância entre a população que o IBGE estima anualmente e envia ao Tribunal de Contas da União (TCU) para calcular os coeficientes de distribuição, e a população efetiva do município.

Na estimativa da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (Famup) e de acordo com a prévia do Censo Demográfico de 2022, em nada menos que 172 municípios, de um total de 223 que formam o Estado da Paraíba, houve redução da população comparativamente à estimativa populacional enviada ao TCU em 2021. A se confirmar os resultados da prévia, em dezessete municípios paraibanos deverá haver queda no coeficiente de distribuição. Essa situação dramática enfrentada pelos municípios paraibanos certamente se verifica nas demais unidades da Federação.

Deve-se atentar, em primeiro lugar, que o fato de a prévia do Censo Demográfico de 2022 indicar queda da população não significa que tal queda tenha de fato ocorrido. Há relatos de domicílios que não foram entrevistados. Em muitos casos, os números do IBGE não conversam com os números do Sistema Único de Saúde (SUS). É possível que mesmo os números definitivos do IBGE continuem a carregar esses erros que contaminaram os resultados da prévia. Ademais, mesmo que os novos números reflitam fidedignamente a realidade, é necessário reconhecer que as prefeituras assumiram compromissos com base na população estimada, que serviu como parâmetro para as transferências no âmbito do FPM. Vários



desses compromissos, em especial, contratação de mão de obra, não são facilmente revertidos.

Por esses motivos, este projeto de lei complementar propõe que, mesmo após a divulgação dos resultados definitivos do Censo Demográfico de 2022, não haja redução nos coeficientes de distribuição do FPM. A proposta é aguardar até o próximo censo, que deve ocorrer em 2030, para que eventual redução dos coeficientes possa ser efetivada. As prefeituras terão, dessa forma, tempo para se adaptarem, redimensionando seus serviços para uma população menor.

Entendemos, contudo, que para aqueles municípios que apresentarem queda superior a 20% em sua população desde o Censo Demográfico de 2010, não se justifica a manutenção do coeficiente de distribuição. Nessas situações, devemos reconhecer, em primeiro lugar, que, de fato, houve queda na população, de forma que o número reportado não decorre de um erro do IBGE. Ademais, como a queda teria sido mais acentuada, a demanda por serviços públicos tende a cair mais fortemente, sendo mais razoável exigir que o município faça os devidos ajustes para se adaptar a essa demanda menor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 91, de 22 de Dezembro de 1997 - Lei do Fundo de Participação dos Municípios - 91/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997;91>

- art2



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 34, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que as Senadoras gestantes, bem como àquelas que retornam da licença à gestante, possam participar de forma remota dos trabalhos da Casa.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que as Senadoras gestantes, bem como àquelas que retornam da licença à gestante, possam participar de forma remota dos trabalhos da Casa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 43.

§ 8º Sem prejuízo do previsto no § 5º, será assegurado às Senadoras gestantes, a partir da trigésima semana de gestação ou mediante recomendação médica, bem como, pelo prazo de sessenta dias àquelas que regressarem da licença à gestante, o direito à participação nas reuniões das comissões e nas sessões plenárias, por áudio e vídeo, mediante a utilização de plataformas de videoconferência, além de poderem registrar presença e votar as matérias constantes na ordem do dia das sessões ou da pauta das reuniões de forma remota, na forma de Ato da Comissão Diretora.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade permitir que as Senadoras gestantes possam, a partir da trigésima semana de gestação ou no



caso de recomendação médica, participar de forma remota dos trabalhos da Casa.

O mesmo direito é estendido, por sessenta dias, àquelas que retornarem da licença à gestante de cento e vinte dias, já prevista no § 5º do art. 43 do nosso Regimento Interno.

Trata-se de assegurar a elas que possam compatibilizar a gestação e os primeiros meses da maternidade com o trabalho legislativo, representando, nesse último caso, tratamento similar ao que é garantido às trabalhadoras e servidoras públicas pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que permitiu a extensão da licença à gestante para cento e oitenta dias e que se originou de proposição apresentada pela nossa ilustre conterrânea, a então Senadora Patrícia Saboya.

A iniciativa também se inspira no texto do Projeto de Resolução nº 31, de 2023, da Câmara dos Deputados, de autoria da eminentíssima Deputada Maria do Rosário, recentemente aprovado por aquela Casa.

Temos a certeza de que, com essa providência, iremos garantir que as Senadoras possam, ao mesmo tempo, se dedicar ao seu mandato e ter a tranquilidade de levar a cabo a sua gestação, bem como de estar presentes nos primeiros anos de vida do seu bebê, o que é fundamental tanto para a mãe como para a criança.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.770, de 9 de Setembro de 2008 - LEI-11770-2008-09-09 - 11770/08
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11770>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
 - art43
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2023;31
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2023;31>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 35, DE 2023

Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23757.90108-56

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito do Senado Federal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica quando norma legal específica tratar do procedimento de escolha do ocupante do cargo em comissão ou da função de confiança.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas negras as que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e que possuem traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

CAPÍTULO II
RESERVA DE VAGAS NOS CARGOS E NAS FUNÇÕES
COMISSIONADAS

Art. 3º Os órgãos integrantes da estrutura do Senado Federal deverão preencher percentual dos cargos em comissão e funções de confiança com pessoas negras de, no mínimo, trinta por cento, considerados o total de cargos e funções providos.

§ 1º O percentual mínimo previsto no caput deverá ser alcançado até a data de 31 de dezembro de 2025.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 2º Ato da Comissão Diretora do Senado Federal poderá estabelecer metas específicas para os órgãos integrantes da estrutura do Senado Federal visando o alcance da meta percentual de ocupação prevista no caput.

§ 3º O preenchimento do percentual de ocupação de que trata esta Resolução observará percentual mínimo de mulheres, definido em ato da Comissão Diretora do Senado Federal, observado o prazo previsto no § 1º.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, serão computadas todas as possibilidades do gênero feminino.

Art. 4º O preenchimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança será computado de forma global por cada espécie de comissionamento.

Art. 5º Ato da Comissão Diretora do Senado Federal estabelecerá a forma de controle e de monitoramento da ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança nos órgãos e unidades da estrutura do Senado Federal.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, as pessoas negras deverão autodeclarar-se pretas ou pardas e possuir traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

Parágrafo único. A autodeclaração deverá ser registrada e armazenada nos sistemas de controle de indicações para provimento de cargos em comissão e funções de confiança do Senado Federal.

Art. 7º Em caso de denúncias ou de suspeitas de irregularidades na autodeclaração da pessoa como preta ou parda, será constituída, por ato da Comissão Diretora do Senado Federal, comissão de heteroidentificação para a apuração dos fatos, respeitado o direito à ampla defesa.

Art. 8º O registro dos relatos sobre as irregularidades de que trata o art. 7º deve ocorrer preferencialmente em meio eletrônico, sob a responsabilidade da Ouvidoria do Senado Federal.

Parágrafo único. As operações de tratamento das manifestações devem observar os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de modo a evitar a replicação de dados pessoais.

SF/23757.90108-56





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23757.90108-56

Art. 9º A Comissão Diretora do Senado Federal divulgará o percentual de ocupação de cargos por pessoas pretas e pardas no âmbito dos órgãos e das unidades do Senado Federal.

Art. 10. Para o acompanhamento do cumprimento do percentual de ocupação estabelecido nesta Resolução, será considerada como parâmetro a proporção de pessoas pretas e pardas ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança do Senado Federal na data da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As informações e os dados necessários para garantir a transparência e o controle social do disposto nesta Resolução deverão ser disponibilizadas em transparência ativa no Portal do Senado Federal na Rede Mundial de Computadores em até trinta dias a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 12. A Comissão Diretora do Senado Federal poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção das pessoas negras no mercado de trabalho ainda é um desafio, especialmente em iguais condições com as pessoas não negras.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE, relativa ao segundo trimestre de 2022, a população negra corresponde a 55,8% dos brasileiros.

Já o DIEESE aponta que, dos cargos de direção e gerência, os homens negros ocupam apenas 2,3%, enquanto os homens não negros ocupam 5,6%. Já as mulheres negras ocupam apenas 2,1% e as mulheres não negras, 4,7%.

O rendimento médio mensal também evidencia a desigualdade no mercado de trabalho no Brasil. Enquanto os homens negros auferem R\$2.142,00, os homens não negros recebem R\$3.708,00. As mulheres negras obtêm, mensalmente, remuneração média de R\$1.715,00, enquanto as mulheres não negras recebem R\$2.774,00.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ainda segundo o DIEESE, 47,1% das mulheres negras e 46,9% dos homens negros estão expostos ao trabalho desprotegido, ao passo que, 34,9% das mulheres não negras e 34,5% dos homens não negros encontram-se expostos à mesma condição de trabalho.

A taxa de desocupação também afeta mais mulheres negras - 13,9%, e homens negros - 8,7%, enquanto atinge entre os não negros, 8,9% de mulheres e 6,1% dos homens.

Logo, todas as medidas possíveis para combater a desigualdade racial no mercado de trabalho devem ser adotadas. Assim, mostra-se oportuna a edição do Decreto n° 11.443, de 21 de março de 2023, pelo Poder Executivo. O Decreto determina o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal.

O Senado Federal vem, nos últimos anos, se dedicando à análise e aprovação de proposições que visam combater o racismo. Assim, nada mais justo e apropriado que esta Casa também adote a regra de preencher 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão e funções de confiança com pessoas negras, considerados o total de cargos e funções providos.

Espero contar com o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

Senador PAULO PAIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2023;11443](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11443)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11443>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 36, DE 2023

Dá nova redação ao § 1º do art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal para ampliar de dois para cinco dias úteis o prazo mínimo para a divulgação da pauta da reunião de Comissão.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SF/23305.04887-91

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Dá nova redação ao § 1º do art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal para ampliar de dois para cinco dias úteis o prazo mínimo para a divulgação da pauta da reunião de Comissão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.

§ 1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao dispor sobre o prazo mínimo para a divulgação da pauta da reunião de uma comissão técnica do Senado, em sua redação ora vigente, o estabelece em 2 (dois) dias úteis.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23305.04887-91

Entendemos que tal prazo, considerada a complexidade das matérias que são objeto de apreciação pelas comissões, é bastante exíguo, de tal modo que o Senador ou Senadora não dispõe do período de tempo necessário para um exame mais aprofundado dessas matérias.

Cabe anotar que as comissões técnicas da Casa constituem o coração do processo legislativo. É nelas, até mais do que em Plenário, que as matérias são objeto de debate técnico e político mais aprofundado, como exige um exame sério e denso das matérias. Essa é a realidade factual da vida legislativa do Senado, mesmo quando a Comissão não aprecia a proposição de forma terminativa, ou seja, dispensada a competência do Plenário, como admite o próprio RISF, na esteira da Constituição, na forma do seu art. 91, inciso I (CF. art. 58, § 2º, inciso I).

Por essa razão, parece-nos razoável ampliar esse prazo de 2 (dois) para 5 (cinco) dias úteis, período compatível com a responsabilidade que o exame de matérias usualmente tão complexas exige para o seu exame.

Entendemos que essa proposta, por sua razoabilidade e ponderação, merece o respaldo dos eminentes colegas Membros do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
 - art108_par1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 37, DE 2023

Dá nova redação ao § 2º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazo para numeração e publicação de requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23512.02032-90

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Dá nova redação ao § 2º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazo para numeração e publicação de requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145.

§ 2º O requerimento será considerado recebido com seu protocolo no sistema digital ou, se estiver inoperante, no balcão da Secretaria-Geral da Mesa, devendo o Presidente ordenar que o requerimento seja numerado e publicado em até cinco dias a partir do seu recebimento, sob pena de quebra de decoro parlamentar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) é omissivo em relação ao prazo para leitura e recepção de requerimento de criação de

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23512.02032-90

comissão parlamentar de inquérito (CPI). A atual redação do art. 145, § 2º, do RISF estabelece apenas que “recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado”.

Ocorre que, com a recepção digital de proposições, esse dispositivo se revelou inadequado, visto que a proposição não tem sido dada como recebida com seu protocolo. Com isso, o que se observa é que, mesmo com a assinatura de um terço de parlamentares e a previsão regimental para a numeração e publicação imediatas, tais requerimentos têm sido ignorados ou protelados por tempo indefinido, ao contrário do que acontece com as demais proposições legislativas.

Cite-se o caso do requerimento para a criação da CPI da Covid, que acabou por ser judicializado, por não ter sido “recebido” e, apenas após a interferência do Judiciário, a CPI foi instalada.

Assim, é importante que o Regimento Interno da casa estabeleça uma regra clara nesse sentido, razão pela qual oferecemos a presente proposição, para a qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- [art145_par2](#)



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 11, DE 2023

Altera o art. 62 da Constituição Federal, para estabelecer que as medidas provisórias terão a sua tramitação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e para extinguir as comissões mistas encarregadas de seu exame.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) (1º signatário), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Zequinha Marinho (PL/PA), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Romário (PL/RJ), Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23246.32209-10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera o art. 62 da Constituição Federal, para estabelecer que as medidas provisórias terão a sua tramitação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e para extinguir as comissões mistas encarregadas de seu exame.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.

.....
§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 9º As medidas provisórias serão instruídas, no plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional, na forma do respectivo regimento interno, por relator designado pelo seu Presidente.

.....” (NR)

Art. 2º Observado o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, aplicam-se à tramitação das medidas provisórias





SF/23246.32209-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

em vigor na data da publicação desta Emenda Constitucional as normas vigentes na data da respectiva publicação.

Art. 3º A primeira medida provisória editada a partir da data da publicação desta Emenda Constitucional terá a sua tramitação iniciada no Senado Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta modifica o art. 62 da Constituição da República, instituindo nova sistemática para a tramitação das medidas provisórias.

Essencialmente, estabelece-se que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e que serão instruídas, no plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional, na forma do respectivo regimento interno, por relator designado pelo seu Presidente, extinguindo as comissões mistas encarregadas do exame dessas proposições.

Com isso, de um lado, ao prever a alternância, iremos assegurar a participação equitativa das Casas Legislativas na apreciação das medidas provisórias, e de outro, ao extinguir as comissões mistas, permitir a agilização da deliberação dessas matérias, aproveitando a experiência recente disciplinada pelo Ato Conjunto nº 1, de 31 de março de 2020, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que *dispõe sobre o regime de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19*.





SF/23246.32209-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A proposta ainda assegura a autonomia e independência do Poder Legislativo, ao estabelecer que a tramitação das medidas provisórias observará o regimento interno de cada uma de suas Casas.

Como normas transitórias, para evitar qualquer solução de continuidade, prevê-se que se aplicam à tramitação das medidas provisórias em vigor na data da publicação da Emenda Constitucional que resultar da presente proposição as normas vigentes na data da respectiva publicação e que a primeira medida provisória editada a partir daquela primeira data terá a sua votação iniciada no Senado Federal

Temos a certeza de que a nova forma de tramitação das medidas provisórias irá eliminar os gargalos que temos hoje na apreciação dessas matérias no Congresso Nacional e reforçar a harmonia entre as suas Casas e entre os Poderes Legislativo e Executivo, fortalecendo o regime democrático e garantindo a continuidade da execução de políticas públicas em prol do Brasil.

Considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art62

- Emenda Constitucional nº 32, de 2001 - EMC-32-2001-09-11 - 32/01

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2001;32>

- art2

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



República



A Presidência determina a republicação do avulso inicial do Requerimento 202, de 2023, nos termos do Ofício nº 76, de 2023, de autoria do Senador Alan Rick e, posteriormente, continuidade de sua tramitação.





Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

SF/23536.56901-70

Ofício nº 76/2023 – GSARICK

Brasília, 22 de março de 2023

À
Secretaria Geral da Mesa
Senado Federal

Assunto: Mudança pontual em requerimento

Ilustre Secretário Geral Mesa,

Com cordiais cumprimentos, solicito mudança pontual, sem ser de mérito, no RQS 202/2023 de minha autoria. Encaminho a nova versão a ser publicada anexa ao presente ofício.

Certo da atenção dispensada ao pleito, renovo desde já os votos de estima e apreço por esta Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal.

Atenciosamente,

SENADOR ALAN RICK
UNIÃO/AC

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 5
CEP 70165-900 – Brasília DF





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 202, DE 2023

Realização de sessão especial, no dia 16/05/2023, com a finalidade de celebrar os 75 anos da criação do Estado de Israel.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Grupo Parlamentar Brasil-Israel

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/05/2023, celebrar os 75 anos da Criação do Estado de Israel.

JUSTIFICAÇÃO

Um povo originário, vítima do maior genocídio da história, que por muito tempo fora considerado nômade em razão das constantes mudanças geográficas, finalmente voltaria à terra prometida.

O início da relação Brasil Israel se deu através do Embaixador brasileiro Oswaldo Aranha, importante diplomata que atuou em favor da criação do Estado de Israel, presidindo a Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU, que em 29 de novembro de 1947 aprovou a Resolução 181 recomendando a partilha da Palestina. O diplomata foi fundamental para a decisão da Organização das Nações Unidas atuando na defesa da criação do Estado de Israel e, por esse motivo, foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz. Naquela ocasião inaugurou-se, também, a tradição que é seguida até então: a de que o chefe da delegação brasileira é sempre o primeiro a discursar na reunião. Considerado um dos mais brilhantes chefes da diplomacia brasileira, Oswaldo foi homenageado por Israel com uma praça com seu nome.

No dia 14 de maio de 1948, a Declaração do Estabelecimento do Estado de Israel foi assinada e assim, Israel se consolidou como democracia e tornou-se uma potência econômica mundial. É referência em pesquisa, tecnologia, inovação, geração de novos negócios, investindo cerca de 4,1% de seu PIB em



projeto e desenvolvimento, possuindo a maior porcentagem de engenheiros e cientistas per capita do mundo. Com uma economia extremamente desenvolvida e diversa, sendo flexíveis e criativos, os Israelenses têm hábeis respostas às necessidades do mercado de trabalho compondo diversos ramos do mercado mundial como o ramo alimentício, têxtil, madeireiro, petroquímico e da construção civil.

Por estar situado em um deserto, Israel tem escassez de água, o que fez com que o Estado se tornasse grande referência em tecnologia hidrológica. A pesar da condição geográfica desfavorável, consegue distribuir igualmente a água pelo todo do seu território, sendo pioneiro na dessalinização que torna a água do mar, de aquíferos e até mesmo de esgotos, em água potável novamente.

Israel é um exemplo para a humanidade em toda sua estrutura e desenvolvimento. Devemos dar as mãos ao povo judeu, que são responsáveis pela origem da nossa cultura enquanto cristãos, enquanto ocidentais, enquanto seres humanos e merecem nosso apoio e respeito.

Pela importância que Israel tem para o Brasil, O Grupo Parlamentar Brasil-Israel vem por meio deste, requerer a realização de uma Sessão Especial para celebrar os 75 anos da Criação de Israel, a fim de homenagear o este povo e nação, renovando os votos de estima e respeito aos judeus de todo o mundo.

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**
**Presidente do Grupo
Parlamentar Brasil-Israel**

**Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)**
**1º Vice-Presidente do Grupo
Parlamentar Brasil-Israel**



Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/05/2023, celebrar os 75 anos da Criação do Estado de Israel.

SF/23536.56901-70

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
2º Vice-Presidente do
Grupo Parlamentar Brasil-Israel

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
2ª Secretária do Grupo
Parlamentar Brasil-Israel

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
3ª Secretária do Grupo Parlamentar Brasil-Israel



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 219, DE 2023

Voto de aplauso à BIC Amazônia, pela celebração de 50 anos de operações no Polo Industrial de Manaus (PIM).

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à BIC Amazônia, pela celebração de 50 anos de operações no Polo Industrial de Manaus (PIM).

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO**JUSTIFICAÇÃO**

Meus cumprimentos à BIC Amazônia pelos 50 anos de operações no Polo Industrial de Manaus (PIM), uma demonstração incontestável da confiabilidade legal e jurídica do modelo Zona Franca de Manaus (ZFM).

Líder mundial em artigos de papelaria, isqueiros e barbeadores, a empresa começou suas atividades no Amazonas em 1973, com 50 colaboradores. Hoje mantém 820 empregos diretos e 150 terceirizados, que, juntos, garantem a produção de mais de 3,5 milhões de artigos por dia. Por ano, são 1,3 bilhão de produtos, 20% deles exportados para os países da América do Sul.

Além dos números, a empresa tem nosso respeito e reconhecimento por investir fortemente nas ações de sustentabilidade, com o uso de fontes renováveis de energia, a gestão eficiente de resíduos e a conservação da biodiversidade local.


SF/23329.80540-07 (LexEdit)

Comprometida com a responsabilidade social, a BIC Amazônia doa materiais às escolas do município de Itapiranga (AM), investe em ações da Fundação Amazônia Sustentável (FAS) e desenvolve projeto de inovação e empreendedorismo com alunos do Ensino Médio de escolas públicas.

Reitero minhas saudações a todos os colaboradores dessa histórica empresa, na pessoa do diretor industrial Jean Marc Hamon. Que a BIC Amazônia continue a ter uma longeva trajetória no Amazonas, gerando emprego, renda e prosperidade ao povo amazonense.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB



SF/23329.80540-07 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 220, DE 2023

Realização de Sessão Especial destinada a comemorar o aniversário do estado do Acre.

AUTORIA: Líder do UNIÃO Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/03/2023, destinada a comemorar o aniversário do meu estado: Acre.

JUSTIFICAÇÃO

O Acre é um dos 27 estados brasileiros. Ele é o 15º em extensão territorial, com uma superfície de 164.221,36 Km², correspondente a 4,26% da Região Norte e a 1,92% do território nacional.

O Estado está situado num planalto com altitude média de 200 m, localizado no sudoeste da Região Norte, entre as latitudes de -7°06'56 N e longitude - 73° 48# 05#N, latitude de - 11° 08# 41#S e longitude - 68° 42# 59#S.

Os limites do Estado são formados por fronteiras internacionais com Peru (O) e Bolívia (S) e por divisas estaduais com os estados do Amazonas (N) e Rondônia (L). As cidades mais populosas são: Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó.

O nome Acre surgiu de “Aquiri”, que significa “rio dos jacarés” na língua nativa dos índios Apurinãs, os habitantes originais da região banhada pelo rio que empresta o nome ao estado. Os exploradores da região transcreveram o nome do dialeto indígena, dando origem ao nome Acre. Os primeiros habitantes da região eram os índios, até 1877, quando imigrantes nordestinos arregimentados


SF/23120.54132-20 (LexEdit)

por seringalistas para trabalhar na extração do látex, devido aos altos preços da borracha no mercado internacional, iniciaram a abertura de seringais. Este território, antes pertencente à Bolívia e ao Peru, foi aos poucos sendo ocupado por brasileiros. Os imigrantes avançaram pelas vias hidrográficas do rio Acre, Alto-Purus e Alto-Juruá, acabou quadruplicando, em apenas um ano a população de não indígenas.

Buscando garantir o domínio da área, os bolivianos instituíram a cobrança de impostos sobre a extração da borracha e a fundação da cidade de Puerto Alonso. Após conflitos armados a cidade foi retomada por brasileiros e rebatizada como Porto Acre. A revolta dos brasileiros diante destas medidas resultou em conflitos que só tiveram fim com a assinatura do Tratado de Petrópolis em 17 de novembro de 1903, no qual o Brasil adquiriu o território do Acre. Na região de fronteira com o Peru também houve controvérsias quanto aos limites territoriais. Em setembro de 1903, os peruanos foram expulsos das áreas ocupadas, sendo resolvido o impasse territorial em 8 de setembro de 1909, tendo como representante nas negociações o Barão do Rio Branco, então Ministro das Relações Exteriores.

Unificada a partir de 1920, a administração do Acre passou a ser exercida por um governador nomeado pelo Presidente da República. Até que em 15 de Junho de 1962 foi sancionada pelo Presidente da República João Goulart a Lei 4.070, que elevou o Acre a categoria de Estado. E em Outubro de 1962 foi eleito o primeiro governador do Estado do Acre, José Augusto de Araújo.

Nesse ano de 2023, o Estado do Acre vai completar 61 anos. Sendo assim, mostra-se oportuna a comemoração dessa data visando divulgar sua história, cultura, economia, recursos naturais, meio ambiente e o que há de mais valioso no Acre: seu povo.


SF23120-54132-20 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/03/2023, destinada a comemorar o aniversário do meu estado: Acre.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)


SF/23120.54132-20 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 221, DE 2023

Voto de repúdio ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, pelo encaminhamento à Procuradoria Geral da República de notícia-crime contra o Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG).

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, pelo encaminhamento à Procuradoria Geral da República de notícia-crime contra o Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG).

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de março, o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, voltou a ameaçar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares. Ao encaminhar para a Procuradoria-Geral da República notícia-crime por fato evidentemente atípico, porquanto decorrente de discurso protegido pela imunidade parlamentar, mais uma vez põe em xeque o pleno exercício do mandato de cada um dos membros das Casas do Congresso Nacional.

Essa movimentação processual é um primeiro passo para a expedição de medidas cautelares de restrição ao exercício de seu mandato parlamentar e de seu direito à livre expressão. Entre as restrições, podem advir, inclusive, a suspensão das contas geridas pelo Deputado em todas as redes sociais em funcionamento no Brasil.

Solidarizamo-nos com o Deputado Nikolas Ferreira e, por meio desta nota, repudiamos a atitude do Ministro Alexandre de Moraes, que viola diversos dispositivos Constitucionais.

SF/23677-82175-28 (LexEdit)

A Constituição Federal, já em seu art. 2º, repudia a indevida interferência de um Poder sobre o outro, garantindo que estes serão **independentes e harmônicos**.

Essa independência também é garantida pelas prerrogativas elencadas no art. 53, que prevê serem os Deputados e Senadores “invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas **opiniões, palavras e votos**”.

Essa imunidade material é complementada pela chamada imunidade processual, que impede, como regra, a prisão dos membros do Congresso Nacional. E mesmo quando se admite medidas restritivas à liberdade, o próprio Congresso deve ter a palavra final (art. 53, § 2º).

Assim, além de repudiar o despacho do Ministro Alexandre de Moraes, também cobramos uma rápida e definitiva resposta do Procurador-Geral da República Augusto Aras, que não acolha ou dê andamento por absoluta carência de fundamento legal. No mesmo sentido, também rogamos ao Presidente do Congresso Nacional a máxima atenção ao caso, uma vez que lhe compete, nessa condição, também por expressa disposição constitucional (art. 49, XI), “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**


SF23677-82175-28 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 222, DE 2023

Desarquivamento do PL nº 2648/2019.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Wilder Morais (PL/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PL 2648/2019, que “dispõe sobre a exploração de cassinos em resorts instalados ou que venha a se instalar em qualquer parte do território nacional, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de março de 2023.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**

SF/2316.96056-04 (LexEdit)



Retificação



A Presidência retifica o despacho anteriormente proferido para a seguinte matéria, nos termos que seguem:

- Projeto de Lei nº 2.420, de 2022, da Senadora Ivete da Silveira, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio em vias concedidas e da tarifa em serviços de travessia aquaviária por ambulâncias.*

A matéria vai à CAS, seguindo posteriormente à CI e, em seguida, à CAE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 27/3/2023 a 31/3/2023.



DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL



Processo nº 00200.010922/2019-97

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 14, §1º, inc. I, da Resolução 20/93 c/c o art. 30 do Regimento Interno do Senado Federal,

CONSIDERANDO os termos da denúncia apresentada por CAETANO VENDIMIATTI NETO contra a atuação do Excelentíssimo Senador ACIR GURGACZ;

CONSIDERANDO a análise jurídica constante do Parecer nº 534/2019 – NASSET/ADVOSF;

DECIDE:

Arquivar a presente representação por ausência de legitimidade, instrumentalizada no Processo nº 00200.010922/2019-97. Expeça-se ofício ao Requerente, com cópia da presente decisão e do Parecer da Advocacia.

Brasília, 2 de setembro de 2019.



Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

PARECER N° 576/2019-NASSET/ADVOSF

Processo n° 00200.010922/2019-97

Senhor Advogado-Geral,

Cuida-se de **REPRESENTAÇÃO** em que o cidadão CAETANO VENDIMIATTI NETO solicita a “abertura de Processo Disciplinar em desfavor do SENADOR ACIR GURGACZ (PDT), culminando, ao final, pela DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO“.

Resumidamente entende que “ao ‘cidadão’ cabe, conforme enuncia o art. 17 do Regimento Interno do Senado no que consiste ocorrência do seu cumprimento, porquanto, dele advém que o Senador perde o mandato mormente CONDENAÇÃO EM TRANSITO EM JULGADO DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, cita seu art. 32, parágrafo 3º decorrido PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS, como é o presente caso”.

Relata, inclusive, que tal providência deve ocorrer de ofício.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

No pedido, requer que após o processamento “seja DECLARADA A PERDA DO MANDATO”.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**CONDIÇÕES DA AÇÃO PARA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO/”DENÚNCIA”.**

1. Primeiramente convém esclarecer que ***DENÚNCIA*** e ***REPRESENTAÇÃO*** consubstanciam ações distintas com objetos diversos, conforme já deixei consignado nas razões do Parecer 687/2018-NASSET/ADVOSF, Dr. Fabio Fernandez, de 22/8/18, acolhida pela Decisão do Presidente deste egrégio Conselho de Ética, Senador JOÃO ALBERTO.

Naquele parecer ficou consignado que o art. 12 e ss do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal (Resolução do Senado nº 20, de 1993) disciplina o instituto da ***Representação***, que se destina a instrumentalizar a penalidade de **perda, definitiva ou temporária, do mandato Parlamentar**.

A ***Representação*** expressamente exige alguns legitimados para a propositura e instauração do processo, a saber: i) Mesa; ii) Conselho de Ética e

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

Decoro Parlamentar; e ii) Partido Político com representação no Congresso Nacional.

Art. 14. A representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, na qual, se for o caso, sob pena de preclusão, deverá constar o rol de testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), os documentos que a instruem e a especificação das demais provas que se pretende produzir, será oferecida diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela Mesa ou por partido político com representação no Congresso Nacional. *(Redação dada pela Resolução nº 25/2008)*

Legitimados à instauração de processo para a “perda” temporária (ou suspensão) do exercício do mandato

Art. 12. A sanção de que trata o art. 10 será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15, excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração ao inciso V do art. 10, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Legitimados à instauração de processo à perda do mandato

Art. 13. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (Constituição Federal, art. 55, § 2º).

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

Por outro lado, o art. 17 do referido normativo contempla o procedimento para as demais infrações, bem como referentes aos descumprimentos de preceitos relativos ao Regimento Interno e ao Código de Ética, a ser iniciada e instrumentalizada por **Denúncia**.

O rol à *Denúncia* é mais amplo, com os seguintes legitimados: i) Parlamentar; ii) cidadão; ou ii) Pessoa Jurídica:

Art. 17 Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, **por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias** relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

Dito isto, necessário retornar para o caso concreto para se saber a natureza do requerimento pretendido.

Extrai-se do conteúdo da petição que o requerimento pretende a declaração de perda do mandato de Parlamentar.

Não resta dúvida que o pedido consubstancia *Representação* com o objetivo de perda de mandato Parlamentar.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

Sendo assim, não ficou demonstrada a legitimidade do proponente para a admissão e processamento da *Representação*, pois ele não é parte legítima para proceder tal requerimento, na forma como pretendido.

3. Ainda sob este aspecto, convém esclarecer que tampouco é aplicável a convulação da presente *Denúncia* em *Representação*, nos termos do §7º do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993:

Art. 17. [...]

§ 6º Considerada procedente a denúncia por fato sujeito às medidas previstas nos arts. 8º e 9º desta Resolução, será instaurado processo disciplinar e o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. (Incluído pela Resolução nº 25/2008)

§ 7º Caso entenda que a acusação é fundada em indícios bastantes que, se comprovados, justificariam a perda do mandato, o Conselho encaminhará os autos à Mesa, para a apresentação de representação. (Incluído pela Resolução nº 25/2008)

Isto porque o procedimento de conversão da *Denúncia* em *Representação* reclama e exige “indícios bastantes” de fatos que justificam a perda do mandato. Mas qual o momento em que os “indícios bastantes” devem ser apurados para o fim de converter a *Denúncia* em *Representação*? Seria possível então a conversão de toda a denúncia em representação *ab initio*, burlando a regra da legitimidade? Evidentemente que não!





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

De uma interpretação sistemática do dispositivo é possível concluir que a *Denúncia* pode ser convertida em *Requerimento* quando os indícios que levam a perda do mandato forem apurados em momento posterior ao “*juízo sumário de procedência da denúncia*” (espécie de recebimento da denúncia segundo o parecer do Relator). Ou seja, os indícios devem ser apurados após “*instaurado o processo disciplinar*” (§6º do art. 17 da Resolução), ocasião em que a nova capitulação ou qualificação ocorrerá em decorrência da colheita de provas durante a instrução processual pela Comissão, sempre após a abertura do processo disciplinar.

Se for anterior, a falta de legitimidade do autor é um dos motivos do **arquivamento preliminar** da denúncia pelo Presidente do Conselho, conforme expressa dicção do art. 17, §2º, inc. I, da Resolução 20/93.

Esta parece ser a interpretação adequada, visando a concordância prática entre os diversos dispositivos da Resolução.

Assim, há ausência de legitimidade para o proponente à presente representação.

4. Por fim, convém esclarecer que a perda do mandato de Senador no presente caso não é automática e depende de deliberação da Casa Legislativa, por provocação da respectiva Mesa ou de partido político, conforme textualmente prevê o inc VI do art. 55 da Carta Política. Confira:



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – (...)

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

Esta é a posição atual do Supremo Tribunal Federal, salvo nos casos em que a condenação impor regime de cumprimento fechado e não for viável o trabalho externo:

Perda do mandato parlamentar. É da competência das Casas Legislativas decidir sobre a perda do mandato do congressista condenado criminalmente (art. 55, VI e § 2º, da CF). Regra excepcionada – adoção, no ponto, da tese proposta pelo eminentíssimo revisor, ministro Luís Roberto Barroso – quando a condenação impõe o cumprimento de pena em regime fechado, e não viável o trabalho externo diante da impossibilidade de cumprimento da fração mínima de 1/6 da pena para a obtenção do benefício durante o mandato e antes de consumada a ausência do congressista a 1/3 das sessões ordinárias da Casa Legislativa da qual faça parte. Hipótese de perda automática do mandato, cumprindo à Mesa da Câmara dos Deputados declará-la, em conformidade com o art. 55, III, § 3º, da CF. Precedente: MC no MS 32.326/DF, rel. min. Roberto Barroso, 2-9-2013.

[AP 694, rel. min. Rosa Weber, j. 2-5-2017, 1ª T, *DJE* de 31-8-2017.]
 ≠ AP 565, rel. min. Cármem Lúcia, j. 8-8-2013, P, *DJE* de 23-5-2014





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

Em razão disto, desnecessário realizar considerações sobre o mérito da condenação ocorrida na Ação Penal 935/STF, que eventualmente poderá ser feita para subsidiar eventual trâmite e deliberação da perda do mandato, embora seja digno de nota que tal condenação foi a que causou a este parecerista maior perplexidade durante toda sua atuação nesta Advocacia (tendo acompanhado alguns desdobramentos do caso face as possíveis violações de prerrogativas decorrentes da condição do Requerido como Senador da República).

São estas as considerações que entendemos pertinentes à deliberação do Sr. Presidente do Senado Federal sobre a Representação em sob análise.

CONCLUSÃO

Quanto aos aspectos estritamente jurídicos – e sem qualquer pretensão de incursão no mérito dos fatos narrados, cuja apreciação é de competência exclusiva dos Senhores Parlamentares – sugerimos o arquivamento da presente representação, por ausência de legitimidade (art. 14, §1º, inc. I, da Resolução 20/930 do Requerente



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos - NASSET

Brasília, 4 de setembro de 2019.

(assinatura digital)
FABIO F. MORAES FERNANDEZ
Advogado do Senado Federal

De acordo.

(assinatura digital)
ASAEL SOUZA
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos

Aprovo. Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação.

(assinatura digital)
FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA
Advogado-Geral



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30	
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3	
PSDB-3 / REDE-1	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28	
PSD-16 / PT-8 / PSB-4	
Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Bloco Parlamentar Vanguarda - 13	
PL-12 / NOVO-1	
Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jaime Bagatoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO
Zequinha Marinho.	PL / PA
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS - 10	
PP-6 / REPUBLICANOS-4	
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hirani.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS
Bloco Parlamentar Democracia.	
30	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	
28	
Bloco Parlamentar Vanguarda.	
13	
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS.	
10	
TOTAL	
81	



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º - VAGO

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30 <p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,18)</p> <p>Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27,36)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 10</p> <p>Eduardo Braga (6)</p> <p>Líder do UNIÃO - 9</p> <p>Efraim Filho (4,18)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27,36) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28)</p> <p>Líder do PODEMOS - 4</p> <p>Oriovisto Guimarães (9)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24)</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Cid Gomes (14)</p> <p>Líder do PSDB - 3</p> <p>Izalci Lucas (5)</p> <p>Líder do REDE - 1</p>	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 <p>Líder Eliziane Gama - PSD (29)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 16</p> <p>Otto Alencar (7)</p> <p>Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31)</p> <p>Líder do PT - 8</p> <p>Fabiano Contarato (10)</p> <p>Líder do PSB - 4</p> <p>Jorge Kajuru (8)</p> <p>Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20)</p>	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13 <p>Líder Wellington Fagundes - PL (15)</p> <p>Vice-Líder Luis Carlos Heinze (30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 12</p> <p>Carlos Portinho (22)</p> <p>Líder do NOVO - 1</p> <p>Eduardo Girão (19,25)</p>
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP/REPUBLICANOS) - 10 <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,35)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 6</p> <p>Tereza Cristina (12)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 4</p> <p>Mecias de Jesus (11)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)</p>	Governo <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p>Vice-Líderes Daniella Ribeiro (38) Professora Dorinha Seabra (21,27,36) Confúcio Moura (34) Weverton (37)</p>	Oposição <p>Líder Rogerio Marinho - PL (16)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)</p>
Minoria <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,35)</p>	Maioria <p>Líder Renan Calheiros - MDB (17)</p>	

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Brasileiro (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).



15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
34. Em 20.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 20/2023-GLDGOV).
35. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
36. Em 20.03.2023, a Senadora Professora Drorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 20/2023-GLDGOV).
37. Em 20.03.2023, o Senador Weverton foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 20/2023-GLDGOV).
38. Em 20.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª Vice-Líder do Governo (Of. 20/2023-GLDGOV).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR
A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS**

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)

Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5)

Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (7)

Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)

Notas:

1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretárias-Adjuntas:** Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello

Telefone(s): 3303 3510

E-mail: cteyanomami@senado.leg.br



4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,7)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,7)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (6)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	7. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo,



Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).

7. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	5. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	6. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	8. Senador Giordano (MDB-SP) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	5. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	6. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	7. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (5)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (5,8)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (5)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (5,8)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (5)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (5,8,9,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (5)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (5)	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (5)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (5)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB) ^(1,2)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (3,7)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (3)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (3)	5. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)
Senador Romário (PL-RJ) (3,7)	6. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (3)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	7.

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

3. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

4. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

5. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

6. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

7. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).



8. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
9. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
10. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL.

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁷⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽⁶⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) ^(2,5)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	4. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	5. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. VAGO (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	3. VAGO (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	4.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	5.

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio**Reuniões:** Terças-feiras 12 horas -**Telefone(s):** 61 3303-2005**Fax:** 3303-4646**E-mail:** cdh@senado.leg.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5. Senador Romário (PL-RJ) (5)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. VAGO (2,5,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-4607**Fax:** 61 3303-3286**E-mail:** ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	4. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-4282**Fax:** 3303-1627**E-mail:** cdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. VAGO (1,6)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	4. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -**Telefone(s):** 3303 3506**E-mail:** cra@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3.
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
	5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
1.	
2.	
3.	
4.	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
2.	
3.	

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	3. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,9)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6.
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	3.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	4.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁸⁾	5.

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
8. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
9. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -**Telefone(s):** (61) 3303-2315**E-mail:** csp@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(*Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995*)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

Atualização: 31/01/2023



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

